



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.257 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI - Nº 18

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1968

DECRETO-LEI Nº 349 - DE 24 DE JANEIRO DE 1968

Altera dispositivos dos Decretos-leis nº 238, de 28 de fevereiro de 1967 e 263, da mesma data.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º O art. 6º e o seu § 1º do Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, ficam substituídos pelos seguintes:

"Art. 6º Os titulares de recibos do adicional restituível do imposto de renda instituído pelas Leis números 1.474, de 26 de novembro de 1951 e 2.973, de 26 de novembro de 1956, poderão utilizá-los como forma de pagamento do imposto de renda, devi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do, a partir de exercício de 1968, observada a seguinte escala:

Recibos	Utilização em:
1958	1968
1959	1969
1960	1970
1961	1971
1962	1972
1963	1973
1964	1974

§ 1º Aos contribuintes do Imposto de Renda que recolheram, em 1957, o adicional restituível de que trata este artigo, nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, exclusiva a Cidade de São

Paulo, capital, fica assegurado a utilização dos respectivos recibos no pagamento do imposto de renda no exercício de 1968."

Art. 2º O artigo 4º do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Empréstimo Compulsório instituído pelo artigo 72, da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, será resgatado da seguinte forma:

a) mediante compensação com o imposto de renda devido no exercício financeiro de 1968;

b) em dinheiro ou mediante a subscrição de Obrigações do Tesouro

Nacional - Tipo Reajustável, a que se refere a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, quando o respectivo subscritor não estiver sujeito a pagamento de imposto de renda no exercício financeiro de 1968.

Art. 3º Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará o disposto neste Decreto-lei.

Art. 4º Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147.º da Independência e 30.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

Retifica o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o art. 58 da Lei nº 3.775, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma do anexo, o Quadro de Pessoal da

DECRETO Nº 62.095 - DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Caixa Econômica Federal do Paraná aprovado pelo Decreto nº 59.857, de 23 de dezembro de 1966, bem como a relação nominal que o acompanha.

Art. 2º Os cargos integrantes das antigas Partes Permanente e Especial do Quadro da Caixa continuam preenchidos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 3º A retificação da relação nominal a que se refere este decreto prevalecerá a partir de 1º de julho de 1968, salvo quanto aos provimentos posteriores.

Art. 4º A despesa com a execução deste decreto será atendida com os recursos próprios da Caixa Econômica do Paraná.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1968; 147.º da Independência e 30.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201-16.C-PP	45	-	-	-	64	-	-	39	
	AF-201-14.B-PP	80	-	-	-	112	-	-	32	
	AF-201-12.A-PP	195	-	-	157	144	-	-	106	
		320			157	320			157	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCÉ- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
ESCRITURÁRIO	AF-202-10.B-PP	62	-	-	11	204	-	-	153	
	AF-202-8.A-PP	338	-	-	329	-	-	-	-	
	AF-202-8.A-FE	8	-	-	-	204	-	-	187	
		408			340	408			340	
SERVIDOR DE ORGANIZAÇÃO	AF-401.16.B-PP	-	-	-	-	2	-	-	2	
	AF-401.14.A-PP	5	-	-	5	3	-	-	3	
		5			5	5			5	

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
TÉCNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO	AF-402-11.B-PP	-	-	-	-	10	-	-	10	O total de cargos previstos nesta série, inclusive os provisórios, não poderão ser superiores a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos na classe superior.
	AF-402-9.A-PP	20	-	-	20	10	-	10	10	
		20	-	-	20	20	-	10	20	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601-22.C-PP	-	-	-	-	1	-	-	1	
	AF-601-21.B-PP	-	-	-	-	1	-	-	1	
	AF-601-20.A-PP	5	-	-	5	3	-	-	3	
		5	-	-	5	5	-	-	5	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
AVALIADOR DE PENSÕES	AF-709-17-PP	9	-	-	8	-	-	-	-	
	AF-709-17-PE	2	-	-	-	11	-	-	8	
		11	-	-	8	11	-	-	8	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXC-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
PEDREIRO	A-101-9.B-PP	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-101-8.A-PP	2	-	-	2	1	-	-	1	
		2	-	-	2	2	-	-	2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
PINTOR	A-105-10.C-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-105-9.B-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-105-8.A-PP	2	0	0	2	0	0	0	0	
	A-105-8.A-PE	1	0	0	0	1	0	0	0	
		3			2	3			2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
MARCENEIRO	A-603-12D-PP	1	0	0	0	1	0	0	0	O total de cargos providos nesta série inclusive os provisórios não poderá ser superior a 5. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-603-10C-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-603-9.B-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-603-8.A-PP	2	0	0	2	0	0	0	0	
	A-603-8.A-PE	2	0	0	0	2	0	2	0	
		5			2	5		2	2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
ELETRICISTA INSTALADOR	A-802-10.C-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-802-9.B-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-802-8.A-PP	2	0	0	2	0	0	0	0	
	A-802-8.A-PE	1	0	0	0	1	0	0	0	
		3			2	3			2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
MECÂNICO DE MÁQUINAS	A-1306-12.D-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-1306-10.C-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-1306-9.B-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	A-1306-8.A-PP	3	0	0	3	0	0	0	0	
	A-1306-8.A-PE	2	0	0	0	2	0	3	0	
		5			3	5		3	3	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
TELEFONISTA	CT-214-7.B-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	CT-214-6.A-PP	3	0	0	3	2	0	0	2	
		3			3	3			3	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
BIBLIOTECÁRIO	EC-101-20.B-PP	0	0	0	0	1	0	0	1	
	EC-101-19.A-PP	2	0	0	2	1	0	0	1	
		2			2	2			2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
ARQUIVISTA	EC-303-9.B-PP	1	0	0	0	1	0	0	1	
	EC-303-7.A-PP	3	0	0	3	2	0	0	2	
		3			3	3			3	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
SERVIÇAL	OL-102-6.B-PP	-	-	-	-	7	-	-	7	
	OL-102-5.A-PP	15	-	-	15	8	-	-	8	
		15			15	15			15	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
SERVENTE	OL-104.5-7B	11	-	-	-	11	-	-	-	
		11				11				
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
GUARDA	OL-203-10.B-PP	-	-	-	-	6	-	-	6	O total de cargos providos nesta série, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.
	OL-203-8.A-PP	12	-	-	-	6	-	6	6	
		12				12		6	12	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
PORTEIRO	OL-302-11B-PP OL-302-9.A-PP	15	-	-	-	21	-	-	6	
		28	-	-	-	19	22	-	13	
		43				19	43		19	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE PORTARIA	OL-303-8.B-PP OL-303-7.A-PP OL-303-7.A-7B	35	-	-	2	47	-	-	14	O total de cargos providos nesta série, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 94. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		35	-	-	29	-	-	-	-	
		24	-	-	-	47	-	14	17	
		94			31	94		14	31	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	P-701-15.B-PP P-701-13.A-PP	-	-	-	-	25	-	-	25	O total de cargos providos nesta série, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 50. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.
		50	-	-	43	25	-	25	18	
		50			43	50		25	43	
CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
DATTILOCOPISTA	P-901-15.B-PP P-901-13.A-PP	-	-	-	-	7	-	-	7	
		15	-	-	-	8	-	-	8	
		15				15			15	
DESEMIISTA	P-1001-14B-PP P-1001-12.A-PP	-	-	-	-	1	-	-	1	
		2	-	-	-	1	-	-	1	
		2				2			2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SORIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SORIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ESTATÍSTICO	P-1402-10.E-PP	-	-	-	-	1	-	-	1	
	P-1402-8.A-PP	3	-	-	-	2	-	-	2	
		3	-	-	-	3	-	-	3	
AGENTE SOCIAL	P-1901-12.B-PP	4	-	-	-	1	-	-	1	
	P-1901-10.A-PP	3	-	-	-	2	-	-	2	
		3	-	-	-	3	-	-	3	
CONTADOR	TC-302-22.C-PP	3	-	-	-	4	-	-	1	
	TC-302-21.B-PP	5	-	-	-	7	-	-	2	
	TC-302-20.A-PP	13	-	-	5	10	-	3	2	
		21	-	-	5	21	-	3	5	
ENGENHEIRO	TC-602-22.B-PP	6	-	-	-	6	-	-	-	
	TC-602-21.A-PP	6	-	-	4	-	-	-	-	
	TC-602-21.A-PR	1	-	-	-	7	-	-	4	
		13	-	-	4	13	-	-	4	
CIRURGIÃO DENTISTA	TC-901-21.B-PP	-	-	-	-	1	-	-	1	
	TC-901-20.A-PP	2	-	-	2	1	-	1	1	
		2	-	-	2	2	-	1	2	

O total de cargos providos nesta série, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando for preenchido a vaga do cargo superior.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ
QUADRO DO PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	GERENTE	CC-3	1	GERENTE	2-C
1	ENGENHEIRO CHEFE	CC-4	1	ENGENHEIRO CHEFE	2-C
1	CONTADOR-GERAL	CC-4	1	CONTADOR-GERAL	2-C
1	TESOUREIRO GERAL	CC-4	1	TESOUREIRO GERAL	2-C
3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-4	3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	4-C
1	CONSULTOR TÉCNICO ADJUNTO	FG-3	1	CONSULTOR TÉCNICO ADJUNTO	4-C
1	ENGENHEIRO SUB CHEFE	FG-3	1	ENGENHEIRO SUB CHEFE	4-C
<p>OBS: - Os cargos indicados na presente tabela substituem os constantes do Decreto nº 59.857, de 23 de dezembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1967</p>					

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 59.857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Retificação

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201-16.C
64 cargos (19 vagas)

1. Flávio Ramos de Sá
2. Adília dos Santos Tavares

3. Marina Cariberg
4. Mario Sant'Ana Lôbo
5. Mario de Brito
6. Oswaldo Cecatto
7. René Grilo de Souza Lôbo
8. José de Paula
9. Hernani Sailer Giglio
10. Adolar Fernandes França
11. Nelson Werneck Lopes
12. Orlando Brasil Soldati
13. Illo da Cunha Pacheco
14. Eurico Cleto da Silva
15. Bonorino Stockler Salles
16. Francisco Ferrer Nannoni
17. Waldemar Attilio Soffiatti

18. Mizacl Nogueira Passos
19. Flávio Augusto Borges
20. Caetano Evangelista
21. Max Alfredo Beyer
22. Joaquina Ribeiro Ferreira
23. Maria de Lourdes Bittencourt Muricy
24. Giselda Pereira Brito
25. Edith Jasper Arnold
26. Silvio Furtado Siqueira
27. Urias dos Santos
28. Yolanda Xavier da Silva
29. Wenceslava Skarbeck
30. Silfredo Kalinowski
31. Lindolpho Ribeiro Fernandes

32. Argeo Fernandes França
33. Miguel Raimundo Pichete
34. Flávio Daliegrave
35. Mario de Souza Castro
36. Mariano Torres Cardozo
37. Lauro Zaiczuk
38. João Cândido Lacerda
39. Waldemar Somma
40. Fernando Raul Ramos Alegre Alarcón
41. Lauro Elias
42. Laeth da Rosa Benato
43. Luiz Grassani
44. Vidal Gomes Pereira
45. Vicente Chinko

Série de Classes: *Oficial de Administração*

Código: AF-201-14.B
112 cargos (33 vagos)

1. Francisco Antônio Monteiro Tourinho
2. Elza Bandeira Guimarães
3. Maria Aparecida Figueiredo Nascimento
4. Rômulo Carvalho
5. Genny Ernestina Porrete
6. Iraceu Pedroso de Almeida
7. Rubens Burigo
8. Odilon Leining Carlberg
9. Pompilio Camargo dos Santos
10. Alfredo Silva Albuquerque
11. José Pereira Neves
12. José Maria Mascarenhas
13. Moacyr Ribas Marcôndes
14. Clodomiro Avelleda
15. Altevir Alves Ribeiro
16. Joselia Lôbo Santos
17. Abelardo Alves Garcia
18. João Rebelo Vieira
19. Rubens Garret Hasselmann
20. Agadir Damas Soares
21. Glaucia de Camargo Gadda
22. Mercedes Neumann
23. Adayra Adaltiva Baglioli Dias
24. José Maria Braga Munhoz da Rocha
25. Paulino Macedo
26. Homero Ballão
27. Marcos André Hüttner
28. Plinio Carneiro da Silva
29. Zenith Hasselmann Cabral
30. Dionísio Fernandes do Amaral
31. Mabel Pozzo
32. Dauro Rivadavia Carneiro Bond
33. Jamil Addad
34. Martins de Lacerda
35. Domingos Baggio
36. Izaías Antunes da Silva
37. Marília Gomes
38. Emília Pedroso Hasse
39. Noémia Cleto da Silva
40. Dirceu Alberge
41. Maria de Lourdes Merlin
42. Geraldo Aparecido Colli
43. Theodoro Alegretti
44. Emilio Barczyszyn
45. Frederico M. Chevalier
46. Rosa Klug
47. Nelson Macedo Correia
48. Reinaldo França Klug
49. Walter Santos Carneiro
50. Astrid Campanelli Cesar da Costa
51. Eduardo Miguel de Lima
52. Angelo Berezowski
53. Ernestina Vianna Della-Bianca
54. Narcinda Pinheiro Laynes
55. Eunice Lopes Melara
56. Ayr do Nascimento Taques
57. Maria de Jesus do Régo Campello
58. Pedro Gorgo
59. José Gonçalves Pereira
60. Maria de Lourdes Sigwalt de Souza
61. Leônidas Linhares Ribas
62. Sigríd Drumond de Macêdo
63. Djalma Pucheta de Menezes
64. Orbella Brambilla
65. Alcina Lacerda Suplicy
66. Alcides Sant'Ana Ribeiro
67. Rafael Drábik
68. Eugênio Baptista de Arpelau
69. Romildo Onivaldo Mozart Gimeste
70. Helio Fernandes
71. Leya Pedroso Guedes Pereira
72. Irene Peixoto Drábik
73. José Rodrigues dos Santos
74. Francisco Ezlo Iório
75. Amelia Hoffmann Bastos
76. Waldyr Martins Nunes
77. Helena Camargo Roseira
78. Moacyr Gomes da Silva
79. Sebastião dos Santos Ribas
80. Hugo Silvano Kascker

Código: AF-201-12.A
144 cargos (84 vagos)

1. Ladislava Lúcia Jankosz
2. José Gabriel Baduy
3. Jorge de Oliveira
4. Jules Salomon

5. Euclides Vilatoré
6. Alfredo Andrade de Oliveira
7. Maria Regina da Cunha Gonzaga
8. Maria da Gloria Bezerra Accioly Rodrigues da Costa
9. Matilde do Vale Padilha
10. David Olimpio Carneiro
11. Edward Nunes de Souza
12. Venício Moreira Guimarães
13. Carlos Linhares Ribas
14. Vera Maria Arzua Guimarães
15. Rosy Lacerda Montenegro Kraemer
16. Odete Xisto Correia
17. Josino Saboia Neto
18. Maria de Lourdes do Valle Saboia
19. Orlando Chichorro dos Santos
20. Arnaldo Taborá França
21. José Torres
22. Neusa Stochero
23. Carlos Ribeiro de Andrade
24. Francisco Luiz Monteiro
25. Elvira Popiel
26. Hirtón Freitas Diz
27. Edith de Almeida
28. João Carlos Meister
29. Regina de Souza Pinto Codes
30. José Bilek
31. Zelia Jardim Cunha
32. Saturnino Martins
33. Lia de Leão Lopes
34. José Carlos de Oliveira
35. Dirceu Machado Dias
36. Irene Sophia Lacki Kondera
37. João Carlos Bello
38. Chrysantho Lona Cleto

Série de Classes: *Escriturário*

Código: AF-202-10.B

204 cargos (153 vagos)

5. Dinor Ravachi
 35. Orlandyr Ewaldo Plucheg
 36. Newton Guido Luiz Barbosa Puppi
 41. Regina Angely
 49. Edméa Miranda Martins
- Classe: *Tesoureiro Auxiliar*
Código: AF-701.17
80 cargos (30 vagos)

19. Arnaldo Beleche

DECRETO Nº 62.165 — DE 23 DE
JANEIRO DE 1968

Revoga o art. 2º, item VII, e o art. 11 do Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça, aprovado pelo Decreto nº 59.045, de 10 de agosto de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 2º, item VII, e o art. 11 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.045, de 10 de agosto de 1966.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 62.166 — DE 23 DE
JANEIRO DE 1968

Revoga o Decreto nº 53.736, de 18.3.64.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 83, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo M.E.C. nº 23.429-67, decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 53.736, de 18 de março de 1964, que

equipara cursos da Escola de Especialistas da Aeronáutica e da extinta Escola Técnica de Aviação aos do ciclo do ensino técnico e aos de aprendizagem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 62.167 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1968

Outorga concessão ao Governo do Estado do Amazonas, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, para estabelecer, na cidade de Manaus, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), para fins educativos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra a, da mesma Constituição e o que consta no Processo nº 81.572-67, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º. Fica outorgada concessão ao Governo do Estado do Amazonas, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), para fins educativos, utilizando o canal 2.

Art. 2º. O contrato decorrente desta concessão, obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no *Diário Oficial da União*, sob pena de tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 62.167 de 24 de janeiro de 1968.

I — Fica assegurado ao Governo do Estado do Amazonas, através de sua Secretaria de Educação, o direito de estabelecer, sem direito de exclusividade, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão educativa sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o Inciso I, do

artigo 140 da Constituição, bem como observar o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas a execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos permitido, porém com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referente à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

l) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

n) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Emissora, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada preterita a concessão, se a concessionária deixar do direito à renovação.

(Nº 291 — 22.1.68 — NCR\$ 95.00)

DECRETO Nº 62.168 — DE 24 DE JANEIRO DE 1968

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais situados no Município de Cabo, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II e de conformidade com o artigo 157, parágrafos 1º e 3º da Constituição, decreta:

Art. 1º São declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 18, letra "a", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, assim como do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, os Engenheiros Algodoados, Serraria, Massangana, Tiriri e Jasmim, pertencentes à Usina Santo Ignácio S. A., com a área total de 2.600 hectares; a propriedade Serraria, pertencente a Benvenuto de Azevedo Teles Filho, com a área de 260 hectares; e o imóvel Tiriri, pertencente à Rede Ferroviária do Nordeste, com a área de 147 hectares, todos situados no município de Cabo, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para fins do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 31 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 31 de maio de 1956, é declarada de urgência a desapropriação de que trata o presente decreto.

Art. 3º Fica o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, autorizado a, com a colaboração técnica e financeira da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE dar execução a este decreto, promovendo as medidas amigáveis ou judiciais necessárias e incorporando ao seu patrimônio os imóveis desapropriados a fim de aplicá-los aos objetivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuva Pereira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 62.119, de 15 de janeiro de 1968

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Fernani D'Aguiar,

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.788, de 25 de agosto de 1965, e alterado pelos nºs 80.895, de 16 de março de 1967 e 62.110, de 15 de janeiro de 1968

Adjunto da Chefia do Serviço de Segurança do Gabinete Militar da Presidência da República, o 1º Tenente da R/R — Luiz Walter Nunes Stafla.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

De Membro do Gabinete Militar da Presidência da República, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Fernani D'Aguiar, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Coronel Aviador — Moacyr Del Tedesco, de acordo com os artigos 12, letra a e 13, letra c, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Major-Brigadeiro, na forma dos artigos 53 e 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra, definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Intendente da Aeronáutica — Francisco de Oliveira Santos, de acordo com os artigos 12 letra "a" e 80 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Coronel, na forma do artigo 50 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 20 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MENSAGEM

PR 197-68 — Nº 38, de 24 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº GB-6/68, do Ministério da Fazenda, projeto de lei que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados a importação pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL. — (Enc. à C.D., p/Interm. da S.A.P., em 24.1.68).

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 12.023-67 — Nº 1.011, de 30 de novembro de 1967. Programa de trabalho acompanhado de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para o exercício de 1967, apresentado pela 1ª Subprocuradoria Geral da República, jurisdicionada ao Ministério da Justiça. — "Aprovo. Em 10.1.68".

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP 1.011-67

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE CARGO OU FUNÇÃO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NCR\$)
1	Assistente de Gabinete	1-F	64	350,40
1	Chefe de Secretaria	2-F	64	332,80
1	Encarregado de Protocolo	8-F	60	213,89
1	Encarregado de Biblioteca	8-F	60	213,89
1	Encarregado de Expediente	8-F	60	213,89
1	Encarregado de Arquivo	8-F	60	213,89
1	Técnico de Contabilidade	13	60	138,89
7	TOTAL			1.677,65

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NCR\$)
3	Servente	5-A	144,00
1	Zelador	7-A	55,00
1	Auxiliar de Ensino	7-A	55,00
1	Auxiliar de Portaria	7-A	55,00
2	Escrevente datilógrafo	7-A	110,00
1	Escrevente datilógrafo	7-A	55,00
1	Guarda de Vigilância	8-A	60,60
1	Carpinteiro	8-A	60,60
1	Eletricista enrolador	8-A	60,60
3	Motorista	8-A	181,80
5	Escriturário	8-A	303,00
1	Carpinteiro	9-B	66,60
5	Escriturário	10-B	365,00
1	Operador de máquinas leves	10-A	73,00
1	Carpinteiro	12-B	86,00
1	Oficial de Administração	12-B	86,00
1	Motorista	12	86,00
2	Chefe de Portaria	13	185,20
2	Oficial de Administração	14-B	200,00
4	Oficial de Administração	16-C	470,00
1	Assistente de Administração	16-C	117,60
39	TOTAL		2 876,40

PR 12.024-67 - Nº 1.012, de 30 de novembro de 1967. Programa de trabalho, acompanhada de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para o exercício de 1967, apresentado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, vinculada ao Ministério da Saúde. — "Aprov. Em 10.1.68".

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP Nº 1.012 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITOS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTS. 7º e 8º)

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE CARGO OU FUNÇÃO EFETIVO	GRATIF %	DESPESA MENSAL (NCR\$)
	<u>Cargos de Direção</u>			
1	Superintendente Médico Sanitarista	22	100	511,50
	<u>Cargos Técnicos de Nível Superior</u>			
1	Agrimensor	19	100	384,00
1	Agrimensor	20	100	420,00
1	Arquiteto	21	100	913,00
1	Arquiteto	22	100	1.023,00
1	Engenheiro	21	100	15.064,50
1	Engenheiro	22	100	17.391,00
	<u>Cargos Técnicos de Nível Médio</u>			
8	Auxiliar de desenhista	12	85	1.462,00
12	Auxiliar de engenheiro	11	80	1.910,40
12	Auxiliar de engenheiro	13	85	2.361,24
2	Condutores de topografia	11	80	318,40
2	Condutores de topografia	13	85	393,54
2	Desenhista	12	85	1.644,75
2	Desenhista	14	85	1.487,50
5	Desenhista	16	85	1.249,50
8	Inspetor Eletrotécnico	17	85	2.152,16
	<u>Cargos Técnicos de Nível Superior</u>			
1	Antropólogo	19	90	345,60
1	Antropólogo	20	90	378,00
10	Cirurgião Dentista	20	90	3.780,00
7	Cirurgião Dentista	21	90	2.875,95
4	Cirurgião Dentista	22	90	1.841,40
1	Enfermeiro	20	90	13.608,00
1	Enfermeiro	21	90	11.503,80
1	Enfermeiro	22	90	7.365,60
16	Enfermeiro	20	90	2.268,00
6	Estatístico	20	90	2.268,00
2	Médico	21	90	37.798,20
2	Médico	22	90	42.812,55
4	Técnico de administração	20	90	1.512,00
1	Técnico de educação	21	90	410,85
1	Técnico de educação	22	90	460,35
	<u>Cargos Técnicos de Nível Médio</u>			
75	Agente Social	10	70	9.581,25
76	Agente Social	12	75	12.255,00
1	Assistente de educação	14	75	187,50
1	Assistente de educação	16	75	220,50
14	Auxiliar de enfermagem	8	70	1.484,70
14	Auxiliar de enfermagem	10	70	1.788,50
108	Enfermeiro auxiliar	8	70	11.453,40
50	Laboratorista	8	70	5.302,50
51	Laboratorista	9	70	5.944,05
1	Prático de farmácia	8	70	106,05
10	Técnico de contabilidade	13	75	1.736,20
10	Técnico de contabilidade	15	75	2.043,70
850	TOTAL			227.750,14

PR 12.025-67 - Nº 1.013, de 30 de novembro de 1967. Programa de trabalho, acompanhado de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação exclusiva,

para o exercício de 1967, apresentado pela Universidade Federal da Paraíba. — "Aprov. Em 10.1.68".

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP 1.013-67

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NC:R\$)
1	Diretor da Divisão de Material	6-C	80	463,20
1	Diretor da Divisão de Pessoal	6-C	80	463,20
1	Diretor da Divisão de Tesouraria	6-C	80	463,20
1	Chefe da Divisão de Expediente	4-F	85	395,25
1	Chefe da Seção de Classificação de cargos	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção de Assentamento e Cadastro	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção Financeira	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção de Aquisição de Material	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção de Controle de Material	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção de Escrituração e Estatística	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção de Controle e Orçamento	5-F	85	371,87
1	Chefe da Seção de Comunicações	8-F	80	285,20
1	Chefe da Seção de Documentação e Publicação	7-F	80	307,20
1	Chefe de Garagem Central	12-F	80	219,20
1	Chefe de Portaria	15-F	65	142,67
1	Secretário da Faculdade Filosofia Ciências e Letras	2-F	85	442,00
1	Secretário da Escola Politécnica	2-F	85	442,00
1	Secretário da Fac. Ciências Econom. da Paraíba	2-F	85	442,00
1	Secretário da Faculdade de Farmacia	2-F	85	442,00
1	Secretário da Fac. Cienc. Econ. de Campina Grande	2-F	85	442,00
1	Secretário da Faculdade de Direito	2-F	85	442,00
1	Secretário da Faculdade de Odontologia	2-F	85	442,00
1	Secretário da Faculdade de Medicina	2-F	85	442,00
1	Secretário da Escola de Engenharia	2-F	85	442,00
1	Secretário da Escola de Enfermagem	5-F	85	371,87
1	Chefe de Portaria da Faculdade de Filosofia	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Escola Politécnica	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Fac. Ciências Econ. da Paraíba	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Faculdade de Farmacia	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Fac. Cienc. Ec. de Camp. Grande	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Faculdade de Direito	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Faculdade de Odontologia	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Faculdade de Medicina	15-F	65	142,67
1	Chefe de Portaria da Escola de Engenharia	15-F	65	142,67
REITORIA				
1	Assistente de Educação	14	80	200,00
1	Técnico de Contabilidade	13-A	75	173,62
FACULDADE DE ODONTOLOGIA				
2	Laboratorista	8	75	227,24
FACULDADE DE MEDICINA				
1	Auxiliar de Necropsia	8	75	113,62
4	Auxiliar de Enfermagem	8	75	154,48
5	Laboratorista	8	75	568,10
ESCOLA DE ENFERMAGEM				
7	Auxiliar de Enfermagem	8	75	795,34
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA PARAÍBA				
1	Auxiliar de Bibliotecário	7	75	103,12
ESCOLA DE ENGENHARIA				
1	Técnico de Contabilidade	13-A	75	173,62
57				13.485,25

TABELA NUMÉRICA DO FISCAL BUCROCRÁTICO, AUXILIAR, AUXILIAR OU SUBALTERNO, INDISPENSÁVEL AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTIGO 5º)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NC:R\$)
REITORIA			
	Almoxarife	14-A	125,00
	Assistente de Administração	14-A	125,00
	Oficial de Administração	12-A	107,50
	Inspetor de Alunos	9-A	249,75
	Porteiro	9-A	83,25
	Armazenista	8-A	75,75
	Escriturário	8-A	151,50
	Arquivista	7-A	68,75
	Correntista	7-A	68,75
	Datilógrafo	7-A	68,75
	Zelador	7-A	68,75
	Costureiro	5	60,00

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NC:R\$)
FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS			
1	Oficial de Administração	12-A	107,50
1	Inspetor de Alunos	9-A	249,75
1	Escriturário	8-A	151,50
3	Guarda	8-A	227,25
2	Datilógrafo	7-A	68,75
FACULDADE DE ODONTOLOGIA			
1	Inspetor de Alunos	9-A	249,75
1	Escriturário	8-A	151,50
3	Guarda	7-A	68,75
2	Arquivista	7	371,50
ESCOLA POLITÉCNICA			
1	Inspetor de Alunos	9-A	249,75
1	Armazenista	8-A	75,75
1	Escriturário	8-A	151,50
1	Encadernador	8-A	75,75
1	Guarda	8-A	75,75
1	Escriturário Datilógrafo	7	68,75
1	Auxiliar de Laboratório	6	57,00
FACULDADE DE DIREITO			
1	Inspetor de Alunos	9-A	249,75

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NC-R)	Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NC-R)
FACULDADE DE MEDICINA				FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS CAMPINA GRANDE			
1	Almoxarife	14-A	125,00	3	Escriturário	8-A	227,25
3	Oficial de Administração	12-A	322,50	2	Guarda	8-A	151,50
6	Inspector de Alunos	9-A	499,50	1	Datilógrafo	7-A	68,75
1	Porteiro	9-A	83,25	1	Caligrafista	7-A	68,75
1	Guarda	8-A	75,75	1	Auxiliar de Artes Gráficas	5	60,00
1	Arquivista	7-A	68,75	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS CAMPINA GRANDE			
1	Datilógrafo	7-A	68,75	2	Escriturário	8-A	151,50
10	Auxiliar de Laboratório	4	50,00	1	Guarda	8-A	75,75
ESCOLA DE ENFERMAGEM				1	Inspector de Alunos	9-A	333,00
1	Inspector de Alunos	9-A	83,25	1	Datilógrafo	7-A	68,75
1	Escriturário	8-A	75,75	FACULDADE DE FARMÁCIA			
1	Guarda	8-A	75,75	1	Inspector de Alunos	9-A	83,25
1	Datilógrafo	7-A	137,50	1	Porteiro	9-A	83,25
1	Costureiro	5	60,00	1	Datilógrafo	7-A	68,75
FACULDADE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA PARAIABA				2	Auxiliar de Laboratório	4	114,00
2	Inspector de Alunos	9-A	166,50	1	Artífice de Manutenção	6	63,75
1	Escriturário	8-A	75,75	ESCRITÓRIO TÉCNICO AUXILIAR ESCOLA POLITÉCNICA			
1	Escrevente Datilógrafo	7	68,75	2	Guarda	8-A	151,50
ESCOLA DE ENGENHARIA				1	Escrevente Datilógrafo	7	68,75
3	Inspector de Alunos	9-A	249,75	103			7.868,50
2	Eletricista Operador	8-A	151,50				

PR 12.026-67 — Nº 1.014, de 30 de novembro de 1967. Programa de trabalho acompanhado de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação ex-

clusiva, para o exercício de 1967, apresentada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — "Aprov. Em 10.1.68".

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP Nº 1.014 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITOS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTS. 7º e 8º)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C. OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF %	DESPESA MENSAL (NC-R)
REITORIA				
1	Chefe de Gabinete	6-C	108	625,32
1	Eletrotécnico	13	75	173,62
1	Técnico de Telecomunicações	13	75	173,62
1	Chefe de Secret. do Cons. Universitário	2-F	85	442,00
1	Assessor do DAG	3-F	85	418,62
1	Diretor de Divisão	6-C	80	463,20
1	Chefe de Seção de Análise e Contrôl	5-F	85	371,87
1	Economista	20	95	399,00
1	Técnico de Contabilidade	15	75	1.021,85
1	Técnico de Contabilidade	13	75	520,86
1	Diretor de Divisão	6-C	80	463,20
1	Chefe de Seção	5-F	85	1.487,48
1	Técnico de Administração	22	95	485,92
1	Engenheiro	22	95	971,84
1	Engenheiro	21	95	433,67
1	Arquiteto	21	95	433,67
1	Desenhista	14	75	187,50
1	Auxiliar de Engenheiro	11	70	139,20
1	Diretor Geral do DAG	4-C	85	543,15
1	Diretor de Divisão	6-C	80	463,20
1	Diretor de Divisão	6-C	80	463,20
1	Chefe de Seção Administrativa	6-F	85	349,77
1	Desenhista	12	75	485,75
1	Administrador Geral	6-F	85	349,77
1	Chefe de Seção de Compras	5-F	85	371,87
1	Chefe de Serviço de Vigilância	14-F	75	178,12
FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE				
1	Secretário da Faculdade	2-F	85	442,00
1	Diretor de Departamento	5-C	80	486,00
1	Auxiliar de Bibliotecário	7	75	103,12
1	Técnico de Laboratório	12	75	161,25
1	Laboratorista	9	70	349,65
1	Laboratorista	8	70	530,25
1	Chefe de Seção Material	10-F	80	248,00
1	Chefe de Seção de Comunicação	12-F	80	219,20
1	Chefe de Seção de Pessoal	9-F	80	263,20
1	Enfermeiro	20	75	399,00
1	Auxiliar de Necrópsia	8	70	106,05
ESCOLA DE ENFERMAGEM				
1	Secretário de Escola	5-F	85	371,87
1	Chefe de Seção de Material	10-F	80	248,00
1	Chefe de Seção de Ensino	8-F	80	285,20

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NC:R)
<u>FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE P. ALEGRE</u>				
I	Secretário de Faculdade	2-F	85	442,00
II	Chefe de Seção de Material	10-F	80	248,00
III	Bibliotecário	19	95	364,80
IV	Auxiliar de Bibliotecário	7	70	96,25
V	Protético	8	70	106,05
<u>FACULDADE DE FARMÁCIA</u>				
I	Secretário de Faculdade	2-F	85	442,00
II	Bibliotecário	19	95	364,80
III	Técnico de Laboratório	14	75	187,50
IV	Técnico de Contabilidade	13	75	173,62
<u>FACULDADE DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA</u>				
2	Engenheiro Agrônomo	20	95	798,00
III	Veterinário	20	95	798,00
IV	Técnico de Laboratório	14	75	187,50
V	Técnico de Laboratório	12	75	161,25
VI	Secretário de Faculdade	2-F	85	442,00
VII	Chefe da Seção de Ensino	8-F	80	285,20
<u>ESCOLA DE ENGENHARIA</u>				
II	Bibliotecário	19	95	364,80
III	Auxiliar de Bibliotecário	7	70	96,25
IV	Técnico de Laboratório	14	75	187,50
V	Eletrotécnico	13	75	173,62
VI	Técnico de Telecomunicações	12	75	161,25
VII	Tecnologista	12	75	161,25
VIII	Laboratorista	9	70	116,55
IX	Laboratorista	8	70	106,05
X	Auxiliar de Desenhista	12	75	173,62
<u>ESCOLA DE GEOLOGIA</u>				
III	Secretário da Escola	5-F	85	371,87
IV	Laboratorista	8-F	70	285,20
V	Desenhista	12	75	173,62
<u>FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS</u>				
III	Secretário da Faculdade	5-F	85	371,87
IV	Auxiliar de Bibliotecário	7	70	96,25
V	Chefe da Seção de Ensino	8-F	80	285,20
VI	Chefe da Seção de Expediente	10-F	80	248,00
<u>FACULDADE DE ARQUITETURA</u>				
III	Secretário da Faculdade	5-F	85	371,87
IV	Auxiliar de Bibliotecário	7	70	96,25
V	Chefe da Seção de Ensino	8-F	80	285,20
VI	Bibliotecário	19	95	364,80
VII	Técnico de Contabilidade	13	75	173,62
VIII	Técnico de Contabilidade	13	75	173,62
<u>ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO</u>				
III	Secretário da Escola	5-F	85	371,87
<u>RADIODIFUSÃO</u>				
III	Técnico de Telecomunicações	13	75	173,62
IV	Técnico de Telecomunicações	12	75	161,25
<u>INSTITUTO DE FISIOLÓGIA EXPERIMENTAL</u>				
III	Secretário de Instituto	5-F	85	371,87
IV	Técnico de Laboratório	12	75	161,25
V	Eletrotécnico	13	75	173,62
VI	Laboratorista	9	70	116,55
<u>INSTITUTO DE FÍSICA</u>				
III	Secretário de Instituto	5-F	85	371,87
IV	Chefe de Seção de Ensino	8-F	80	285,20
V	Laboratorista	8	70	106,05
VI	Eletrotécnico	13	75	173,62
VII	Laboratorista	9	70	116,55

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NCR\$)
INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA				
1	Técnico de Laboratório	12	75	161,25
3	Laboratorista	8	70	318,15
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS				
3	Paleontólogo	19	95	1.094,40
1	Biologista	20	95	399,00
1	Biologista	19	95	364,80
1	Preparador de Museu	12	75	161,25
3	Laboratorista	8	70	318,15
4	Laboratorista	9	70	466,20
INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALIMENTAR				
1	Químico Tecnologista	20	95	399,00
1	Técnico de Laboratório	12	75	161,25
3	Laboratorista	8	70	318,15
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS				
2	Chefe de Setores	3-F	95	935,74
3	Engenheiros	21	95	1.301,01
2	Auxiliares de Engenheiro	13	75	347,24
2	Auxiliares de Engenheiro	11	70	278,60
1	Secretário de Instituto	5-F	85	371,87
4	Desenhista	12	75	645,00
1	Cinetécnico	16	75	220,50
INSTITUTO DE FILOSOFIA				
1	Secretário do Instituto	5-F	85	371,87
174	T O T A L			41.466,96

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL BUCROCRÁTICO AUXILIAR OU SUBALTERNO INDISPENSÁVEL AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Art. 5º).

M.E.C. - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NCR\$)
REITORIA			
	Técnico de Mecanização	14	125,00
	Técnico Aux. Mecanização	10	166,50
	Escriturário-Datilógrafo	7	275,00
	Escriturário	10	303,00
	Escriturário	10	182,50
	Técnico Aux. Mecanização	9	249,75
	Escriturário-Datilógrafo	7	68,75
	Oficial de Administração	12	107,50
	Técnico Aux. Mecanização	9	82,25
	Correntista	7	137,50
	Escriturário-Datilógrafo	7	68,75
	Técnico de Mecanização	14	125,00
	Escriturário	10	72,75
	Escriturário-Datilógrafo	7	68,75
	Almoxarife	14	125,00
	Escriturário	10	91,25
	Escriturário-Datilógrafo	7	68,75
	Escriturário	10	75,75
	Oficial Administração	12	107,50
	Escriturário-Datilógrafo	7	68,75
	Escriturário	8	151,50
	Escriturário-Datilógrafo	7	137,50
	Almoxarife	14	125,00
	Assistente Comercial	16	117,00
	Escriturário-Datilógrafo	7	137,50
	Assistente Comercial	12	107,50
FACULDADE DE MEDICINA DE P.A.			
	Preparador de Peças Anatômicas	12	107,50
	Armacenista	10	91,25
	Escriturário	8	72,75
	Escriturário-Datilógrafo	7	206,25
	Oficial de Administração	14	125,00
	Oficial de Administração	12	107,50
ESCOLA DE ENFERMAGEM			
	Escriturário	10	91,25
	Escriturário-Datilógrafo	7	137,50

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NCR\$)
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PORTO ALEGRE			
	Escriturário	8	251,50
	Armacenista	8	75,75
	Escriturário-Datilógrafo	7	137,50
FACULDADE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA			
	Almoxarife	16	147,00
	Armacenista	10	91,25
	Auxiliar de Laboratório	4	57,00
	Escriturário-Datilógrafo	7	137,50
ESCOLA DE ENGENHARIA			
	Almoxarife	12	125,00
ESCOLA DE GEOLOGIA			
	Assistente de Administração	14	125,00
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS			
	Oficial de Administração	14	125,00
	Oficial de Administração	12	107,50
	Armacenista	10	75,75
	Arquivista	8	68,75
	Escriturário	10	182,50
	Escriturário	10	378,75
	Escriturário-Datilógrafo	7	412,50
FACULDADE DE ARQUITETURA			
	Escriturário-Datilógrafo	7	275,00
RÁDIO-DIFUSÃO DA UNIVERSIDADE			
	Operador Radiofônico	7	68,75
INSTITUTO FISIOLÓGIA EXPERIMENTAL			
	Escriturário-Datilógrafo	7	68,75
INSTITUTO DE FÍSICA			
	Almoxarife	14	125,00
67	T O T A L		7.257,72

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NCr\$)
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	70	268,80
1	Chefe de Turma	7-F	80	307,20
1	Chefe de Seção	7-F	70	268,80
1	Chefe de Seção	7-F	70	268,80
1	Chefe de Seção	7-F	70	268,80
1	Chefe de Seção	7-F	70	2.419,20
1	Encarregado	7-F	70	806,40
1	Chefe de Garagem Diretoria Geral	7-F	65	249,60
1	Chefe de Seção	7-F	70	8.870,40
1	Chefe Serviço Econômico	7-F	70	806,40
1	Chefe de Agência Postal	7-F	70	6.720,00
1	Encarregado	7-F	70	3.225,60
1	Chefe de Turma	8-F	70	249,55
1	Chefe de Transporte	8-F	70	499,10
1	Chefe de Turma	8-F	70	249,55
1	Chefe de Serviço Econômico	8-F	70	2.245,95
1	Chefe de Agência Postal	8-F	70	6.987,40
1	Chefe de Seção	8-F	70	249,55
1	Chefe de Seção	8-F	70	249,55
1	Chefe de Seção	8-F	70	4.491,90
1	Chefe de Seção	8-F	70	5.240,55
1	Encarregado de Almojarifado	8-F	70	249,55
1	Chefe de Turma de Material	8-F	70	249,55
1	Chefe de Turma	8-F	70	249,55
1	Chefe de Turma	8-F	70	249,55
1	Chefe de Turma	8-F	70	249,55
1	Chefe de Publicação	8-F	60	213,90
1	Encarregado de Guarnição	8-F	60	855,60
1	Chefe de Turma	8-F	60	213,90
1	Chefe de Turma	8-F	70	249,55
1	Encarregado	9-F	70	230,30
1	Auxiliar de Gabinete	9-F	60	1.184,40
1	Secretário do Diretor	9-F	70	460,60
1	Chefe de Turma	9-F	70	921,20
1	Chefe de Turma	9-F	70	1.612,10
1	Chefe de Turma	9-F	70	921,20
1	Chefe de Turma	9-F	70	4.605,00
1	Chefe de Turma	9-F	70	230,30
1	Chefe de Turma	9-F	70	230,30
1	Chefe de Turma	9-F	70	3.224,20
1	Chefe de Serviço	9-F	70	4.836,30
1	Encarregado de Turma	9-F	70	230,30
1	Encarregado de Turma	9-F	70	1.151,50
1	Chefe de Protocolo	9-F	60	197,40
1	Chefe de Seção	9-F	60	197,40
1	Chefe de Agência	9-F	70	12.205,90
1	Fiscal de Distrib. de Correspondência	10-F	60	1.860,00
1	Chefe de Protocolo	10-F	60	186,00
1	Chefe de Turma de Tráfego Telegráfico	10-F	70	13.237,00
1	Encarregado	10-F	60	186,00
1	Secretário do Diretor de Pesca	11-F	65	190,12
1	Secretário	11-F	65	190,12
1	Secretário	11-F	70	204,75
1	Chefe de Turma	10-P	70	3.038,00
1	Secretário	11-F	70	204,75
1	Secretário	11-F	65	190,12
1	Secretário	11-F	70	204,75
1	Secretário	11-F	70	204,75
1	Auxiliar do Chefe	11-F	60	351,00
1	Fiscal	11-F	60	1.755,00
1	Auxiliar	11-F	60	702,00
1	Encarregado	11-F	60	1.755,00
1	Encarregado	11-F	60	175,50
1	Encarregado	12-F	60	3.288,00
1	Chefe de Agência	12-F	70	767,20
1	Secretário	12-F	70	1.918,00
1	Encarregado	12-F	60	328,80
1	Secretário	13-F	65	3.315,00
1	Secretário	15-F	65	142,67
1	Secretário	15-F	65	142,67
1	Secretário	15-F	65	142,67
1	Secretário	15-F	65	142,67
1	Secretário	15-F	65	142,67
1	Secretário	15-F	60	131,70
1	Secretário	15-F	60	131,70
1	Secretário	15-F	60	131,70
1	Secretário	15-F	65	142,67
1	Encarregado de Turma	15-F	60	658,50
1	Encarregado	15-F	60	658,50
1	Encarregado	15-F	60	658,50
1	Encarregado	15-F	60	131,70
1	Encarregado	15-F	60	131,70
1	Encarregado	15-F	60	790,20
1	Encarregado	15-F	60	131,70
1	Encarregado	15-F	60	131,70
1	Encarregado de Garagem	15-F	60	131,70
1	Chefe de Turma de Expediente	15-F	60	131,70

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (Ncr\$)
6	Auxiliar de Gabinete	15-F	60	790,20
1	Secretário	16-F	60	120,90
1	Encarregado de Turma	16-F	60	120,90
894				232.065,42
	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR			
23	Engenheiro	22	100	11.764,50
3	Engenheiro	21	100	1.369,50
1	Arquiteto	22	95	485,92
5	Contador	22	95	2.429,60
7	Contador	21	95	3.035,69
10	Contador	20	95	3.990,00
3	Estatístico	22	95	1.457,76
6	Estatístico	21	95	2.602,02
3	Estatístico	20	95	1.197,00
8	Técnico de Administração	20	95	3.192,00
1	Assistente Social	20	95	399,00
70				31.922,99
	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
2	Técnico de Contabilidade	15	80	436,00
3	Técnico de Contabilidade	13	80	555,60
8	Desenhista	16	80	1.881,60
6	Desenhista	14	80	1.200,00
5	Desenhista	12	80	860,00
8	Técnico de Eletrônica	15	85	1.852,96
13	Técnico de Eletrônica	14	85	2.762,50
15	Técnico de Eletrônica	12	85	2.741,25
17	Assessor de Eletrônica	18	85	5.006,84
24	Assessor de Eletrônica	17	85	6.456,48
20	Técnico de Telecomunicações	12	85	3.655,00
121				27.408,23
1.125	TOTAL...			311.421,09
	-TOTAL GERAL			

PR 12.067-67 — Nº 1.035 de 11 de dezembro de 1967. Programa de trabalho acompanhado de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação ex-

clusiva, para o exercício de 1967, apresentado pela Diretoria do Ensino Agrícola, jurisdicionada ao Ministério da Educação e Cultura. — "Aprovo. Em 10.1.68".

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP Nº 1.035 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITOS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTS. 7º e 8º)

M. E. C. - DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (Ncr\$)
1	Diretor	3-C	80	536,00
1	Diretor Agregado (-)	1-F	80	438,00
2	Assessor	2-F	80	832,00
4	Chefe de Divisão	1-F	80	1.752,00
8	Chefe de Seção	2-F	80	3.328,00
7	Diretor de Colégio	1-F	80	3.066,00
4	Diretor de Ginásio	1-F	80	1.752,00
4	Diretor de Colégio	2-F	80	1.664,00
21	Chefe de Setor	4-F	80	7.812,00
3	Orientador Educacional - Professor de Ensino - Agrícola Técnico, 19	4-F	80	1.116,00
11	Encarregado de Turma de Administração Escolar	8-F	68	2.666,62
17	Encarregado de Turma de Administração	14-F	56	2.261,00
1	Chefe da Seção de Administração	5-F	64	280,00
1	Encarregado de Turma de Comunicações	9-F	60	197,40
1	Secretária	11-F	50	146,25
1	Auxiliar	14-F	50	118,75
1	Engenheiro Agrônomo	22-C	80	409,20
21	Engenheiro Agrônomo	21-B	80	7.669,20
3	Veterinário	22-C	80	1.227,60
21	Engenheiro Agrônomo	20-A	80	7.056,00
1	Veterinário	21-B	80	365,20
3	Veterinário	20-A	80	1.008,00
1	Cirurgião Dentista	22-C	76	388,74
1	Cirurgião Dentista	21-B	76	346,94
3	Cirurgião Dentista	20-A	76	957,60
69	Professor de Ensino Agrícola Técnico	19	80	21.196,80
22	Professor de Ensino Agrícola Básico	19	80	6.758,40
2	Assistente de Educação	14-A	76	380,00
72	Prof. do Ensino Pré-Primário e Primário	11	72	10.316,16
2	Técnico de Contabilidade	13-A	60	277,80
10	Técnico Rural	11	64	1.273,60
4	Enfermeiro Auxiliar	8	56	339,36
1	Bibliotecário	20-B	80	336,00
1	Bibliotecário	19-A	80	307,20
1	Assistente Social	21-B	72	328,68
1	Auxiliar de Bibliotecário	7	68	93,50
1	Revisor	20	76	319,20
1	Cinetécnico	14-A	64	160,00
329	TOTAL			89.481,20

(=) Segundo informação da Sra. Representante do M.E.C. - junto à COTIDE, o servidor a que se refere esta Nota ocupava o cargo de Agrônomo, 22.

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL BUCROCRÁTICO AUXILIAR CU SUBALTERNIO
INDISPENSÁVEL AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSI
VA (ART. 5º).

M. E. C. - DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NCR\$)
3	Oficial de Administração	12	258,00
8	Escriturário	10	584,00
7	Escriturário	8	424,20
1	Datilógrafo	9	66,60
5	Datilógrafo	7	275,00
40	Escrevente datilógrafo	7	2.200,00
7	Armazenista	10	511,00
14	Armazenista	8	848,40
5	Inspetor de alunos	10	365,00
17	Inspetor de alunos	9	1.132,20
5	Atendente	7	275,00
1	Almoxarife	16	117,60
5	Almoxarife	14	500,00
2	Mestre	13	185,20
1	Topógrafo	8	60,60
121	TOTAL	c	7.802,80

PR 12.066-67 - Nº 1.034, de 11 de dezembro de 1967. Programa de trabalho, acompanhado de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação ex-

clusiva, para o exercício de 1967, apresentado pela Universidade Rural de Pernambuco. - Aprov. Em 10.1.68.

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP Nº 1.034 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITOS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTS. 79 e 89)

..... M. E. C. UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NCR\$)
REITORIA				
	Diretor do Departamento de Administração	5-C	64	388,80
	Chefe de Gabinete do Diretor	6-C	78	453,93
	Prefeito (Administrativo)	6-C	64	370,56
	Diretor da Divisão do Pessoal	6-C	64	370,56
	Diretor da Divisão do Material	6-C	64	370,56
	Diretor da Divisão de Contabilidade	6-C	64	370,56
	Assessor Técnico	3-F	68	334,89
	Secretário do Reitor	9-F	62	202,65
	Secretário da URP	1-F	56	306,60
	Chefe de Seção do Expediente	9-F	60	197,40
	Tesoureiro	4-F	64	297,60
	Chefe de Seção de Pecuária	3-F	64	315,20
	Chefe de Serviço Geral de Biblioteca	3-F	64	315,20
	Chefe de Serviço de Imprensa Universitária	3-F	64	315,20
	Chefe de Seção de Composição e Revisão	5-F	64	280,00
	Chefe de Seção de Paginação e Imprensa	5-F	64	280,00
	Chefe de Seção de Encadernação e Papelaria	5-F	64	280,00
	Chefe de Serviço de Administração de Imóveis	5-F	64	280,00
	Chefe de Serviço de Transporte e Garagem	5-F	64	280,00
	Chefe de Serviço de Oficina	5-F	64	280,00
	Chefe de Setor de Conservação e Manutenção	5-F	64	280,00
	Encarregado de Turma de Vigilância	12-F	60	164,40
	Chefe de Seção de Expediente e Administração	12-F	60	164,40
	Chefe de Seção de Cadastro	5-F	64	280,00
	Chefe de Seção de Direito e Vantagens	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção Administrativa	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção Financeira	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Classificação de Cargos	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Compras e Concorrências	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Contabilidade	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Patrimônio	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Orçamento	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Comunicações	5-F	64	280,00
1	Chefe de Seção de Arquivo Geral	5-F	64	280,00
1	Chefe de Serviço (Assist. Médico Dentário)	12-F	60	164,40
1	Cirurgião Dentista	3-F	76	374,29
6	Professores de Ensino Agrícola Básico	22-C	76	388,73
1	Bibliotecário	19	80	1.843,20
1	Professor de Ensino Primário e Pré-Primário	20-A	72	302,40
		11-A	64	127,36
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA				
1	Chefe de Secretaria (Esc. Superior de Agricultura)	2-F	64	332,80
ESCOLA SUPERIOR DE VETERINÁRIA				
1	Chefe de Secretaria (Esc. Superior de Veterinária)	2-F	64	332,80
1	Veterinário	20-A	80	336,00
1	Farmacêutico	20-A	80	336,00
2	Laboratorista	8-A	56	159,68
TOTAL				14.406,18

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL BUROCRÁTICO AUXILIAR OU SUBALTERNO INDISPENSÁVEL AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ART. 5º) DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967, MEC — Universidade Rural de Pernambuco

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NCR\$)
REITORIA			
2	Almoxarife	16-C	235,20
2	Oficial de Administração	14-B	200,00
1	Oficial de Administração	12-A	86,00
1	Inspetor de alunos	9-A	66,60
5	Armazenista	8-A	303,00
2	Escriturário	8-A	121,20
1	Enfermeiro Auxiliar	8-A	60,60
10	Escrevente datilógrafo	7	550,00
1	Correntista	7	55,00
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA			
1	Escriturário	10-B	73,00
1	Escriturário	8-A	60,60
2	Escrevente datilógrafo	7	110,00
ESCOLA SUPERIOR DE VETERINARIA			
1	Escriturário	8-A	60,60
30	TOTAL		1.981,80

PR. 12.068-87 — Nº 1.036, de 11 de dezembro de 1967. Programa de trabalho, acompanhado de proposta para inclusão de pessoal no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para o exercício de 1967, apresentado pelo Território Federal de Rondônia. — "Aprov. Em 10.1.68".

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DASP Nº 1.036 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS E FUNÇÕES SUJEITOS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTS. 7º e 8º)

MINISTÉRIO DO INTERIOR - TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU EG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NCR\$)
CARGOS EM COMISSÃO				
1	Diretor do Serviço de Administração Geral	5 - C	80	486,00
1	Diretor da Divisão de Educação	5 - C	90	546,75
1	Diretor do Serviço de Geografia e Estatística	5 - C	90	546,75
1	Diretor da Divisão de Produção	5 - C	90	546,75
1	Diretor da Divisão de Segurança e Guarda	5 - C	80	546,75
1	Diretor da Divisão de Saúde	5 - C	90	546,75
1	Comandante da Guarda Territorial	5 - C	80	486,00
1	Representante de Rondônia em Brasília	6 - C	80	463,20
1	Representante de Rondônia no Rio - GB	6 - C	80	463,20
1	Representante de Rondônia em Belém	8 - C	80	413,20
1	Delegado de Polícia da Capital	7 - C	80	438,00
1	Superintendente do Serviço de Navegação do Madeira	7 - C	80	438,00
1	Superintendente do Serviço de Navegação do Guaporé	7 - C	80	438,00
1	Sub - Comandante da Guarda Territorial	7 - C	70	383,25
1	Administrador do Hospital São José	11 - C	70	319,55
1	Chefe de Gabinete	6 - C	90	521,10
2	Oficial de Gabinete	10 - C	80	754,40
Funções Gratificadas				
1	Chefe da Seção de Municipalidades	3 - F	80	394,00
1	Chefe do Fomento do D.P.T.C.	3 - F	90	443,25
1	Chefe do Serviço de Obras	3 - F	80	394,00
1	Chefe da Seção Técnica da Divisão de Saúde	3 - F	90	443,25
1	Diretor do Hospital São José	3 - F	90	443,25
1	Diretor do Hospital Perpetuo Socorro	3 - F	90	443,25
1	Chefe do Serviço de Terras	4 - F	80	372,00
1	Chefe da Seção de Divulgação e Informações	4 - F	80	372,00
1	Chefe da Seção de Material	4 - F	80	372,00
1	Chefe da Contabilidade Central	4 - F	80	372,00
1	Chefe da Seção do Pessoal	4 - F	80	372,00
1	Chefe do Posto Agro - Pecuário - Yata	4 - F	80	372,00
1	Chefe do Serviço de Recuperação e Conservação	4 - F	80	372,00
1	Chefe do Serviço Rádio Telegráfico	4 - F	80	372,00
1	Chefe do Posto Agro Pecuário - 10 de Julho	4 - F	80	372,00
1	Chefe do Serviço de Equipamento e Viaturas	6 - F	80	329,20
1	Chefe da Seção Escolar	10 - F	80	248,00
1	Chefe da Seção Extra-Escolar	10 - F	80	248,00
1	Chefe da Oficina Técnica	10 - F	80	248,00
1	Chefe da Estatística Geral	12 - F	80	219,20
1	Chefe da Seção de Geografia	12 - F	80	219,20
1	Chefe da Estatística Militar	12 - F	80	219,20
1	Diretor do Grupo Escolar Duque de Caxias	14 - F	80	190,00
1	Diretor do Grupo Escolar Getulio Vargas	14 - F	80	190,00
1	Diretor Aprendiz de Menores	14 - F	80	190,00
1	Diretor do Grupo Escolar Barão do Solimões	14 - F	80	190,00
1	Auxiliar de Secretário	15 - F	60	131,70
1	Encarregado da Turma Adm. da Div. Estat.	16 - F	70	141,05
1	Encarregado da Turma de Serv. Geog. e Estat.	16 - F	70	141,05
1	Encarregado da Turma Adm. da D.P.T.C.	16 - F	70	141,05
1	Encarregado da Turma Adm. da D.S.C.	16 - F	70	141,05
1	Encarregado da Turma Adm. da D.S.	16 - F	70	141,05
1	Encarregado da Turma Adm. do S.E.V.	16 - F	70	141,05

Nº	CARGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	SÍMBOLO DE C OU FG OU NÍVEL DO CARGO EFETIVO	GRATIF. %	DESPESA MENSAL (NCR\$)
1	Encarregado da Turma Adm. do S.A.G.	16 - F	70	141,05
1	Tesoureiro	4 - F	60	412,00
Cargos Técnicos de Nível Superior				
1	Arquiteto	21	90	372,00
1	Agrimensor	20	90	378,00
4	Estatístico	20	90	1.512,00
1	Enfermeiro	22	90	460,75
1	Enfermeiro	21	90	410,85
1	Bibliotecário	19	75	286,00
1	Professor de Prática Educativa	19	75	288,00
Cargos Técnicos de Nível Médio				
1	Auxiliar de Estatístico	8	70	105,05
1	Desenhista	16	70	205,80
1	Desenhista	14	70	175,00
1	Desenhista	12	70	150,50
6	Auxiliares de Enfermagem	10	70	765,50
12	Auxiliares de Enfermagem	8	70	1.272,60
31	Professor Primário	11	70	4.318,30
16	Professor Ruralista	9	70	1.854,80
TOTAL:132				30.858,10

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL BUROCRÁTICO AUXILIAR OU SUBALTERNO INDISPENSÁVEL AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ART. 50)

MINISTÉRIO DO INTERIOR - TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Nº	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL (NCR\$)
3	Oficial de Administração	16	441,00
4	Oficial de Administração	14	500,00
3	Oficial de Administração	12	322,50
4	Escriturário	10	365,00
4	Escriturário	8	303,00
2	Correntista	7	137,50
10	Escrevente Datilógrafo	7	667,50
2	Datilógrafos	9	166,50
5	Datilógrafos	7	343,75
1	Porteiro	11	99,50
1	Porteiro	9	83,25
4	Atendente	7	275,00
7	Trabalhador	1	320,25
3	Telegrafistas	16	441,00
1	Telegrafista	14	125,00
TOTAL-54			4.610,75

565-67 — N.º 13, de 11 de janeiro de 1968. Tabela de gratificação pela representação de Gabinete relativa ao pessoal civil e militar em exercício no Gabinete do Ministro da Aeronáutica, a qual deverá substituir a anteriormente aprovada. — "Aprovo. Em 22.1.68". — (Rest. ao M. Aer., em 25.1.68)

- DIVERSOS

- Ofício

PR 507-63 — N.º 230-P, de 18 de janeiro de 1968, do CLUBE DE ENGENHARIA — Dispensa de ponto aos engenheiros servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, participarem do "Simpósio sobre Problemas do Estado do Espírito Santo", a ser promovido por aquele Clube no período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 1968, em Vitória, devendo dita dispensa abranger, não só a duração do conclave, como, também, o período de viagem. — "Autorizo. Em 22.1.68".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

Tabela de Gratificação Pela Representação de Gabinete Organizada de acordo com o Dec. n.º 59.833, de 21 de dezembro de 1966, modificada pelos Decretos ns. 63.263, de 23 de fevereiro de 1967 e 61.049, de 21 de julho do mesmo ano

Número de Cargos	CARGO	Gratificação Unitária	Despesa Mensal
1	Chefe	NCR\$ 700,00	NCR\$ 700,00
2	Subchefe	550,00	1.100,00
12	Assessor Chefe	450,00	5.400,00
1	Sec. Particular	450,00	450,00
28	Assessor	400,00	11.200,00
10	Oficial de Gabinete	400,00	4.000,00
5	Assistente	350,00	1.750,00
60	Assistente Adjunto	300,00	18.000,00
2	Sec. do Chefe	300,00	600,00
-2	Sec. do Subchefe	250,00	500,00
100	Auxiliar "A"	220,00	22.000,00
150	Auxiliar "B"	200,00	30.000,00
110	Ajudante "A"	180,00	19.800,00
20	Ajudante "B"	150,00	3.000,00
503	T o t a l	—	118.500,00

Observações: 1) A despesa com a aplicação da presente tabela será efetuada a conta e nos limites dos recursos orçamentários especificamente destinados no respectivo orçamento analítico.
2) Na designação para as funções de Assessor Chefe e Assessor, será observado o item 2 das observações constantes da Tabela que acompanha o Dec. 61.049, de 21 de julho de 1967. — Brigadeiro-do-Ar José Vaz da Silva, Chefe do Gabinete.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 30 de dezembro de 1967, na Exposição de Motivos nº 915, de 30 de outubro de 1967, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 73-GB — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos funcionários abaixo relacionados:

Nomes — Cargo ou funções	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
Isaciéria de Brito Pereira, mat. nº 2.255.194, Oficial de Administração, nível 12 — Chefe da Secretaria Particular do Procurador-Geral, símbolo 3-F	64	378,24
Maria das Dores Valente Nascimento, matrícula nº 2.071.236, Escriturária, nível 8 — Secretária dos Subprocuradores-Gerais, símbolo 7-F	52	239,61
Maria de Lourdes Dantas Miranda, matrícula nº 2.185.305, Oficial de Administração, nível 12 — Assistente do Serviço de Administração do Gabinete, símbolo 7-F	60	276,48
José Dilermando Meireles, Promotor-Substituto, matrícula nº 2.366.101 — Chefe do Gabinete do Procurador-Geral, nível 22	80	491,04
Léa Horácio Severo de Souza Pereira, matrícula nº 2.122.456, Oficial de Administração, nível 12 — Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 3-F	64	378,24
Carmen Magalhães, matrícula nº 1.984.885, datilógrafo, nível 7 — Chefe da Seção de Documentação, símbolo 3-F	64	378,24
Raimundo Arruda, matrícula nº 2.122.416, Porteiro, nível 9 — Chefe da Seção de Mecanografia, símbolo 3-F	64	378,24
José Faustino dos Santos, mat. nº 2.071.417, Motorista, nível 8 — Chefe da Seção de Transportes, símbolo 3-F	64	378,24
Arthur Sebastião Cezar da Silva, Oficial de Administração, nível 16 — Chefe da Secretaria Administrativa, símbolo 2-F	68	424,32

1. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral.
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertence o funcionário.
- IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2. A infração das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 29 do citado Decreto. — Luis Antônio da Gama e Silva.

DESPACHOS

Retorno à Esfera Federal

MJ-36.190-67 — Adolcentino José Soares, Guarda Civil, nível 10-B, solicitando retorno à esfera federal mediante anulação do despacho publicado no Diário Oficial de 1-6-66.

que desfizera o ato de opção. — Deferido.

MJ-41.029-63 — Zeferino Ladeira, Detetive, nível 13, solicitando retorno à esfera federal. — Deferido.

MJ-37.944-67 — Mario Tarcitano, Detetive, nível 13, solicitando retorno à esfera federal. — Deferido.

MJ-37.391-67 — Odilon Pinto Noronha, Guarda Civil, nível 14-D, solicitando retorno à esfera federal. — Deferido.

MJ-17.889-65 — Samuel Nery Guarabira, Detetive, Classe A, nível 10, solicitando retorno à esfera federal. — Deferido.

MJ-34.885-67 — Manoel Nery Brum Teixeira, Agente de Polícia Marítima e Aérea, solicitando retorno à esfera federal. — Deferido.

MJ-25.828-63 — Alípio Rodrigues Moreira Filho, Detetive, nível 10, solicitando retorno à esfera federal. — Deferido.

MJ-44.315-63 — Edmundo Pereira de Carvalho, Guarda Civil nível 14. — Mantido o despacho inicial de deferimento e, quanto ao enquadramento, na nova inicial de classes, será

oportunamente providenciado pelo DASP.

CERTIDÃO

MJ-43.414-63 — Edmundo da Cunha Scarés, Detetive, aposentado, solicitando certidão dos termos de seu requerimento de opção e do motivo do arquivamento. — Certifique-se.

Nos processos abaixo relacionados, foi feita a seguinte exigência: Comprove satisfazer as condições de que trata o art. 46, § 3º da Lei nº 4.242 de 1963.

MJ-37.941-67 — Francisco Munhoz Bellar, Detetive, nível 13-C.

MJ-33.126-67 — Arthur Geraldo Cony Lucas, Detetive, nível 12-E.

MJ-38.428-63 — Hemetério José dos Santos, Guarda Civil, nível 10.

MJ-23.315-67 — Osmar Pavan, Ins-petor de Polícia, nível 16.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 386-67

O Conselho Nacional de Trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, item XII, da Lei número 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, Considerando decisão do plenário em sessão realizada nesta data, resolve:

Transferir a data da realização do IV Congresso Nacional de Trânsito, na cidade de Belo Horizonte, para o período de 5 a 11 de fevereiro de 1968.

Brasília, 21 de dezembro de 1967. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente — Luiz Carlos Stankovits, Conselheiro — Gilson Silva, Conselheiro — Luiz Bezerra Torres, Conselheiro — Aleiro Luiz Garcia, Conselheiro — Guaracy de Lima Furtado, Conselheiro.

(*) PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, letra "j" do Regimento aprovado pelo Decreto ..

(*) Nota do Spb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 23.1.1968.

nº 52.116, de 17 de junho de 1963, resolve

Nº 2 — Designar a funcionária Yone de Almeida, Assistente-Técnico do Cargo Isolado, — Provimento Efetivo do DNOCS, para exercer a função gratificada — Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estatística e Documentação, deste Conselho. — Sylvio Carlos Diniz Borges.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 52.116 de 17 de junho de 1963, resolve

Nº 3 — Designar a funcionária Romilda Batista de Araújo, Escrevente Datilógrafo, para empreender viagem a cidade de Belo Horizonte, a fim de tratar de assuntos de interesse deste órgão, relativos ao IV Congresso Nacional de Trânsito.

Nº 4 — Designar a funcionária Yone de Almeida, Chefe da Seção de Estatística e Documentação, deste Conselho, para empreender viagem a cidade de Belo Horizonte, a fim de tratar de assuntos de interesse deste órgão, relativos ao IV Congresso Nacional de Trânsito — Sylvio Carlos Diniz Borges.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 96-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOE (1G-149.360) — Menandro Ulysses de Souza Nogueira, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 97-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOE (5G-37.785) — Volino Bortolin, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do ar-

tigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 98-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12, letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOA (7G-26.495) — Renival Correia da Sena, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 99-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12, letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-190.961) — Otaviano Gonçalves da Silva, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da mencionada Lei

nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 3 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 100-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOE (9G-33.296) Orlando Silvestre, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letras a e b, e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 101-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOE (6G-31.905) — Mozart Guanaes Gomes, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de julho de 1964.

Nº 102-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOA (1G-334.526) — Milton Pereira, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 103-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOA (1G-207.591) — Lino Villa Sanches, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 104-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12, letra a e 13 letra a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-174.785) — Ildefonso Meira, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 105-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12, letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOE (1G-404.910) José de Oliveira Lima, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 106-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com

os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOA (1G-301.462) — José Antonio Macêdo, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 107-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (1G-262.976) — Jorge Peixoto, com os proventos do posto de Capitão, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 108-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOA (2G-36.688) — João Evangelista de Carvalho, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 109-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (10G-9.161) — Geraldo Brandão Maia, com os proventos do posto de Capitão, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 110-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (2G-91.959) — Elizeu Bueno de Toledo com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 111-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOA (1G-298.495) — Edmundo Freitas Silva, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 112-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com o artigo 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOE (3G-97.414) — Athaydes Pires da Silva, com os proventos do posto de Capitão, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de

julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 113-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12, letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (2G-97.353) — Arnaldo Vermiglio, com os proventos do posto de Capitão, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 114-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 12 letra b e 14 letra a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente Farmacêutico (9G-40.587) — Ary Fonseca Montechei com os proventos do posto de Capitão, na forma do art. 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 115-GE/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor Geral da República, e de acordo com o artigo 63 e seu parágrafo único da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promover nos termos do artigo 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ao posto de Capitão e na forma do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Major, tudo a contar de 16 de setembro de 1966, o 1º Tenente QOA (1G-509.708) — Noé Debs, reformado nesse posto, de acordo com os artigos 25 letra b, letra c, 30 letra d e 31, da citada Lei número 2.370, com os proventos do último posto a que é promovido, observados os artigos 146 letra d, e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Nº 116-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464,

de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 25 letra c, 28 letra e e 30, letra a da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, reformar o Capitão da Arma de Artilharia (6G-44.400) Antonio José de Matos com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 137, 140 letras a e b, 146 letra d e 148, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Nº 117-GB/B — Tendo em vista o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor Geral da República, promover ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33, § 2º letra a, combinado com o artigo 30 letra d, tudo da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformado nesse posto, o 3º Sargento (4G-253.259) — Paulo José Ferreira de Carvalho, nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e promove-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, na forma do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140, letra a, 146 e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Nº 118-GB/B — Alterar a Portaria número 1.728-DF, de 18 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial do dia 25, do mesmo mês e ano, que tendo tornado insubsistente a Lei número 316, de 17 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial, de 2 de setembro de 1965, considerou o então ex-3º Sargento — Antonio Castro de Souza, do 16º R I, promovido ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33, § 1º e 2º letra a, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156 de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra c, 30 letra b e 31 da Lei número 2.370, citada, tudo em 17 de agosto de 1965, para declarar que os proventos do referido oficial são os de que tratam os artigos 146 letra d, in fine e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, tudo a contar da 17 de agosto de 1965.

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 119-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificação pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço nas condições exigidas, nas datas à margem:

1º Ten Adm — Anicésio Luiz da Silva 27- 8-67

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

- 1º Cav — Sadi Lisboa Filho 15- 3-66
1º Art — Virgílio Alves de Azeredo Coutinho 22- 7-67
2º Ten QOA — João Pimentel de Mendonça Gomes 9- 5-67
Subten Inf — Geremaldo Lima 28- 1-65
1º Sgt Inf — Durva José Kronemberger 16- 3-67
1º Sgt Cav — Alvaro Thyade Soares Martins 24-11-64
1º Sgt Com — Cristóvão Moraes Rodrigues 5- 6-67
1º Sgt Cav — José Alfredo Ribeiro 23- 7-66
1º Sgt Com — João Targino Neto 17- 3-67
1º Sgt Bur — Juarez Bezerra de Almeida 4-11-66

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

- Cap Inf — Frederico Guilherme de Senna Santos 10- 3-67
Cap Eng — Valdir Alfredo Pannetitz 19-10-66
2º Ten QOE — Felipe Martins Dias 28- 1-58
1º Sgt Inf — Benedito Moreira dos Santos 30-11-54
1º Sgt Sub — Antonio Moreira Rocha 10- 7-59
1º Sgt MAI — Edésio Santos Cavalcanti Campos 30- 9-62
2º Sgt Cav — Noel Trindade 11- 6-60

Table listing military personnel with ranks and names, including Sgt Inf Gervásio Dantas Sobrinho, Sgt Eng Francisco Rosa Serêjo, etc.

Brasília, DF, 19 de janeiro de 1968. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 121-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de dezembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901 modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

1º Ten QOA — Wilton Costa 13-9-67

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with ranks and names, including Maj Inf José Antonio de Podestá, Maj Cav Edmundo Valeriano Santos, etc.

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with ranks and names, including Maj Inf Paulo Carneiro Lopes, Maj Méd Enio Fabiano, etc.

Brasília — DF, 19 de janeiro de 1968. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 121-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901 modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with ranks and names, including Maj Cav Otto Barreto de Andrade, Maj Cav Alexandre Sergio Puchalski, etc.

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with ranks and names, including Cap Inf Evandro Belém Gondim, Cap Inf Edmar Monteiro de Brito, etc.

Brasília — DF, 19 de janeiro de 1968. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

(*) FORTARJA DE 8 DE JANEIRO DE 1963

O Ministro de Estado do Exército resolve

Nº 34-GE-B — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 1º B Com Ex o Ten Cel Com — Ney Armando de Mello Meziat, incluindo-o no QO. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

AVISO Nº 1 DF/DI-E. EM 22 DE JANEIRO DE 1968

Averbação de Tempo de Serviço Público

(Solução de Consulta)

1. Consulta o Exmo. Sr. General Secretário do Ministério do Exército como deve ser averbado, face à Lei Nº 2.751, de 4 de abril de 1956, o tempo de serviço prestado por militar quando serventário da Justiça Estadual, computado em dobro por força de lei estadual. 2. Em solução e de acordo com o Parecer do EME e do DGP, declaro: — O tempo de serviço público prestado nos Estados ou Municípios deve ser computado como de efetivo serviço (dia a dia), sem acréscimos, tudo de acordo com o § 2º de Art 1º da Lei Nº 2.751-55 e computado confor-

ma. determina a letra "a" do § 2º do Art. 97 do Decreto-lei Nº 9.698-46 (Estatuto dos Militares).

Escalão Avançado

DESPACHOS

Em 18 de janeiro de 1963

Affonso Jorge Von Trompowsky, Cel. Art, solicita reexame de sua colocação no QAE. Despacho: Indeferido; a organização do QAE para a promoção a General de Brigada é feita mediante votação secreta pelo Plenário da CPO (Art 42-LPO) e os assuntos nele tratados tem, em princípio, caráter "Confidencial" (Artigo 59-LPO). (Fs. 3.520-67-DF e 13.469-67-GB).

Waldemar de Lima e Silva, Cel QMB, solicita reexame de sua colocação no QAE. Despacho: Indeferido.

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1968.

do; a organização do QAE para a promoção a General de Brigada é feita mediante votação secreta pelo Plenário da CPO (Art. 42-LPO) e os assuntos nele tratados têm, em princípio, caráter "Confidencial" (Artigo 59-LPO). (Fs. 3.536-67-DF e 13.560-67-GB).

Lamberto Palombini, genitor do Coronel Leo Palombini, solicita promoção "post mortem" de seu filho, ao posto de General-de-Brigada. Despacho: Indeferido. O falecimento do Coronel Leo Palombini, não ocorreu em consequência de acidente em serviço. Portanto, a petição do requerente carece de amparo legal. (Fs. 3.212-67-DF e 6.803-67-GB).

Carmelita Ferreira Maurício, viúva do 2º Sgt Geraldo Maurício, pede promoção "post mortem" para seu falecido esposo. Despacho: Indeferido. O esposo da requerente não tinha o tempo de serviço exigido para ser transferido para a Reserva, portanto não fazia jus aos benefícios do Decreto nº 886, de 11 Abr 62. (Fs. 3.513-67-DF e 13.475-67-GB).

Germano Ribeiro, Rs 1ª Categoria, solicita reconsideração de despacho exarado no seu pedido de amparo do Estado. Despacho: Mantenho o Despacho anterior, de 2 de janeiro de 1964, do DGP, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro do mesmo ano. O requerente não apresenta novos argumentos que justifiquem o seu pedido. Por outro lado, qualquer direito do peticionário, por ventura existente, já incorreu na prescrição prevista no Decreto nº 20.810-32. (Fs. 3.548-67-DF e 15.144-66-GB).

No processo originário do Ofício nº 52-Tes, de 13 Jul 67, em que o Cmt do 1º BCCL solicita retificação do registro de identidade na folha de Apostila do Major R/1 — Hélio Salgado de Moraes, dou o seguinte despacho: Apostile-se no Decreto de 24 Dez 65, publicado no Diário Oficial de 27 Dez 65, onde se lê: "2G-180.331 leia-se: 4G-53.708. (Fs. 34.40-67-DF e 13.121-67-GB).

Na proposta de transferência "ex-officio" para a Reserva de 1ª Classe, do Major Médico (IG-751.733) — Jair Moreira Cavalcanti, reeleito Vereador com mandato iniciado em 8 de julho de 1964, dou o seguinte despacho: Arquite-se, tendo em vista que o proposto está amparado pela letra c do parágrafo único do artigo 138 da Constituição Federal de 1946, alterado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 9, de 2 de julho de 1964. (Fs. 2.103-67-DF e 6.853-67-GB).

Retificação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Diário Oficial de 29 Dez 67 — Página nº 13.154 — 1ª coluna

Onde se lê: Lei nº 3.70-60
Leia-se: Lei nº 3.780-60 ..

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Diário Oficial 29 Dez 67 — Página nº 13.154 — 3ª coluna

Onde se lê: Valquiria de Gusmão Bessa, ...
Leia-se: Valquiria de Gusmão Bessa, ...

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Diário Oficial 29 Dez 67 — Página nº 13.151 — 3ª coluna

Onde se lê: Zulima Marques Garcia de Vasconcelos
Leia-se: Zulima Marques Garcia de Vasconcelos

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Diário Oficial 29 Dez 67 — Página nº 13.152 — 2ª coluna

Onde se lê: Léa Puget Eulário
Leia-se: Léa Puget Eulário

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Diário Oficial 29 Dez 67 — Página nº 13.152 — 4ª coluna

Onde se lê: Therezinha Macillo
Leia-se: Therezinha Macillo

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Divisão do Pessoal Civil

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 28.801, de 1967-DGP, resolve:

Nº 2-DGP — Remover Djalma Albino Martins, Cozinheiro nível 5-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas — Dragões da Independência para o Departamento do Pessoal, sediado no Rio de Janeiro (GB). E, em ato contínuo, removê-lo para aquela Unidade que se transferiu para Brasília.

As remoções em causa têm amparo na Lei nº 4.019-61, regulamentada pelo Decreto nº 807-62, item 3 da Portaria nº 675-DF, de 2-4-65, do M. Ex.; no item 19, da 3ª Parte das Normas para Movimentação de Oficiais e Praças aprovadas pela Portaria nº 475-GB, de 8-1-66 e Portaria nº 222-GB, de 2.8.67, ambas do M. Ex. — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy.

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacio-

nal, no uso da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, letra A, itens VII e XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 1 — Conceder a Nilta Batista dos Santos, Encarregado do Setor Administrativo, dispensa dos encargos de responsável pelo expediente da Secretaria Executiva da referida Comissão, para que foi designada pela Portaria nº 35, de 10 de abril de 1967.

Nº 2 — Designar o General-de-Divisão RI, Anísio da Silva Rocha, para exercer a função de Assessor de seu Gabinete, percebendo a gratificação de representação de gabinete fixada para o respectivo encargo na

Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 484, de 14 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no Diário Oficial de 28 dos mesmos mês e ano.

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, letra A), item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 3 — Nos termos do artigo 4º do mencionado Regimento, designar o Assessor, General de Divisão RI, Anísio da Silva Rocha, para exercer a função de Secretário Executivo da referida Comissão. — Augusto Cezar de Castro Moniz de Aragão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Sem número — De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio, no interesse da Administração, Cláudio Sotero Caio, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Belgrado para a Embaixada do Brasil em Montevideu.

Sem número — De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio, no interesse da Administração, Luiz Orlando Carone Gélío, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Nova York para a Embaixada do Brasil em La Paz.

Sem número — Incumbir o Embaixador Hélio de Burgos Cabal de elaborar e apresentar, no prazo de trinta dias, um estudo sobre as relações do Brasil com os países do

Oriente Médio, no que se refere às condições atuais e possibilidades de intensificação do intercâmbio econômico e comercial.

Sem número — De acordo com o artigo 64 e seus parágrafos 1º e 2º, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, modificado pelo artigo 6º do Decreto número 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, ex-officio, no interesse da Administração, Lúcia Nogueira Lertina, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Assunção para o Consulado Geral do Brasil em Lisboa.

Sem número — De acordo com o artigo 7º, item I do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio, no interesse da Administração, Annuciata Salgado dos Santos, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Montevideu para a Secretaria de Estado. — José de Magalhães Pinto.

DESPACHO DO MINISTRO

No requerimento do Senhor Herman Barney Gegenbach, através de seu procurador Senhor Roberto de Abreu Sampaio Dória, de 14 de outubro de 1967, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores exarou o seguinte despacho: "Indefiro à vista dos pareceres. Em 10 de janeiro de 1968". — José de Magalhães Pinto.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 753

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, (remissão de imposto "draw-back"), concede:

A ELGIN — Fábrica de Máquinas de Costura S. A., estabelecida à rua Barão de Campinas, 305 — São Paulo (SP), franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente à igual quantidade utilizada na fabricação de máquinas de costura de uso industrial, já exportadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1967. — Milton Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência. (Nº 328-B — 24-1-68 — NCR\$ 10,00).

DECISÃO Nº 774

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto número 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão do imposto — "draw-back"), concede:

A RCA Eletrônica Brasileira S.A., estabelecida à Av. Ipiranga número 1.097, 10º andar, São Paulo (SP), franquia total do imposto de importação, nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material qualificado e caracterizado no item 4.2 das referidas Normas, correspondente à igual quantidade utilizada na fabricação de válvulas eletrônicas de recepção para rádio e televisão, de diversos tipos, já exportadas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1967. — Milton Machado — Vice-Presidente no exercício da Presidência. (Nº 2.098 — 17-1-68 — NCR\$ 8,00).

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 57 — Conceder dispensa da função de Ajudante de seu Gabinete a Nelson Gomes Couto Filho, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, matrícula 1.187.485, lotado na Inspeção Geral de Finanças. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15-1-68

SC-6.180-68 — Pedido de autorização da Comissão Central de Esportes de Araguara (SP) para realizar sorteio, na forma do Decreto-lei nº 64-66. Despacho: "Deferido, nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 15 de janeiro de 1968. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral".

SC-6.196-68 — Pedido de autorização da Paróquia Santo Antônio de Itapina (SP) para realizar sorteio, na forma do Decreto-lei nº 64-66. Despacho: "Deferido, nos termos do parecer do Departamento de Rendas Internas. Em 15 de janeiro de 1968. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral".

Em 17-1-68

Em face dos pareceres do Departamento de Rendas Internas, Defiro os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

SC-3.538-68 — Lions Club de Nilópolis (RJ). Solicita autorização para

MINISTÉRIO DA FAZENDA

realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66. D.R.R.I. da 7ª Região.

SC-6.098-68 — Operário Mercês Futebol Clube — Curitiba (PR). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66. D.R.R.I. da 9ª Região.

SC-8.902-68 — Floreta Atlético Clube — Amparo (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei número 64-66. D.R.R.I. da 8ª Região.

SC-6.903-68 — Centro Social Santa Cruz — São José do Rio Preto, (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66. D.R.R.I. da 3ª Região.

Publique-se e encaminhe-se os processos às repartições de origem. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

Departamento de Rendas Internas

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 item V, do Regulamento aprovado com o Decreto número 55.253, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 48 — Retificar a Portaria nº 12, de 3 de janeiro de 1968, Diário Oficial de 10 de janeiro de 1968, para da seguinte redação:

Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C — Benito Lanzellotte, lotado no Estado da Guanabara, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Assessor Técnico do Diretor deste Departamento. Eleazar Patrício da Silva, Diretor

CIRCULAR Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Circular nº 67, de 26 de julho de 1965, deste Departamento, contém instrução a serem observadas na fiscalização preventiva das operações projetadas pelas empresas possuidoras de cartas-patentes para distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda comercial, nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945;

Considerando que a revisão dos planos de operações das referidas empresas, para o uniforme enquadramento nas exigências em vigor, decorreu do disposto pela Circular DG nº 2, de 24 de setembro de 1965, complementada pela Circular DG-GB-1, de 28 de janeiro de 1966, que aprovou modelos para a adaptação desses planos;

Considerando que a experiência tem demonstrado a necessidade de melhor orientar os interessados, na elaboração de projetos de operações com base na mencionada Circular nº 67, de 26 de junho de 1965, e nos planos adaptados, mediante adoção de roteiro que lhes facilite o cumprimento das normas e exigências aplicáveis, de modo a evitar falhas prejudiciais aos pedidos de assentimento prévio referentes a tais projetos;

Considerando que, por outro lado, convém orientar os encarregados da fiscalização, tanto, no exame dos projetos de operações submetidas a assentimento prévio, como no controle de sua execução e do cumprimento das demais normas legais e regulamentares, resolve baixar as seguintes instruções:

1. O projeto de operações, a que se refere a Circular nº 67, de 26 de julho de 1965, deverá ser elaborado e

apresentado em conformidade com os modelos anexos a presente Circular, cabendo à empresa concessionária dar-lhe o número de ordem que permita identificá-lo na seriação dos projetos de sua responsabilidade, submetidos a assentimento prévio na vigência das presentes instruções.

2. O processo de assentimento prévio, incluindo o pedido, o projeto de operações e os anexos que se fizerem necessários, terá as folhas numeradas seguidamente e rubricadas, lançando-se em folhas de continuação as informações, pareceres e despachos, bem como as anotações fiscais ordenadas no item 6º desta Circular.

3. Na fase de instrução do pedido, os informantes e chefes verificarão o exato cumprimento dos requisitos desta Circular e das demais normas aplicáveis, pronunciando-se conclusivamente a respeito.

4. Deferido o pedido, será lançada e autenticada em cada via do projeto a declaração de assentimento, desentranhando-se, mediante anotação, a via destinada ao arquivo deste Departamento e encaminhando-se o processo à repartição fiscalizadora competente.

5. Mediante recibo do representante da concessionária interessada, ser-lhe-á entregue a via do projeto destinada à sua utilização, permanecendo o processo, com os demais elementos, em poder da repartição fiscalizadora para fins de controle da execução.

6. O fiscal junto à empresa concessionária responsável pelo projeto em execução-deverá, à medida que os fatos ocorrerem, lançar no processo, com a sua assinatura e devidamente datadas, as seguintes anotações, adiantando outras que julgar cabíveis e juntando quando for o caso, as respectivas comprovações:

I — em qualquer modalidade de operação

a) declarar se a empresa fez, dentro do prazo fixado no plano, prova da plena propriedade dos prêmios, indicando o número do respectivo processo;

b) indicar a importância do tributo recolhido, o número e a data da guia, juntando ao processo um exemplar do documento comprobatório;

c) informar se a publicação da lista do resultado geral da promoção foi feita no prazo e de conformidade com as normas estabelecidas no plano, juntado ao processo a folha dessa publicação;

II — quando a modalidade da operação exigir

a) no caso de apuração de concurso através de comissão, além da anotação e das juntas previstas na letra "c" do número I, juntar uma via da ata de classificação, assinada pelos respectivos membros;

b) informar se o elemento que dá direito ao prêmio cu prêmios contém todos os requisitos e formalidades exigidas no plano respectivo, anexando ao processo o modelo submetido à sua apreciação pela empresa concessionária;

c) no caso de apuração de concurso em que, de acordo com o plano, se deva encerrar em envelope lacrado, antes do lançamento, o resultado certo, informar se foram cumpridas as formalidades cabíveis, juntando a primeira via do termo lavrado a respeito;

d) ainda no caso de apuração de concurso, se esgotado o prazo máximo previsto no plano sem a apresentação do parecer da comissão constituída para dirimir dúvida sobre o acerto de resposta, consignar a irregularidade e representar, em separado, ao chefe da inspeção a que es-

tiver subordinado, propondo a aplicação dos impedimentos cabíveis;

e) indicar se o concurso se realizou no dia, hora e local designados no projeto aprovado, ou, quando se tratar de distribuição mediante cupão "vale-brinde", mencionar a data da respectiva emissão;

f) anexar ao processo, quando se tratar de distribuição mediante cupão "vale-brinde", levantamento firmado pela empresa concessionária à data fixada para o término da operação e com base no livro especial destinado ao controle da mesma, o número de cupões, com os valores globais em cada casa: 1º) emitidos; 2º) lançados; 3º) resgatados; 4º) em circulação; 5) não lançados;

III — na ocorrência de procedimento fiscal

— indicar os números que tomaram os processos instaurados a natureza das faltas e os nomes dos responsáveis pelas mesmas.

7. Em face das anotações e comentários feitos pelo fiscal, a chefia fará suprir quaisquer falhas desse pronunciamento e determinará ou proporá as providências de direito, ou se for o caso, opinará pelo arquivamento do processo.

8. A guia de recolhimento do tributo devido pela operação terá de observar as seguintes exigências, além de rotina, para a obtenção do visto fiscal:

I — individualizar de forma completo a operação que lhe der origem;

II — constituirão elementos dessa individualização: número do processo de assentimento prévio, empresa beneficiária da promoção, séries dos elementos numerados, data do sorteio ou do concurso, número de ordem e data de emissão dos cupões, no caso de "vale-brinde", e tudo mais que o fiscal julgar necessário para bem identificar a operação.

9. Em caso de falta de recolhimento do tributo ou de recolhimento fora do prazo, iniciando o competente procedimento fiscal.

10. O ato de designação de fiscal para a empresa concessionária será lavrado em duas vias, entregando-se a primeira ao designado e destinando-se a outra o arquivo da repartição. Quando se tratar de substituição, haverá mais uma via, para o fiscal substituído.

11. Sempre que a empresa concessionária, para a qual for designado o fiscal, tiver projetos de operações ainda pendentes de execução, em qualquer fase, deverá o ato de designação mencionar os números dos respectivos processos, dando-se vista destes ao referido servidor, imediatamente.

12. Quando a empresa concessionária mudar a sede do estabelecimento, os projetos de operações que neste ainda estiverem pendentes de execução devem ser transferidos, com os respectivos processos e mediante despacho, para o órgão fiscalizador da nova jurisdição.

13. A concessão de assentimento prévio compete:

a) ao Delegado Regional de Rendas Internas, quando as operações projetadas não ultrapassem a área de sua jurisdição;

b) nos demais casos, ao Diretor do Departamento de Rendas Internas, mediante prévio pronunciamento da Delegacia Regional com jurisdição na sede da empresa concessionária.

14. Se a execução do projeto de operações se estencem, nos termos da autorização, a outras jurisdições fiscais, deverá a empresa concessionária apresentar às respectivas autoridades, para fins de controle, prova de assentimento prévio, mediante fotocópia autenticada.

15. Nos elementos sorteáveis, a que se refere o projeto de operações e nos demais documentos e publicações relacionadas com a execução deste, deverá ser feita a indicação do

número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, correspondente à empresa concessionária, bem como, quando for o caso, o da empresa beneficiária da promoção, além dos números da Carta-Patente e do processo de assentimento prévio.

16. O item 7 da Circular DRI número 67-65, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

"7. Para aplicação do disposto no item 5, número III, considere-se como limite razoável do valor global dos prêmios em cada distribuição, em qualquer das modalidades adotadas, inclusive na de vales-brindes, o que corresponder, num máximo, e com (100) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. Poderá o Departamento de Rendas Internas, a seu juízo exclusivo, permitir que o limite máximo global de prêmios distribuídos num mesmo exercício seja aumentado até o valor dos tributos federais e estaduais comprovadamente recolhidos pela empresa beneficiária da propaganda no ano imediatamente anterior, desde que não ultrapasse a quinhentas (500) vezes o maior salário mínimo vigente no país em cada distribuição".

17. A fiscalização especial junto a cada empresa não impede a fiscalização de rotina, feita em qualquer momento pelos Agentes Fiscais de Rendas Internas e Fiscais Auxiliares de Impostos Internos. — Eleazar Patriota da Silva, Diretor

(Modelo 1)

ASSENTIMENTO PRÉVIO

Empresas Industriais e Comerciais

(Nome da empresa titular)

(Nº do Cadastro Geral de Contribuintes)

CARTA-PATENTE Nº ..., de ... de ... de ... PLANO PROJETO DE OPERAÇÕES Nº EXERCÍCIO DE

1. ..., com sede ..., (rua e nº), na cidade de ..., Estado ...

cumprindo o que determina a Circular nº 67, de 27.7.1965 do Departamento de Rendas Internas, submete à apreciação prévia dos órgãos fazendários competentes as condições programadas para a promoção publicitária que pretende realizar, em seu próprio benefício, com base no plano de distribuição gratuita de prêmios denominado ... enquadrado nas normas vigentes e publicado no Diário Oficial de ... (data), à página ...

2. Condições Preliminares — A empresa titular da concessão declara, para todos os efeitos: 1º) a promessa de distribuição dos prêmios e dos elementos que a estes dão direito não se acha vinculada, nem se refere a qualquer dos negócios ou operações a que alude o item 5, números IV, VIII, X, XIV, XV e XVI, da citada Circular nº 67; 2º) na execução da operação projetada, respeitará e fará respeitar integralmente as restrições indicadas na mesma Circular, bem como as normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

3. Características Gerais da Operação — 1º) modalidade adotada ... (indicar se sorteio, concurso ou emissão de cupão "vale-brinde"); 2º) valor do maior prêmio; ...; 3º) valor global dos prêmios; ...; 4º) quantidade de prêmios; ...; 5º) prazo de execução; ... (número de meses); 6º) período; ... (indicar a data de início e a do término da operação); 7º) épocas; ... (indicar os meses das realizações); 8º) locais das operações; ... (indicar: I — o da entrega dos prêmios; II — da exposição dos prêmios; III — da distribuição dos elementos que habilitam à obtenção dos prêmios, ou da inscrição no concurso; IV — das transmissoras de rádio e televisão que, na promoção, atuam como veículos de divulgação); 9º) vinculação a espetáculos; ... (indicar se a operação se acha vinculada à cobrança de ingresso de qualquer espécie de espetáculo); 10º) promoção anterior; ... (indicar o período de execução); 11º) agente autorizado; ... (indicar, quando for o caso, o nome do agente e a repartição em que tiver sido efetuado o registro da carta de nomeação); 12º) estabelecimento (s) visado (s) pela propaganda; ... (rua, número, cidade, Estado); 13º) nome da marca ou do produto que será objeto da promoção; ... (quando for o caso).

4. Especificações — a) no caso da sorteio: 1º) espécie do elemento sorteável; ...; 2º) processo de distribuição dos elementos sorteáveis; ...; 3º) número de elementos sorteáveis e respectiva numeração; ...; 4º) quantidade de séries a emitir dentro do período; ...; 5º) vinculação do sorteio; ... (indicar a Loteria e as extrações às quais fica o sorteio subordinado); 6º) prêmios para as aproximações; ... (indicar, na hipótese, o processo de formação dos números que dão direito a tais prêmios); 7º) área de distribuição; ... (indicar os Estados onde os elementos a sortear serão distribuídos); 8º) autenticação; ... (se pretender usá-la, deverá fazer constar neste item o respectivo espécime); b) no caso de concurso: 1º) forma adotada; ... (previsão, decifração, teste, etc.); 2º) local da apuração e data; ... (enderço, dia e hora); 4º) mecânica do concurso; ... (indicar minuciosamente, sem qualquer omissão, as exigências que o concorrente terá de satisfazer, preliminarmente ou em outras fases, para ser reconhecido como vencedor); c) no caso de emissão de cupão "vale-brinde": 1º) produto visado pela promoção; ... (identificar os produtos ou a marca); 2º) fabricação; ... (indicar se é própria); 3º) propriedade da marca; ... (indicar se é da titular da concessão); 4º) colocação do cupão; ... (indicar se o cupão será colocado diretamente no interior do produto, ou dentro dos respectivos envoltórios); 5º) elemento de troca;

(indicar, na hipótese prevista na parte final da condição 2ª do respectivo plano, as características do elemento que, para tal fim será usado); 6º) emissões; ... (indicar a quantidade de séries que será emitida); 7º) autenticação; ... (se os produtos ou a marca); 2º) fabricação; ... (indicar se é da própria beneficiária da promoção); 3º) propriedade da marca; ... (indicar se é da beneficiária da promoção); 4º) colocação do cupão; ... (indicar se o cupão será colocado diretamente no interior do produto, ou dentro dos respectivos envoltórios); 5º) elementos de troca; ... (indicar, na hipótese prevista na parte final da condição 2ª do respectivo plano, as características do elemento que, para tal fim, será usado); 6º) emissões; ... (indicar a quantidade de séries que será emitida); 7º) autenticação; ... (se pretender usá-la, deverá fazer constar neste item os seguintes espécimes de rubricas, ou um deles: I — a do representante legal da empresa titular da concessão; II — a do responsável pela empresa beneficiária da promoção).

6. Documentação Anexada — (Em caso de concurso juntar prova de quitação do tributo relativo ao concurso anterior, conforme o disposto no art. 34 do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.1945, indicando também o número do processo referente ao assentimento prévio respectivo.

7. Relação dos prêmios a serem distribuídos:

Table with 4 columns: Ordem de classificação dos prêmios, ou número de ordem dos cupões "vale-brindes", Quantidade, Espécie, Valor. Includes a row for TOTAIS.

8. Observações: ... (Local e data) (Assinatura do representante da empresa titular)

(ESPAÇO PARA USO DA REPARTIÇÃO)

ASSENTIMENTO PRÉVIO

(Nome da empresa titular)

(Nº do Cadastro Geral de Contribuintes)

(Nome da empresa beneficiária)

(Nº do Cadastro Geral de Contribuintes)

CARTA-PATENTE Nº ..., de ... de ... de ... PLANO PROJETO DE OPERAÇÕES Nº EXERCÍCIO DE

1. ..., (nome da titular), com sede ..., (rua e nº), na cidade de ..., Estado ...

cumprindo o que determina a Circular nº 67, de 27.7.1965 do Departamento de Rendas Internas, submete à apreciação prévia dos órgãos fazendários competentes as condições programadas para a promoção publicitária que pretende realizar, em benefício da empresa ... tendo por base o plano de distribuição gratuita de prêmios denominado ... enquadrado nas normas vigentes e publicado no Diário Oficial de ... (data, à página ...)

2. Condições Preliminares — A empresa titular da concessão declara, para todos os efeitos: 1º) a promessa de distribuição dos prêmios e dos elementos que a estes dão direito não se acha vinculada, nem se refere a qualquer dos negócios ou operações a que alude o item 5, números IV, VIII, IX, X, XIV, XV e XVI, da citada Circular nº 67; 2º) na execução da operação projetada, respeitará e fará respeitar integralmente as restrições indicadas na mesma Circular, bem como as normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria

Agência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do art. 131, da Resolução nº 147, de 22.10.64, resolve:

Declarar:

Que a servidora a que se refere a presente Portaria passou a assinar-se **Deni Macieira do Nascimento**, em virtude de haver contraído matrimônio. — **George André do Nascimento Rangel**, Diretor.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do art. 131, da Resolução nº 147, de 22.10.64, resolve:

Declarar:

Que o servidor a que se refere a presente Portaria, passou a exercer, a partir de 5 de agosto de 1963, o cargo de Oficial de Administração nível 16-C, consoante Decreto nº 52.318, publicado no *Diário Oficial* da mesma data. — **George André do Nascimento Rangel**, Diretor.

Portaria efetuada na Portaria ... MIC-DA-3192, de 8.6.62.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do art. 131, da Resolução nº 147, de 22.10.64, resolve:

Declarar:

Que **Terezinha Pereira de Mello Barbosa**, servidora a que se refere a presente Portaria, passou a exercer, a partir de 28 de fevereiro de 1967 o cargo de Auxiliar de Enfermagem nível 13-A, consoante Decreto nº 61.902, de 13.7.67. — **George André do Nascimento Rangel**, Diretor.

Delegacia no Espírito Santo

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 47 — Designar **Heraldo Gomes Brasil**, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, exercendo os encargos de Chefe da Seção de Produção, Aquisição e Armazenamento, da Divisão de Abastecimento, para substituir o Diretor da Divisão de Abastecimento desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — **Walcemir Schwab Barcellos**.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 63 — Tornar sem efeito as Portarias Super nºs 1283 e 1290, ambas de 30 de outubro de 1967, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de novembro do mesmo ano.

Nº 64 — Designar **Aroaldo Mendonça Santos**, 1º Tenente R1, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração da Delegacia desta SUNAB no Estado de Sergipe, atribuindo-lhe a gratificação prevista na resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

Nº 65 — Designar **Adroaldo Mendonça Santos**, 1º Tenente R1, para responder pelo expediente da Seção Financeira, da Divisão de Administração da Delegacia desta SUNAB no Estado de Sergipe. — **Enaldo Cravo Peixoto**.

ção, encarregada da preparação da instalação da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), decorrente da Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, que "prevê sobre a alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos" para, os primeiros, promoverem, em caráter de estudo definitivo, os atos técnicos necessários à execução do Plano Nacional de Alfabetização e, os segundos, os documentos legais relacionados com os meios para o funcionamento da MOBRAL.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MEC — 290 de 1968, resolve:

Nº 29 — Delegar competência ao Professor **Manoel Barreto Netto**, Reitor da Universidade Federal Fluminense, para requisitar à Alfândega do Rio de Janeiro e aos demais órgãos aduaneiros competentes a isenção de impostos de importação e outras taxas que incidam sobre as mercadorias destinadas àquela Universidade em virtude de contratos, para as quais o Decreto-lei nº 300 de 24 de fevereiro de 1933, concedeu isenção tributária. — **Tarso Dutra**.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 373 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 138 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Art. 1º — Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao segundo ciclo do Ginásio Imaculada Conceição, situado em São Paulo, no Estado de São Paulo, por dois anos.

Art. 2º — A denominação do estabelecimento de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Imaculada Conceição.

Brasília, 18 de novembro de 1964. — **Othon Andrade**, Diretor Substituto. (Nº 275 — 22-1-68 — NCR\$ 9 00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Pessoal

Apostila

O Diretor da Divisão Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a servidora **Alice Pôrto Rodrigues de Lima**, mandada servir em Brasília pela Portaria Ministerial número 663-A, de 14-11-67, publicada no *Diário Oficial* de 5-12-67, retificada pela de nº 1, de 2-1-68, publicada no *Diário Oficial* de 10-1-68, exerce o cargo de Armazenista, código AF-102, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

D.P., 19 de janeiro de 1968. — **Henrique Cabral Lima**.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 22 — Designar de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, **Sebastião Carvalho Novais**, Membro Suplente do Governo na 1ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Minas Gerais.

Nº 23 — Designar, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, **Alcina França Diniz**, Membro Suplente do Governo na 1ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Minas Gerais. MTPS-.... 102.966-68.

Nº 21 — Designar, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, **Monir Bussambra**, Membro Suplente do Governo na 2ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de São Paulo.

Nº 24 — Designar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, **Armino dos Santos Lavinias**, Membro Suplente do Governo na 2ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de São Paulo.

Nº 25 — Designar, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto-lei nº 7, de 21 de novembro de 1966, **Sebastião de Freitas Pires de Campos**, Membro Suplente do Governo na 1ª Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de São Paulo.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 29 — Dispensar de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, **Luiz Carlos Maciel de Andrade**, da função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de Sergipe.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 17º, inciso XI, do Decreto número 41.478-57, que aprovou o Regulamento das Delegacias Regionais do Trabalho, resolve:

Nº 17 — Dispensar a Auxiliar de Datiloscópista, nível 8, **Elza Borba de Oliveira**, matrícula nº 2.190.201, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função de Substituta eventual do Diretor do Serviço de Emprego desta Delegacia.

Nº 13 — Designar o Escriurário, nível 10, **Renato Miranda de Castro Filho**, matrícula número 1.080.684, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir, eventualmente, o Diretor do Serviço de Emprego desta Delegacia. — **João Rufino Ribeiro**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1967

MTPS — 143.723-66 — Resolução nº 684-67 — Assunto: Fixação de pro-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 26 — Conceder à Professora **Eldi Moreira Guimarães**, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, a dispensa, que solicitou, de auxiliar do seu Gabinete, consignado neste ato os seus louvores pela colaboração eficiente, zelosa e fiel pela mesma prestada durante o período em que esteve colocada à disposição deste Ministério.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 27 — Instituir Comissão, integrada pelo General-de-Divisão **Moacir Araújo Lopes**, Professores **José Camarinha Nascimento**, **Ruy Vieira da Cunha**, **Walter Ramos Poyares**, **Lywal Salles** e **Jorge Boavetura de Souza e Silva**, Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar, que fica incumbida da organização de Concurso para a escolha de um "Guia Cívico", destinado ao ensino médio, a ser editado pela Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação, deste Ministério.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 28 — Designar **Antonieta Barone**, **Nilo Buschel**, **Dulcie Kanitz Vicente Vianna**, **Maria Elisa Carrazona**, **Marcílio Augusto Velloso**, **Maria de Freitas**, **João Ribas da Costa** e **Alfredina Paiva e Souza**, bem como **Edegard Gomes**, **José Nilo Tavares**, **Paulo Pereira Ramos**, **Marília Santos da França Velloso**, **Hélio Ribeiro** e **Remi Figuerell Gorga** para constituírem Comissão Especial, com funcionamento no Departamento Nacional de Educa-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1967

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 383 — Retificar a Portaria NR. 259, de 6 de abril de 1967, para corrigir nome.

Onde se lê: **João Batista de Oliveira** Leia-se: **Adalberto de Souza**.

Nº 384 — Retificar a Portaria NR. 260, de 6 de abril de 1967, para corrigir nome.

Onde se lê: **Adalberto de Souza** Leia-se: **João Batista de Oliveira Souza**. — **Jarbas G. Passarinho**.

ços para a alienação, face a depreciação verificada. Solicitantes: Locatários compradores de apartamentos do Conjunto Residencial da Várzea do Carmo, em São Paulo, do ex-IAPB — Solicitante: D.N.P.S. — Relator: — Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a solicitação dos ocupantes e candidatos à aquisição dos apartamentos situados nos pavimentos térreos do Conjunto Residencial da Várzea do Carmo, em São Paulo, de propriedade do INPS (fls. 25-30); considerando as informações prestadas pelo INPS a fls. 31 destes autos e a fls. 27 do anexo processo nº 1.191.378-66; considerando os pareceres do Sr. Diretor da D.C.P., a fls. 40-41 e 45; considerando o interesse cabível da reivindicação formulada pelos ocupantes dos apartamentos, antes aludidos; resolve: I — Determinar à administração do INPS que os valores constantes da estimativa de preços para a reforma dos apartamentos situados nos pavimentos térreos do Conjunto Residencial da Várzea do Carmo, em São Paulo, constante de fls. 17v. e 18 do processo apenso AC — 1.191.378-66 do ex-IAPB, sejam aferidos para o mês de abril de 1965, época em que foi procedida a avaliação dos referidos apartamentos; II — Estabelecer que, dos valores venais encontrados pela avaliação das mencionadas unidades, sejam deduzidos, respectivamente, os valores que resultarem da aferição a ser procedida em conformidade com o disposto no item I; III — Estabelecer, outrossim, que os resultados das determinações constantes dos itens I e II, bem como os critérios adotados para a sua execução, sejam submetidos a este Departamento, para final aprovação; IV — Recomendar que, por ocasião da celebração da escritura de promessa de compra e venda de cada uma das unidades em causa, seja incluída cláusula que atribua ao compromissário a responsabilidade de realizar no prazo máximo de doze meses, às suas expensas e por sua iniciativa, as obras de recomposição dos pisos afetados, colocando a unidade em condições normais de habitabilidade, sujeitos os serviços à verificação final do INPS. V — Recomendar ao Sr. Diretor da DCP que prossiga e ultime os entendimentos em curso com as autoridades do BNH, no sentido de ser firmado convênio entre o Banco e o INPS visando a obtenção de recursos para a concessão de financiamento a curto prazo que propiciem soluções aos casos da espécie.

MTPS — 160.647-66 — Resolução nº 685-67 — Assunto: Alienação de unidades residenciais em Niterói. Remetente: I.A.P.B. — Destinatário: DNPS — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o presente processo foi encaminhado a este Departamento "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria Ministerial nº 352, de 21.6.65, em virtude de ter havido empate na votação na Junta Interventora e ter sido proferido pelo seu Presidente o voto de desempate; considerando que a decisão em tela se reporta a valor atual, princípio que está consagrado na legislação pertinente ao assunto; considerando que a decisão em pauta não indica qual data que deverá ser tomada para fixação do aludido valor atual; considerando que, como ponderou a DCP deste Departamento, as operações imobiliárias a que se refere o processo já tiveram início há vários anos, com o desconto das prestações a favor do IAPB e, em alguns casos mesmo, o preço total ajustado já foi integralmente pago; considerando que o retardamento para a efetivação das escrituras de venda se deverá apenas às

discussões internas no IAPB em nada contribuindo para isso, ao que parece, os segurados; considerando que, assim, não seria ético nem jurídico viessem esses segurados suportar os ônus desse retardamento; resolve: a) homologar a decisão do Presidente da Junta Interventora do IAPB no sentido de que os imóveis em apêço devem ser alienados pelo seu valor atual; b) esclarecer que para fixação desse valor atual deve ser considerada a data do início da amortização, cobrando-se as diferenças de prestação do novo valor assim obtido para o apartamento e do que lhe foi atribuído, para efeito de cálculo; c) determinar a devolução dos processos apensos ao INPS, com a presente Resolução e cópia dos pareceres de fls. 14 a 16 e 24 a 26, da DCP deste Departamento.

MTPS — 134.287-67 — Resolução nº 686-67 — Assunto: Providências decorrentes do exame das Prestações de Contas do SAMDU, referentes aos exercícios de 1961 a 1965, para fins de regularização de débito da Prefeitura Municipal de Cruz Alta — R.S. — Suscitante: Divisão de Inspeção e Tomada de Contas — Suscitado: Conselheiro Diretor do DNPS — Relator: Conselheiro José Vieira da Silva — Presidente: Renato Gomes Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade considerando o pedido de fls. 12; considerando as informações contidas nos autos; considerando o parecer da Assessoria Jurídica; considerando que, efetivamente a regularização da dívida de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), registrada desde 1961 pelo SAMDU, na conta "149-30 — Valores a realizar — Diversos — Prefeitura Municipal de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul Indenizações por Serviços Prestados", constitui matéria hoje enquadrada na competência originária do INPS, resolve: Encaminhar o presente processo ao INPS, para as providências cabíveis, ciente a Divisão de Inspeção e Tomada de Contas, deste Departamento.

MTPS — 109.342-66 — Resolução nº 687-67 — Assunto: Inquérito administrativo. Aposentadoria imposta como penalidade, na forma do § 1º do art. 7º do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. Sua cassação em decorrência de fatos distintos dos que a determinaram. Artigo 173 da Constituição. Remetente: INPS (ex-IAPB) — Destinatário: D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Euler de Lima — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que decidiu a Junta Interventora no Conselho Administrativo do ex-IAPB dos Comerciantes em sua Resolução nº RJ-5110, de 30.12.65; considerando que o servidor, segundo provas colhidas nos autos do inquérito a que foi submetido, cometeu faltas graves que o sujeitariam a penalidade de cassação de aposentadoria, tivesse ela sido concedida de forma normal, nas condições previstas na Lei nº 1.711-52; considerando os relevantes aspectos jurídicos com que se apresenta o problema, em face do que dispõe o art. 173 da Constituição do Brasil, resolve: Encaminhar o processo à elevada consideração do Sr. Ministro, sugerindo seja a matéria submetida ao exame da Junta Consultoria Geral da República.

MTPS — 130.584-67 — Resolução nº 688-67 — Assunto: Afastamento de representante classista. — Exercício simultâneo, no mesmo órgão, do cargo com o mandato. Consente: Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente: Renato Gomes Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os pareceres da D.O.C. e da Assessoria Técnica do D.N.P.S.; considerando

que a expressão "no que couber" em se referindo aos benefícios da Lei nº 1.711 deferíveis aos representantes classistas não autoriza a exclusão, por falta de enquadramento na citada lei, de vantagem outra típica dessa categoria de pessoal; considerando que os membros classistas em órgãos colegiados, por força da representação que exercem, não podem ficar impedidos de se afastarem, desde que reconhecida pela autoridade competente a legitimidade do impedimento; considerando que "é de incompatibilidade funcional flagrante" a acumulação, no mesmo órgão, das funções de sua direção com as do cargo efetivo do servidor, subordinado, portanto, dessa mesma direção; resolve: Declarar que: a) aos membros classistas são permitidos os afastamentos exigíveis por força da delegação que exercem ou em razão de motivos outros considerados legítimos a critério da autoridade competente e uma vez possível a convocação do respectivo suplente; b) o representante governamental não pode, por flagrante incompatibilidade funcional, ser lotado no mesmo órgão onde desempenha o seu mandato.

MTPS — 135.278-67 — Resolução nº 689-67 — Assunto: Memorial da Federação suscitante, expondo a apreensão do Comércio farmacêutico em face do que dispõe o art. 12 do Decreto-lei nº 66-66, que possibilita ao INPS instalar farmácias para atendimento de seus beneficiários, solicitando a revisão do citado artigo. Suscitante: Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais — Suscitado: D. N. P. S. — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a matéria deve ser examinada pelo CNAFPS, que é o órgão especializado no assunto, resolve: encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Assistência Farmacêutica da Previdência Social (CNAFPS).

SESSÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1967

MTPS — 147.168-66 — Resolução nº 690-67 — Assunto: Pensão especial decorrente de aposentadoria por força de ato institucional. Suscitante: Herval Arueira — Suscitado: Ministro do Trabalho e Previdência Social — Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente-Substituto: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o teor da consulta formulada pelo Sr. Herval Arueira; considerando as manifestações oriundas do Ex-IAPFESP, através do seu Departamento de Benefícios e da sua Procuradoria Geral (fls. 8 e 17); considerando a sugestão contida nos pronunciamentos da SPP-DOC, às fls. 23 e 24, no que se refere à apuração a estes autos do processo MTPS-109.372-65 (que foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro em Brasília, conforme a noticiado às fls. 24) para uma apreciação conjunta, eis que aqueles autos versariam hipótese idêntica à deste processo; considerando, entretanto, que às fls. 25 o Sr. Presidente Substituto deste CD informa que no referido processo MTPS-109.372-65 se equaciona "a questão da responsabilidade pelos proventos dos servidores e empregados de

entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista aposentados pelo Ato Institucional, delimitando-se se tal encargo compete ao INPS ou à entidade a que estavam vinculadas tais pessoas"; considerando, nessa conformidade, que em face de se cogitar no processo em debate, de direitos de beneficiários de ex-empregado admitido com base no Ato Institucional a pensão especial prevista na Lei 4.656-65, não existe a aludida identidade de assunto, o que torna desnecessária a apuração destes autos aos MTPS-109.372-65; considerando o parecer de fls. 26-29, em que a Assessoria Jurídica, após tecer considerações, sugere o atendimento da consulta de molde a solucionar a questão de uma forma geral; considerando, também, que a Assessoria Jurídica, "respondendo objetivamente a diligência requerida", entendeu que "não se tratando de empregado estável, nenhuma responsabilidade deve ser atribuída ao INPS pela pensão especial de que trata a Lei nº 4.656, de 2.6.65, matéria que, no âmbito da previdência social, está regulamentada pelo Ato Normativo nº 29; considerando a disposição do art. 2º, letras a e b do Ato Normativo nº 29; considerando tudo o mais que dos autos consta resolve: Esclarecer que na forma da Lei nº 4.656-65, regulamentada no âmbito da Previdência pelo Ato Normativo nº 29, deste Conselho Diretor, somente têm direito à pensão especial os beneficiários dos empregados que regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, fossem estáveis em 9 de abril de 1964, isto é, que naquela data contassem 10 anos de serviço ou que já os possuissem por decisão judicial irrecorrível ou que viessem a adquiri-los com efeitos retroativos até aquela data — 9 de abril de 1964. — Ausentes: Conselheiros Renato Machado, Rômulo Marinho e Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 101.710-66 — Resolução nº 691-67 — Assunto: Investigação sobre serviços extraordinários (plantões) realizados por médicos no Hospital do IAPB. Suscitante: D. N. P. S. — Suscitado: Hospital do I. A. P. B. — Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente Substituto: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o parecer da DAC-SPI; considerando que a apuração da denúncia foi prejudicada, uma vez que realizada na própria estera do ex-IAPB, onde obviamente os Sindicatos se encontravam sob a influência do grupo Sindical, dependentes que são aqueles da Assistência Médica a cargo deste; considerando, todavia, na oportunidade, desaconselhável a renovação da Sindicância, já que a Assistência Médica, com a unificação da previdência, está sendo uniformizada em seus métodos de administração; considerando, não obstante, a necessidade de melhor rendimento dos serviços hospitalares e dado que a unificação visa proporcionar uma concentração dos recursos médicos disponíveis; resolve Remeter o processo ao I. N. P. S., com a recomendação de verificar a atual situação da questão, adotando providências para abolir todo o procedimento que não se fundamente em disposição legal. Ausentes: Presidente Renato Machado, e Conselheiro Rômulo Marinho, e Clóvis Matos de Sá. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DA GM-1, DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio

de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S-nº — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica, de acordo

com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bernadete Margarida Serafim de Azevedo, matrícula n.º 2.220.925, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7 (Processo número 30-01-4.175-65).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, a:

Sebastião Ferreira da Silva, matrícula número 1.599.226, no cargo de Técnico de Eletrônica, código CT-111-12-A, amparado pelo parágrafo 1º do artigo 177, da mencionada Constituição, e considerá-lo, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, promovido ao nível 14-B da mesma série de classes. (Processo nº 3-3-1817-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 178, alínea "c" da Constituição, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei nº 5.315 de 12 de setembro de 1967 combinado com o art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Divino Francisco de Sá, matrícula número 1.668.689, Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305-8A, amparado pelo parágrafo 1º do artigo 177, da mencionada Constituição, e considerá-lo, por essa razão, promovido ao nível 9-B da mesma série de classes (Processo nº 02-12-2578-67).

O Ministro de Estado Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilda Silva, matrícula nº 1.644.481, Escriturária, código AF-202-10B (Processo nº 30-01-3748-64).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, constante do Processo nº 30-01-2935-63; resolve

S/Nº — Retificar o Decreto de 22 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1964, que aposentou, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jair Ferreira Cruz, matrícula nº 1.768.504, para declará-lo aposentado no cargo de Pedreiro, código A-101-10C referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como Pedreiro, código A-101-9-B, referência base.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Perma-

nente do Ministério da Aeronáutica: a) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Emídio Jordão de Souza, matrícula número 1.738.580, Caldeireiro, código A-1701-8A (Processo número 03-05-1036-67);

2 — Nelson Domingues de Moraes, matrícula nº 1.292.426, Mestre, código A-1801-13A (Processo número 3-04-655-67);

b) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Belino José de Almeida, matrícula nº 1.641.448, Guarda, código GL-203.10B (Processo número 3-09-1393-67);

2 — Odilon Barbosa do Bonfim, matrícula nº 1.145.943, Artífice de Manutenção, código A-305-6 (Processo nº 9-02-928-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Albeto Magagní, matrícula número 1.761.074, Mestre, código A-1801-14B, a partir de 18 de maio de 1967 (Processo nº 2-03-1478-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldomiro Vicente Soares, matrícula nº 1.767.962, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 30-01-3873-65).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Orlando de Barros Cardoso, matrícula nº 1.203.453, no cargo de Escriturário, código AF-202-8A, amparado pelo parágrafo 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967 (Processo número 3-03-2611-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com a letra "c" do artigo 178 da Constituição da República, promulgada em 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, a:

Manoel da Costa Moreira, matrícula nº 1.209.470, no cargo de Armazeneiro, código AF-102-8A, amparado

pelo parágrafo 1º do artigo 177, da mencionada Constituição, e considerá-lo, por essa razão, promovido ao nível 10-B da mesma série de classes (Processo nº 30-02-2784-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com a letra "c" do artigo 178 da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei número 5.315 de 12 de setembro de 1967, a:

Manoel Magalhães Carneiro, matrícula número 1.275.938, no cargo de Entelador e Estofador, código A-903-10B, amparado pelo parágrafo 1º do artigo 177, da mencionada Constituição. (Processo número 20-03/1765/66).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Salustino dos Santos, matrícula número 2.058.281, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01/1605/65).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1967, a:

Carlos Garcia do Amaral, matrícula número 1.761.010, Armazeneiro, código AF-102-8A, amparado pelo parágrafo 1º do artigo 177, da mencionada Constituição, e considerá-lo, por essa razão, promovido ao nível 10B, da mesma série de classes. (Processo nº 02-03/1268/67). — Marcio de Souza Mello.

PORTARIAS DA GM-1 DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso III do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 0305/1238/67, resolve:

S/Nº — Conceder demissão do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com os artigos 40 letra "a" e 41 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ao Capitão — Argeu de Oliveira Guedes do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo na Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha, conforme § 2º do artigo 41 da citada Lei nº 4.902, e artigo 5º § 2º letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos de Saúde e

da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Thomaz Monteiro, matrícula número 2.026.906, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802-9B. (Processo número 10-01/1708/66).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IV do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Considerar promovido ao posto de Primeiro-Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o Segundo-Tenente Aviador — Enildo Queiroga de Lucena, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião TF-33 nº 4.340, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 17 de janeiro de 1968.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IV do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Considerar promovido ao posto de Capitão, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o Primeiro-Tenente Aviador — Ernesto Marini Sobrinho que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião TF-33 nº 4.340, no dia 17 de janeiro de 1968, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA Nº GM-1, DE 20 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o art. 181 nº 2 letra "a" do Regulamento aprovado, pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956 alterado, pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, e Portaria número 008-GM-3, de 18 de janeiro de 1968, resolve:

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço o Tenente-Coronel Aviador — Luiz Maldonado D'Eça para o cargo de Comandante do 2º Esquadrão do 2º Grupo de Transporte; ficando em consequência, dispensado do cargo de Oficial de Gabinete do Ministro da Aeronáutica. — Marcio de Souza e Mello.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Nº 8-GM3 — I — Ativar a partir de 20 de janeiro de 1968, o 2º Esquadrão do 2º Grupo de Transporte.

II — Fixar, como equipamento para essa Unidades, o seguinte material:

5 (cinco) aviões DC-6B.
III — Determinar ao Estado-Maior da Aeronáutica que elabore com a devida brevidade, proposta de QDP (Quadro de Distribuição de Pessoal), a fim de atender a constituição da nova Unidade.

IV — Designar a Base Aérea do Galeão como sede do 2º Esquadrão do Grupo de Transporte. — Marcio de Souza e Mello

PORTARIA DA GM-7 — DE 13 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica considerando

— que, pela Portaria Ministerial nº 33-GM7 de 6 de junho de 1967, o Ten Brig Joelmir Campos de Araripe Macedo foi designado para as funções de Presidente da Comissão Co-

ordenadora do "Projeto Aeroporto Internacional";
 — que o referido Oficial General foi transferido para a Reserva Remunerada, por Decreto de 7 de dezembro de 1967;
 — que é conveniente evitar qualquer solução de continuidade nos trabalhos em que se acha empenhada a referida Comissão resolve:

8-nº — Manter o Ten-Brig Eng R-R Joelmir Campos de Araripe Macedo como Presidência da Comissão Coordenadora do "Projeto Aeroporto Internacional" até o término dos trabalhos que à mesma foram atribuídos.

Retificação
 Na Portaria nº 85-GM-7, datada de 26 de dezembro de 1967, publicada nas 1.ª e 2.ª colunas da página nº 69, do Diário Oficial de 3 de janeiro de 1968, Onde se lê:
 Art. 2º
 "e" — transferência e classificação de oficiais superiores, exceto a designação para
 Leia-se:
 Art. 2º
 "l" — transferência e classificação de oficiais superiores, exceto a designação para

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de janeiro de 1968

Proc. nº 9-68-M.S. — Hospital Cosma e Damião, para Doenças Nervosas, Rua Circular nº 413 — Poços de Caldas — Estado de Minas Gerais, solicita registro do Hospital, de acordo com o Decreto nº 21.539-34 — Autorizo — 4 de janeiro de 1968.

Tendo em vista e que consta no Processo nº 20.208-66, declaro, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 60.749, de 1967, que o afastamento de Marianne Schreyer, Técnico de Educação, nível 22, do Quadro de Pessoal deste Ministério, autorizado na E.M. Gb. nº 125, de 5 de abril de 1967, publicado no Diário Oficial de 27-4-67, efetivou-se no período de 3 de julho a 3 de outubro de 1967, e não como fora previsto.

Em 15 de janeiro de 1968. — Leonel Miranda.

Proc. nº 594, de 1962 — Of. número 12, de 5 de janeiro de 1963, do Instituto Oswaldo Cruz; solicita autorização para que Nilson Torres de Rezende, Pesquisador em Biologia, nível 20-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país, pelo prazo de dois anos, a partir de 12 de fevereiro de 1968, a fim de continuar pesquisas sobre transplantes de tecidos e órgãos, nos Centros Científicos dos Estados Unidos da América do Norte, e outros países da Europa.

Na forma do Decreto nº 81.775, de 24-11-67, autorizo o afastamento, nos termos indicados, sem ônus para os

cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Administração.

Em 15 de janeiro de 1968. — Leonel Miranda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1968

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso de atribuição que lhe confere o item VI do artigo 43 do Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957, que aprovou o Regimento do mesmo Departamento, resolve:

Nº 18 — Dispensar a pedido, Betty Gopfert Pinto, ocupante do cargo de Escritário, nível 19-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, das funções de substituta eventual da Chefe da Seção de Cadastro e Acesso, (D. P. — 3) desta Divisão, louvando-a pelo zelo e dedicação, por que se houve no desempenho dessas atribuições.

Nº 19 — Designar Dayse Maria Arantes Burgos, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafa, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir a chefe da Seção de Cadastro e Acesso (D. P. — 3) desta Divisão, nos seus impedimentos e afastamentos temporários. — Maria Ignacia Erico Gomes Netto.

"O Estado do Paraná" de 2, 3 e 4 do mesmo mês, nos seguintes termos: "Paraná — Companhia de Seguros. Assembléa-Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa-Geral Extraordinária, a realizar-se em 15 (quinze) de junho do corrente ano, às 16,00 (dezesseis) horas, na sede social à Rua Barão do Rio Branco número 574, nesta capital, a fim de deliberarem sobre uma Proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, que trata de: a) supressão da expressão "ao portador" contida nos Estatutos da sociedade; b) aumento de capital social; c) alterações nos arts. 2º (segundo), 4º (quarto), 6º (sexto), 11 (onze) parágrafo primeiro e 14 (quatorze) dos citados estatutos e d) outros assuntos de interesse da sociedade. Curitiba, 21 de maio de 1967 (aa) Othon Mader, Anacleto Th. Carli, Dorcel Pizzatto, Albany Guimarães, Altamirano Pereira, Olavo Correia Rispoli, Hamílcar Pizzatto, Diretores". Já em seguida por instruções do Senhor Presidente foram lidos também a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, nas redações adiante: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Tendo tido necessidade, por determinação do Governo Federal, de convocar uma Assembléa-Geral Extraordinária para o fim de corrigir uma pequena omissão havida em nossos estatutos e que consiste em deles eliminar as expressões "ao portador", pois que a mais recente legislação exige que as ações das seguradoras sejam exclusivamente do tipo nominativo, julgou esta Diretoria conveniente aproveitar a oportunidade para também atender a imperativo que lhes vem sendo imposto no tocante ao capital, que necessita ser aumentado a fim de ir-se aproximando dos níveis legais, e outro, em nossa carta estatutária, que precisa ficar completa e atualizada em alguns pontos. Partindo das premissas acima sintetizadas e que vos propomos, Senhores Acionistas, as alterações a seguir. O art. 6º (sexto), expurgado das expressões supra referidas, ficará redigido desta forma: Artigo 6º — As ações são comuns ou ordinárias, nominativas, indivisíveis perante a sociedade, cabendo a cada uma o direito de um voto na Assembléa-Geral. Com referência ao artigo 2º (segundo) recomendamos seja totalmente substituído pelas disposições seguintes: Art. 2º — A sociedade tem por objeto a operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito da regulamentação vigente a respeito, isto é, em seguros e resseguros que têm por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, cascos, acidentes pessoais, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos diversos e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas. Quanto ao capital que hoje se cifra por NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) propomos que elevá-lo para..... NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) com a incorporação das reservas já tributadas pelo Imposto de Renda, seguintes: Fundo da correção monetária Lei nº 4.337-64, Portaria GB-131, bens imóveis 1966 no valor de NCr\$ 71.834,42; Fundo da correção monetária, Lei nº 4.357, de 1964, Portaria GB-131, bens imóveis 1967 NCr\$ 34.303,58; Reserva da correção monetária, Portaria GB-131, móveis, máquinas e utensílios 1966 no valor de NCr\$ 55.772,72; Reserva da correção monetária, Portaria GB-131, móveis, máquinas e utensílios 1967, no valor de NCr\$ 14.736,88; Fundo para aumento de capital, Decreto-lei número 47.373, arts 100 e 101 no valor de NCr\$ 21.557,58; Fundo de Reserva de Beneficência no valor de..... NCr\$ 11.744,88, totalizando..... NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) e conseqüentemente o art. 4º (quarto) ficará com

esta disposição: Art. 4º — O capital social é de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma. Em referência ao § 1º (primeiro) do art. 11 (onze), prescrevemos passe a ser redigido desta forma: Art. 11 — § 1º — Na constituição de mandatários e em todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou que exonerem responsabilidades de terceiros para com ela, quando praticados na sede, deverão levar duas assinaturas de Diretores ou de Procuradores com poderes expressos. E finalmente, a propósito do art. 14 (quatorze), somos de parecer que lhe acrescentamos um parágrafo único com os seguintes termos: Art. 14 — Parágrafo único — Compete à Diretoria: a) representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade; b) constituir mandatários, com poderes expressos e revogar mandatos outorgados em nome da sociedade; c) nomear gerentes, agentes, representantes e funcionários, fixando sua remuneração; d) adquirir, administrar, alienar, hipotecar e gravar bens sociais; e) administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da sociedade; f) convocar as Assembléas Gerais; g) propor a Assembléa-Geral o aumento do capital, a reforma dos estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e a existência da sociedade; h) preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentadas à Assembléa-Geral Ordinária; i) observar e fazer observar estes estatutos, as deliberações da Assembléa-Geral e a legislação em vigor. Eram esses Senhores Acionistas, as modificações e providências que tínhamos a apresentar-vos e para as quais solicitamos a vossa aprovação. Curitiba, 31 de maio de 1967. (aa) Othon Mader, Anacleto Th. Carli, Dorcel Pizzatto, Albany Guimarães, Altamirano Pereira, Olavo Correia Rispoli, Hamílcar Pizzatto, Diretores. Parecer do Conselho Fiscal. Reunidos para discutir e debater a proposta da Diretoria que alude ao aumento do capital para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) com a incorporação de reservas já tributadas e a alteração nos arts. 2º, 4º, 6º, 11 e 14 dos estatutos sociais, os abaixo assinados, em sua qualidade de membros do Conselho Fiscal do Paraná — Companhia de Seguros, chegaram à conclusão de que as providências ali recomendadas acomodam-se com os melhores interesses da sociedade e poderão, por conseqüente, ser aprovadas pelos Senhores Acionistas. Curitiba, 31 de maio de 1967. (aa) Afonso Ritzmann, Arnaldo Isidoro Becker, Wiegand Olsen. Findas essas leituras, o Senhor Presidente esclareceu que, em virtude da forma proposta para o aumento do capital, cada acionista receberá, com qualquer ônus, ações que representarão 150% (cento e cinquenta por cento) do capital que possuírem. Isso esclarecido o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Acionistas que discutissem e ratassem a matéria exposta e verificou-se então que os presentes, por sua totalidade e sem restrições, aprovaram todos os pontos daquelas proposições e em virtude desta sanção o capital social passa a ser de..... NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e os estatutos vigorarão, nos artigos e parágrafos acima referidos, com as novas redações que ora lhes foram dadas. A presidência da mesa congratulando-se com os comparecentes por mais esse passo à frente dado pela sociedade, facultou-lhe o uso da palavra e, diante do desinteresse havido, suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. — Altamirano Pereira, Dorcel Pizzatto, Olavo Correia Rispoli, Othon Mader, Anacleto Th. Carli, João Baptista

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Ministro dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do Processo SUSEP número 3.069-57, resolve:

Nº 633 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Paraná Companhia de Seguros, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inclusive aumento do capital social de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa-Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 1967. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária da "Paraná" — Companhia de Seguros realizada, em primeira convocação, em 15 de junho de 1967.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, às 16 horas, na sede social à Rua Barão do Rio Branco nº 574, nesta Cidade de Curitiba — com o comparecimento pessoal ou por procuradores de acionistas, representando sessenta e oito, trinta e cinco por cento do capital social, conforme consta do livro de presença, o Diretor Dr. Dorcel Antônio Pizzatto, previamente designado pela Diretoria em sua sessão de 30 de maio próximo passado, assumiu a presidência da mesa, convidou os Diretores Senhores Altamirano Pereira e Olavo Correia Rispoli para Secretários, declarou instalada a Assembléa e abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura do Edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Paraná de 1, 2 e 3 de junho corrente e no jornal

de capital mediante correção do ativo imobilizado, nos termos da lei 4.357 de 16-07-64; b) alterações estatutárias; c) assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1964. — Ass: José Nobre Fernandes — Diretor. — Verificado pelo Livro de Presenças o comparecimento de acionistas em número legal, declarou o Sr. José Nobre Fernandes, Diretor da Companhia, aberta a sessão, e pediu que fosse designado um dos presentes para dirigir os trabalhos, recaindo a escolha na pessoa do Sr. Adhemar Leite Ribeiro o qual convidou os Srs. Heitor Fernandes Reprezas e Jadir Gomes de Souza para Secretários. Constituída a mesa, o Presidente da Assembléia pediu ao 1º Secretário que lesse a Convocação, e em seguida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que eram o objeto da reunião, documentos esses do seguinte teor: **Proposta da Diretoria:** Senhores acionistas. Em consequência das implicações da recente Lei 4.357 do ano em curso, vimos submeter a V. Sas. a presente, que irá complementar as deliberações anteriores, como também atender a Lei em referência que impõe a reavaliação do ativo imobilizado das entidades jurídicas. Inicialmente, era do pensamento desta Diretoria, sugerir a reavaliação dos imóveis da Companhia, com o consequente aumento do capital social. O regulamento dessa norma, baixado com o Decreto número 54.145 de 19 de agosto de 1964, em seu Art. 2º — Parágrafo 1º Letra C, declarou, todavia, não integrarem o ativo imobilizado, para os efeitos da correção monetária, os bens garantidores das reservas técnicas das Companhias de Seguros. Com o advento da Resolução nº 44 de 8 de outubro de 1964 baixada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização com arrimo em decisão do Sr. Ministro da Fazenda, que veio definir os pressupostos para a correção monetária do ativo imobilizado das companhias de seguros, foi admitida essa correção aos imóveis garantidores das reservas técnicas, se considerados integrantes do ativo imobilizado, os quais, entretanto, não poderão ser alienados, nem serão suscetíveis de qualquer onus, ou de permuta, pelo período de 3 anos. Assim, parece à Diretoria, ao menos no momento, desaconselhável a reavaliação daqueles imóveis, em vista dos graves que sobre eles, na hipótese, incidiriam. Indica, pois, a Diretoria, as seguintes alterações: a) reavaliação dos imóveis, máquinas e utensílios, com a alteração: a) reavaliação dos imóveis aplicação dos coeficientes próprios, o que resultou num total de NCr\$ 8.145.155,60 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados: móveis, máquinas e utensílios NCr\$ 7.589.284,40 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), organização e instalação Cr\$ 555.871,20 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), que serão levados à conta Reserva de Correção Monetária nos termos da Lei precitada; b) alteração do art. 14º — Capítulo III, que passará a ter a seguinte redação: "Capítulo III — Administração — Art. 14º — Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder mensalmente, no seu total, a 22 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%". Com relação à modificação do "quantum" da remuneração dos Diretores, ela atende às novas normas usuais, flexionando sempre que o salário-mínimo for elevado sem necessidade de alterações estatutárias de cada vez. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1964. — José Nobre Fernandes, Gumercindo Nobre Fernandes, David Antunes de Oliveira Guimarães e João Carlos Vital. — **Parecer do Conselho Fiscal:** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, receberam para exame, Proposta da Diretoria datada de 9 de outubro de 1964, que cogita da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei 4.357 de 16.7.1964, e da remuneração da Diretoria, a qual por consultar os interesses da Companhia, merece aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1964. — Américo Alves Moreira, José Antônio de Castro e Domingos Ferreira Leão Júnior. — Prossiguindo, esclareceu o Senhor Presidente que devia ser mantida a deliberação tomada na Assembléia-Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1963, no que refere aos honorários atribuídos aos membros do Conselho Fiscal, que, por um lapso deixaram de constar nas atas das Assembléias de 30.3.62 e 29.3.63, e que foram fixadas nas mesmas bases dos períodos anteriores, ou sejam Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por sessão a que comparecessem. — Após a leitura, o Senhor Presidente submeteu o assunto à discussão e votação, resultando a aprovação unânime pelos acionistas presentes, da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e da ratificação lembrada pelo Senhor Presidente, da remuneração do Conselho Fiscal, para os períodos indicados. Franqueada a palavra aos senhores acionistas, e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, declarou o Senhor Presidente suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai por mim, na qualidade de 1º Secretário, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Acionistas, assinada, extraindo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1967. — Adhemar Leite Ribeiro — Heitor Fernandes Reprezas — Jadir Gomes de Souza — José Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — ARIMAN — Com. e Adm. de Bens Ltda. — Mário da Silva Cruz — Procurador, Ermelindo Tinoco Fernandes. — Companhia Imobiliária Astória Sociedade Anônima. — Ermelindo Tinoco Fernandes — Diretor, Companhia Imobiliária Fluminense S. A. — Ernesto D'Orsi Bicalho e Cleto Lacerda — Diretores, BEIRAMAR — Com. e Indústria S. A. — George da Silva Fernandes — Diretor, ADICO — Administradora Imobiliária e Comercial S. A. — Lúcio Macedo — Gerente, Espólio de Victor Fernandes Alonso — Ermelindo Tinoco Fernandes — Altair Fernandes Wahmann — Altair Fernandes Pallarés — Esther Nobre Fernandes — Espólio de José Maria Fernandes — Esther Nobre Fernandes — Geisa Fernandes Bicalho — Nair Nobre Fernandes — Nair da Silva Fernandes — Mathilde Fernandes Estrella — Nadyr Fernandes Nogueira — NOVO MUNDO — Adm. de Bens S. A. — Comercial e Agrícola Borbortma S. A. — Domingos Fernandes Alonso — Cláudio Pereira Fernandes Alonso — Cláudio Pereira Fernandes — Agro Pecúria Primavera S. A. — Heitor Fernandes Reprezas — Procurador.

ITAMARATY — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 30 de abril de 1966.
Aos trinta do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 11 horas, na sede social da Ita-

maraty — Companhia Nacional de Seguro Gerais, à rua do Carmo, número 71 — 3º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia, consoante Editais publicados nos dias 22, 25 e 26 do mês de abril corrente no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 22 e 23 do mês em curso, cujo texto se transcreve: — Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de abril corrente, às 11 horas, na sede social da Companhia, na rua do Carmo, 71 — 3º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Aumento do capital social pela reavaliação do ativo nos termos da Lei 4.357; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos de Interesse Geral. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1966. José Nobre Fernandes — Diretor. Constatado pelo livro de Presença o comparecimento de acionistas em número legal, o Diretor José Nobre Fernandes declarou aberta a sessão e pediu fosse escolhido um dos acionistas presentes para presidir a Assembléia, recaindo a escolha no acionista Ermelindo Tinoco Fernandes que, em seguida, convidou o Sr. Heitor Fernandes Reprezas e a Sra. Geisa Fernandes Bicalho para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, e, a seguir, da Proposta da Diretoria e o parecer sobre ela emitido pelo Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "A 15 horas do dia 11 de abril de 1966, reuniram-se os Diretores da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, e, após debates, aprovaram, por unanimidade, a proposta abaixo que será apresentada aos Senhores Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, para o dia 30 de abril em curso, a fim de se deliberar sobre o aumento de capital social pela reavaliação do ativo imobilizado. Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Vimos submeter a apreciação de V. Sas. a nossa proposta de aumento do capital social da Companhia pela reavaliação do ativo imobilizado, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964. A reavaliação incidirá sobre imóveis de propriedade da Companhia e sobre as contas "Móveis, Máquinas e Utensílios" e "Organização e Instalação" e resultará da aplicação dos coeficientes oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, obtendo-se o seguinte resultado: a) Imóveis: 1) Av. Brigadeiro Tobias nº 577, São Paulo, São Paulo — Valor contabilizado Cr\$ 8.643.361 — Reavaliação Cr\$ 347.047.130 — Total Cr\$ 355.690.541; 2) Edifício AIP, Rua Dantas Barreto, 576, 7º e 8º pavimentos, Recife, Pernambuco — Valor contabilizado Cr\$ 2.985.745 — Reavaliação Cr\$ 18.724.607 — Total Cr\$ 21.714.352; 3) Edifício Cidade de Aracaju, Av. Estados Unidos nº 27 4º pavimento, Salvador, Bahia — Valor contabilizado Cr\$ 5.220.503 — Reavaliação Cr\$ 34.037.679 — Total Cr\$ 39.258.182; 4) Edifício Archangelo, Maleta, rua da Bahia nº 1.148, 18º e 19º pavimentos, Belo Horizonte, Minas Gerais — Valor contabilizado Cr\$ 12.146.987 — Reavaliação Cr\$ 46.887.369 — total Cr\$ 59.034.356; 5) Edifício Marquês de Herval, rua Siqueira Campos, 1.117, 11º e 12º pavimentos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Valor contabilizado Cr\$ 5.603.200 — Reavaliação Cr\$ 21.628.352 — Total Cr\$ 27.231.552; 6) Edifício Flávia, Av. Goiás, 75, sala 303, Goiânia, Goiás. Valor contabilizado Cr\$ 940.000 — Reavaliação Cr\$ 1.137.400 — Total Cr\$ 2.077.400; 7) Edifício Bantuba, Rua

Marechal Floriano Peixoto, 170, 6º andar, Curitiba, Paraná — Valor contabilizado Cr\$ 4.824.800 — Reavaliação Cr\$ 3.751.590 — Total Cr\$ 8.576.390; 8) Praça Monte Castelo, nºs 16 e 18 (terreno), Rio de Janeiro, Guanabara — Valor contabilizado Cr\$ 3.430.375 — Reavaliação Cr\$ 60.016.774 — Total Cr\$ 63.447.149. Total do valor contabilizado Cr\$ 43.798.971 — Total da reavaliação Cr\$ 533.230.951 — Total Geral Cr\$ 577.029.922; b) Móveis, Máquinas e Utensílios: Reavaliação anterior Cr\$ 12.915.563 — Reavaliação atual Cr\$ 4.687.497 — Total Cr\$ 17.603.060; c) Organização e Instalação: Reavaliação anterior Cr\$ 990.248 — Reavaliação atual ... Cr\$ 275.750 — Total Cr\$ 1.265.998. A diferença verificada entre a atual reavaliação e a anteriormente procedida, no montante de Cr\$ 447.475.000 será levada à conta "Fundo de Correção Monetária" cujo saldo passará a ser de Cr\$ 552.100.009; desse total serão transferidos Cr\$ 544.000.000 para capital, que ficará elevado de Cr\$ 8.500.000 para Cr\$ 552.500.000. O aumento de capital proposto será representado por 320.000 novas ações de valor nominal de Cr\$ 1.700 cada uma, e serão atribuídas aos atuais acionistas na proporção das que possuem, sem qualquer ônus. Se aprovado o aumento de capital aqui proposto, o atual artigo 5º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º O capital social é de Cr\$ 552.500.000 (quinhentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.700 (um mil e setecentos cruzeiros) cada uma, integralizadas, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, e ser transformadas em "ao portador", desde que a legislação vigente no momento o permita e converter-se em nominativas, correndo as despesas por conta do acionista. Propomos, ainda, que a sociedade proceda a subscrição de Obrigações do Tesouro, a razão de 10% do montante da valorização encontrada, ao invés do recolhimento simples do imposto de 5%, alternativa essa permitida pela legislação vigente. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1966. — José Nobre Fernandes, Gumercindo Nobre Fernandes, Adhemar Leite Ribeiro e David Antunes de Oliveira Guimarães. — **Parecer do Conselho Fiscal:** — As 14 horas do dia 12 de abril de 1966, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais, a fim de apreciarem a Proposta da Diretoria datada de 11 do corrente mês, que versa sobre o aumento do capital social pela reavaliação do ativo imobilizado. Por atender os interesses da Companhia e estar de acordo com a legislação vigente, somos de parecer que a referida proposta deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 do mês corrente. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966. — Américo Alves Moreira, José Antônio de Castro e Domingos Ferreira Leão Júnior. — Terminada a leitura, foi dada a palavra, pelo Sr. Presidente, a votação da matéria; foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para leitura da presente ata que, lida e aprovada, por mim, na qualidade de 1º Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Acionistas, vai assinada, extraindo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1966. — José Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — Adhemar Leite Ribeiro — Ermelindo Tinoco Fernandes — Geisa Fer-

Andres Bicalho — Altair Fernandes Pallares — Alair Fernandes Wahmann — Nair Nobre Fernandes — Nair da Silva Fernandes — Nadyr Fernandes Nogueira — Heitor Fernandes Represas — Ariman Comércio e Administração de Bens Ltda. — Cia. Imobiliária Fluminense S. A. — Belramar, Comercial e Industrial S. A. — Adico Adm. Imobiliária e Comercial S. A. — Espóllo Victor Fernandes Alonso — Cia. Imobiliária Astória S. A. — Jadir Gomes de Souza — Mathilde Fernandes Estrella.

ESTATUTOS NOVOS "ITAMARATY" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

A "Itamaraty" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada em 1946 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 22.334 de 23 de dezembro de 1946, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades desta natureza:

Art. 2º A sede da Companhia é nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil e poderá ter sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obtidas previamente, neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares em quaisquer de suas modalidades, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidades civil e outros eventos que possam afetar pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é de 50 anos, contados da data da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para este fim e mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Lucros

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.700 (um mil e setecentos cruzeiros), cada uma, integralizadas, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, e ser transformadas em "ao portador" desde que a legislação vigente no momento o permita e converter-se em nominativa, correndo as despesas por conta do acionista.

Art. 6º Os lucros líquidos, depois de constituídos todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) 5% para constituição do Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital.
- b) 10% para constituição do Fundo de Previdência destinado a amparar situações indecisas ou pendentes.
- c) 5% para a formação do Fundo de Bonificação aos Acionistas.
- d) 5% para o Fundo de Garantia e Retrocessões.
- e) 15% como participação da Diretoria-geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado.

f) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas até o máximo de 15% sobre o capital.

g) O excedente, se houver, será creditado ao Fundo de Reserva Suplementar.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, competindo à assembleia-geral fixar o número respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo.

§ 1º O mandato de cada Diretor é de 6 anos, permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de 3 de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará 20 ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9º No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto, que exercerá o mandato até a 1ª assembleia-geral, que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10. Compete à Diretoria: Convocar as assembleias-gerais, apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transgír, renunciar e acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida

por dois diretores podendo, entretanto, qualquer Diretor representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 10, competirá a qualquer Diretor dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e agentes.

Art. 13. A Diretoria quando representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, não podendo, entretanto o montante dessa remuneração exceder, mensalmente, no seu total a 22 vezes o maior salário mínimo vigente no país e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%.

CAPÍTULO IV

Assembleia

Art. 15. A assembleia-geral ordinária reunir-se-á ordinariamente no decurso do primeiro trimestre de cada ano, na forma da lei, e extraordinariamente todas as vezes em que for legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente de Assembleia aclamado ou eleito, convidará dois acionistas para secretários da mesa.

Art. 16. Uma vez convocada a assembleia ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação:

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por procuradores com poderes especiais e expressos, devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até 3 dias antes do marcado para a reunião, quando ações nominativas, havendo igual exigência em relação aos possuidores de ações ao portador, os quais deverão depositá-las na forma atrás prescrita.

Art. 18. Observadas as restrições legais poderão votar e deliberar nas assembleias gerais, ou pais pelos filhos menores, os maridos pelas esposas, os inventariantes, tutores, pelos inventariados tutelados e curatelados.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 19. A sociedade terá um Conselho Consultivo eleito nas assembleias ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros, dentre pessoas de alta classificação social e idoneidade, acionistas ou não e residentes do país, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de três membros.

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos seus membros, manter-se-á a vaga até a primeira assembleia-geral que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante pelo prazo restante do mandato.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção delas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos.
- b) Apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de Reservas ou não.
- c) Colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for por ela solicitado, no que diz respeito à administração da Companhia.
- d) Colaborar, igualmente, no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade, nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um destes a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela assembleia-geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa não podendo, entretanto, exceder no seu total a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da Lei, reverterão a favor da Sociedade. — Itamaraty — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.027.

PREÇO NCr\$ 1,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.028

PREÇO NCr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Assembléa Geral Extraordinária de 29 de abril de 1966

DA SOCIEDADE: — ITAMARATY — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Descrição	Ano	Valor Aquisição	Coef. Mult.	Total (2)	Reavaliação Anterior (3)	Correção 4-2 — (1)-[3]
Terreno à Praça Monte Castelo nº 16 e 18 — R. Janeiro — Guanabara	1958	2.809.230	18,78	52.757.339	—	49.948.109
	1961	608.566	7,52	4.576.416	—	3.967.850
	1962	12.579	4,86	6.113.394	—	6.100.815
Edifício Curitiba — R. Mal. Floriano Peixoto, 170 — conjuntos 609 e 610 — Curitiba — Paraná	1963	3.083.280	2,21	6.814.048	—	3.730.768
	1964	77.120	1,27	97.942	—	20.822
	1965	1.664.400	1,00	1.664.400	—	—
Edifício Cidade de Aracaju — Av. Estados Unidos, 27 — 4º andar — salas 407/8/9 — Salvador-Bahia	1961	5.220.503	7,52	39.258.182	25.684.874	8.352.805
Edifício Flávia, Av. Goiás, número 75 — Gr. 303 — Goiânia — Goiás	1963	940.000	2,21	2.077.400	695.600	411.800
Edifício Marquês do Herval — Rua Siqueira Campos, nº 1.177 — Salão nº 2-10º andar — Porto Alegre — RGSUL	1962	5.603.200	4,86	27.231.552	15.857.056	5.771.296
Rua Brigadeiro Tobias, 577 6º, 7º, 8º, 9º e 10º pavimentos — B. Paulo — São Paulo	1951	3.995.694	83,03	211.891.652	—	207.895.958
	1952	124.273	48,61	6.040.910	—	5.916.637
	1953	179.272	41,99	7.527.631	—	7.348.359
	1954	1.339.106	33,15	44.391.363	—	43.052.257
	1955	3.913.285	28,73	83.698.678	—	80.785.393
	1956	51.155	24,31	1.243.578	—	1.192.423
1957	40.576	22,10	896.729	—	856.153	
Edifício A.I.P. — Av. Dantas Barreto, 576 — Recife — Pernambuco — Conjuntos 703 e 803	1961	2.700.824	7,52	20.310.196	13.288.049	4.321.323
	1962	288.921	4,86	1.404.156	817.646	297.589
Edifício Archangelo Maletta — Rua da Bahia, 1.148 — Salas 1.811 — 1.813 e 1.911-13 — Belo Horizonte — Minas Gerais	1962	12.146.987	4,86	59.034.356	34.375.973	12.511.396
IMÓVEIS		43.798.971		577.029.922	90.719.198	533.230.951
Móveis, Máquinas e Utensílios		473.250		18.076.310	13.702.643	17.603.060
Organização e Instalação		18.628		1.284.626	990.248	1.265.998
S O M A :		44.290.849		596.390.858	105.412.089	552.100.009
Aumento de Capital		—		—	—	544.000.000
Fração Transferida p'próxima correção		—		—	—	8.100.009

ITAMARATY — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS — José Fernando, Diretor.

(Nº 1.712 — 15.1.68 — NCr\$ 500,00)

Portaria nº 549, de 6 de novembro de 1967.

Retificação

No Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 1968, página 317, última coluna, ata da Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, onde se lê:

"A Diretoria da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda nº 59.702..."

Leia-se: "A Diretoria da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda nº 86, em obediência ao Decreto nº 59.702..."

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 42-67.

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 26 de dezembro de 1967, aprovar o projeto apresentado pela Empresa ... GREPACO — Indústria Manufatora de Papéis S.A., com sede à Rua Cachambi

nº 660, nesta Cidade, protocolado sob o nº CDI/SECOP/344-67, em 1-12-67, visando a ampliação de seu parque industrial.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 1.094.629,44, financiados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Grupo Executivo do Financiamento à Pequena e Média Empresa (BNDE-FIPEME).

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições le-

gis e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso

e executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1967. — *Juvenille Pereira* — Secretário-Executivo. — *Benedicto Martins de Andrade*, Secretário-Geral.

Homologo: Em 29 de dezembro de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 43-68

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 2 de janeiro de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção, para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica:

1. *Gráfica Barbiero S. A.*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC-33.587-67), importação de 1 (uma) máquina de impressão offset, marca «Roland Rekord», modelo RZKI, de duas cores, formato 560 x 830 mm., com 7 (sete) motores elétricos, no valor total FOB de DM 178.700,00; e 1 (uma) máquina «Original Heidelberg Offset Rotativa Kor», formato 400 x 570 mm., com 1 (um) motor elétrico, no valor total FOB de DM 29.000,00, ambas procedentes da Alemanha;

2. *Zigraf S. A. Artes Gráficas*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-36.827-67), importação de 1 (uma) máquina impressora offset «Solna 125», de uma cor, completa, com todo seu equipamento standard, com área máxima de impressão 48 x 64 cm., com 1 (um) compressor de ar «Peq-Blower» com motor acoplado, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. 57.800,00;

3. *J. Andrade & Cia. (Papeleria Dois Mundos)*, de Salvador, Bahia (Protocolo MIC-36.487-67), importação de 1 (uma) máquina de pautar papel marca «Original Will», modelo ELM-Z-H, largura útil de 100 cm., com 4 tinteiros para cilindro principal e 2 tinteiros para cilindro adicional, completa, com mesa simples de saída, marcação manual e 1 (um) motor trifásico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 20.888,00.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, especialmente no que se refere a similar nacional.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício. Homologo: Em 16 de janeiro de 1968. — *José Fernandes de Luna*, Ministro Interino.

RESOLUÇÃO Nº 44-68

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 2 de janeiro de 1968, aprovar o projeto apresentado pela Empresa Tecnoprint Gráfica S. A. — Editora, com sede à Rua da Proclamação nº 109, nesta Cidade, protocolado sob o nº CDI/SECOP-371-67, em 21-12-67, visando a ampliação de seu parque gráfico.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos,

aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da Alemanha e dos Estados Unidos da América do Norte, nos valores totais FOB, respectivamente, de DM 438.290,00 e US\$ 75.934,00, sendo o investimento previsto da seguinte forma: no que diz respeito às máquinas de procedência alemã, 80% financiados pela firma «Otto Wolff Aktiengesellschaft, Colônia, República Federal da Alemanha», e os restantes 20% com recursos próprios da Empresa; no que se refere às máquinas de procedência Norte Americana, 90% financiados pelo Banco do Brasil S.A., através de acordo celebrado com a AID, e os restantes 10% com recursos próprios da Empresa.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa promover o registro de investimento estrangeiro no Banco Central do Brasil, observando as disposições das Leis nºs 4.131, de 7 de setembro de 1962, e 4.390, de 29.8.64, e demais normas regulamentares em vigor;

c) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício. Homologo: Em 16 de janeiro de 1968. — *José Fernandes de Luna*, Ministro Interino.

RESOLUÇÃO Nº 45-68

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 8 de janeiro de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção, para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica:

1. *Formulários Nacional Limitada*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-36.139-67), importação de 1 (uma) máquina impressora rotativa offset marca «Westers Gear, tipo 2219-10 R-Dart, incluindo rolo alimentador com guia, unidade impressora offset, unidade perfuradora, rebobinadora incluindo San-A-Web, procedente dos USA., no valor total FOB de US\$ 40.685,00;

2. *Formulários Nacional Limitada*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-36.140-67), importação de 1 (um) aparelho de fotolito (prensa de cópias), marca nuARC, modelo FT40LNS, formato máximo de 30 x 40", para copiar duas páginas de jornal ao

mesmo tempo, 2 lâmpadas de reposição marca GE modelo PXA80, 2 compressores de ar de regime de trabalho até 5 atmosferas marca «Gast», tipo rotativo, com motor acoplado monofásico, procedente dos USA., no valor total FOB de US\$ 2.685,00;

3. *Formulários Nacional Limitada*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-36.141-67), importação de 1 (uma) mesa para traçar divisões com distanciamento «Foto-Lito», com mecanismo triplo para espaçamento e graduável em: centésimos, 72 avos e 64 avos de polegada, por meio de nônio, com capacidade de movimentação de 1/2", modelo RO-PT, com as seguintes dimensões: 28" largura, por 39" de comprimento, marca «Graffman», procedente dos USA, no valor total FOB de US\$ 2.225,00;

4. *S. A. I. B. Sociedade Anônima Impressora Brasileira*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-.... 36.144-67), importação de 1 (uma) instalação completa «Vandercook Universal III» para provas tipográficas offset em acetato de celulose, conforme discriminado na Guia de Importação nº 18-67-68382, emitida em 6-11-67, pela CACEX-AFM — São Paulo, procedente dos USA, no valor total FOB de US\$ 5.194,79;

5. *Empresa Fôlha da Manhã S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-36.488-67), importação de 1 (uma) guilhotina de alto rendimento, modelo «KS», para trabalhar com material em bobina, equipada com 10 (dez) pares de facas circulares, largura útil máxima 1400 mm., com 1 (um) motor elétrico, no valor total FOB de DM 24.960,00; e 1 (uma) máquina para desmpear capas de livros, por meio de rolos, modelo «DB», largura máxima admissível 600 mm., com 1 (um) motor elétrico, no valor total FOB de DM 2.660,00 ambas fabricações de «Rahdener Maschinenfabrik Aufust Kolbus» e procedentes da Alemanha;

6. *Companhia Gráfica Lux*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC-36.829-67), importação de 1 (um) conjunto para cortar linhas de tipos de metal, de fabricação da «Hammond Machinery Builders Inc.», composto de 1 (uma) serra circular, modelo «Trim-O-Saw G 100 Glider», tipo Didot, completa, com os respectivos acessórios normais e 1 (um) motor elétrico trifásico, conforme Guia de Importação nº DC-67-49669, emitida em 6-12-67, pela CACEX, procedente dos USA, no valor total FOB de US\$ 1.712,00;

7. *Cartográfica Francisco Mazza S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-36.830-67), importação de 1 (uma) máquina de impressão offset, marca «Roland Rekord», modelo RZK-II, formato 610 x 860 mm., com 7 (sete) motores elétricos, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 174.700,00;

8. *Editôra Banas S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-37.135-67), importação de 1 (uma) máquina automática para impressão offset, marca «Solna 125», completa, tamanho máximo da folha de impressão 46 x 64 cm., com 1 (um) compressor de ar «Peq-Blower», com capacidade de trabalho de até 5 atmosferas, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. 55.550,00;

9. *Casa Zappa Ltda.*, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Protocolo MIC-37.136-67), importação de 1 (uma) máquina de imprimir de cilindro, tipográfica, completamente automática, modelo «Original Heidelberg Cilíndrica», formato 46 x 58,5 cm., com 1 (um) motor elétrico trifásico, procedente da Ale-

manha, no valor total FOB de DM ... 30.400,00;

10. *Paulo de Castro & Irmãos (Gráfica Tamoios)*, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, (Protocolo MIC-37.209-67), importação de 1 (uma) máquina de imprimir de cilindro, tipográfica, completamente automática, marca «Original Heidelberg Cilíndrica», formato 46 x 58,5 cm., com 1 (um) motor elétrico trifásico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

11. *Weiss & Cia. Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-37.212-67), importação de 1 (uma) máquina para impressão offset, rotativa, completamente automática, modelo «Original Heidelberg Rotativa Kord», formato 46 x 64 cm., com 1 (um) motor elétrico trifásico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 33.500,00;

12. *Priolli & Cia. Ltda.*, (Litográfica Comercial), da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-37.351-67), importação de 1 (uma) máquina automática marca «Solna 132» para impressão offset de uma cor, formato máximo 58,5 x 81,3 cm., completa, com 1 (um) compressor de ar «Peq-Blower» com seu motor acoplado, 1 (um) compressor de ar marca «DVP70» com seu motor acoplado, com 3 (três) motores elétricos, sendo um de acionamento principal, um da pilha alimentadora e um para lubrificação automática, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. ... 104.500,00;

13. *Laborgraf Reproduções Gráficas Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-37.352-67), importação de 1 (uma) câmara fotográfica para quarto escuro, completa, tamanho máximo da chapa e/ou filme 32" x 32", modelo D.S. C-45-E, fabricação de «Dainippon Screen Co. Ltda.», conforme Guia de Importação nº 18-67-78109, emitida em 11-12-67, pela CACEX — S. Paulo, procedente do Japão, no valor total FOB de US\$ 9.776,00;

14. *Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-37.353-67), importação de 2 (duas) máquinas automáticas «Solna P-25», para impressão offset, frente e verso, formato máximo 46x64 cm., completas, com 2 (dois) motores elétricos de acionamento principal e 2 (dois) compressores de ar marca «Peq-Blower» com motor acoplado dispositivo de entintagem extra, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. 197.696,00;

15. *Tipografia Santa Cruz Ltda.*, de Curitiba, Estado do Paraná (Protocolo MIC-37.355-67), importação de 1 (uma) máquina para imprimir, de cilindro, tipográfica, completamente automática, modelo «Original Heidelberg Cilíndrica», formato 46 x 58,5 cm., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

16. *Gráfica Oriente Limitada*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC-37.356-67), importação de 1 (uma) máquina de imprimir de cilindro, tipográfica, completamente automática, modelo «Original Heidelberg Cilíndrica», formato 46 x 58,5 cm., com 1 (um) motor elétrico procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

17. *Empresa Gráfica Metrópole S.A.*, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Protocolo MIC-37.357-67), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, completamente automática, tipográfica, modelo e marca «Original Heidelberg cilíndrica», formato 56 x 82 cm., com 1 (um) motor elétrico e 1 (uma) moto-bomba, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 48.350,00.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, especialmente no que se refere a similar nacional.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968.
— *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.
Homologo: Em 16 de janeiro de 1968.
— *José Fernandes de Luna*, Ministro Interino.

RESOLUÇÃO Nº 46-68

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 8 de janeiro de 1968, aprovar o projeto apresentado pela Empresa Formulários Contínuos Continac S.A., com sede à Rua General Gustavo Cordeiro de Faria nº 97, nesta Cidade, protocolado sob o nº CDI/SECOP-01-68, em 2-1-68; visando complementar, atualizar e substituir parte do atual equipamento, bem como possibilitar a abertura de novas linhas de produtos correlatos, tais como, impressos planos e os cheques padronizados recomendados recentemente pelo Banco Central.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América do Norte, no valor total

FOB de US\$ 626.101,00, sendo que 30% dos recursos necessários serão financiados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI), do Banco do Brasil S.A., e os restantes 10% com os recursos próprios da Empresa.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968.
— *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo: Em 16 de janeiro de 1968.
— *José Fernandes de Luna*, Ministro Interino.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 87 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, bem como, de acordo com o disposto no Decreto nº 60.686, de 5 de maio do mesmo ano, publicado no Diário Oficial de 19 seguinte; resolve:

Nº 7 — Designar o Estatístico nível 21-B, Milton Silva Brito, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Estatística e Cadastro Técnico, da Divisão Técnica deste Conselho; — *Waldemar Levy Cardoso*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

EM 10 DE JANEIRO DE 1968

Processo: DAG 5210-65 — O Diretor Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pelo Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco em cumprimento ao disposto no artigo 2º, alínea I do Decreto nº 57.539, de 29 de dezembro de 1965, relativo à construção da rede de distribuição do distrito de Cimbres, município de Pesqueira, e da L.T. Pesqueira — Ipanema — Cimbres, no Estado de

Pernambuco, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Empresa executora dos projetos perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EM 10 DE JANEIRO DE 1968

Processo: DAG 3766-62 — O Diretor Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pelo Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco em cumprimento ao disposto no artigo 2º, alínea I do Decreto nº 56.917, de 1 de outubro de 1965 — cujos direitos e obrigações foram transferidos à Companhia de Eletricidade de Pernambuco pelo Decreto nº 60.514, de 28 de março de 1967 — relativos à construção de distribuição da sede do município de Córtes, e da linha de transmissão José Mariano Córtes, r.º Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EM 11 DE JANEIRO DE 1968

Processo: DAG 6081-65 — O Diretor Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Santa-Ca-

tarina S/A relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, onde é concessionária em virtude do Decreto nº 60.945, de 6 de julho de 1967, com as características técnicas constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EM 12 DE JANEIRO DE 1968

Processo: DNAE 4538-66 — O Diretor Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela S/A Cotonifício Gávea relativo à montagem de uma usina termelétrica em sua fábrica no distrito sede do município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Forma executora perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EM 12 DE JANEIRO DE 1968

Processo: DNAE 3462-67 — O Diretor Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco em cumprimento ao disposto no Decreto nº 61.450, de 4 de outubro de 1967, relativo à reforma e ampliação da rede de distribuição da sede do município de Limoeiro, características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar o prazo de 180 dias para término das obras, a partir da publicação do presente despacho, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

EM 12 DE JANEIRO DE 1968

Processo: DAG 3722-62 — O Diretor Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pelo Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco em cumprimento ao disposto no artigo 2º, alínea I do Decreto nº 56.934, de 26 de abril de 1965 — cujos direitos e obrigações foram transferidos à Companhia de Eletricidade de Pernambuco pelo Decreto nº 60.514, de 28 de março de 1967 — relativos à construção das redes de distribuição das cidades de Água Preta, Agrestina Aliança, Alagoinha, Buique, Bom Jardim, Belém de Maria, Canhotinho João Alfredo, Jurema Palmeirina, Pedra, Ribeirão, São Bento do Una, Serra Talhada, Vertentes, Venturosa e do distrito de Pontas de Pedra, município de Goiana, bem como das linhas de transmissão Palmars — Água Preta, Caruaru — Agrestina Condado — Aliança — Usina Barra — Vicência, Pesqueira — Alagoinha

— Arcoverde — Buique, Catende — Belém de Maria, Angelim — Canhotinho, Lajedo — Jurema, Bom Jardim — João Alfredo, Tejuco-papo — Pontas de Pedra, Angelim — Palmeirina, José Mariano — Ribeirão, Bom Nome — Serra Talhada, Toritama — Vertentes, Arcoverde — Pedra — Venturosa e Lajedo — São Bento do Una, no Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 15 de janeiro de 1968

Processo: DNAE 7.769-66 — O Diretor-Geral, substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. em cumprimento ao disposto no artigo 2º, alínea I do Decreto nº 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da segunda linha de transmissão entre Sacramento e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 15 de janeiro de 1968

Processo DNAE 825-67 — O Diretor-Geral, substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco, relativo à reforma e ampliação da rede de distribuição da sede do município de Garanhuns Estado de Pernambuco onde é concessionária em virtude do Decreto nº 60.514, de 28 de março de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar o prazo de 180 dias para término das obras, a partir da publicação do presente despacho, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária de até NCr\$ 221,00, na forma da legislação em vigor.

Em 15 de janeiro de 1968

Processo: DAG 5.027-65 — O Diretor-Geral, substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Amparo da Serra, Estado de Minas Gerais, onde é concessionária em virtude do Decreto nº 60.671, de 3 de maio de 1967, com

as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 16 de janeiro de 1968

Processo: DAG 3.770-65 — O Diretor-Geral, substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste em cumprimento ao disposto no artigo 3º, alínea I do Decreto nº 59.811, de 19 de dezembro de 1966, relativos à instalação de usina termelétrica e à construção da rede de distribuição da sede do município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 16 de janeiro de 1968

Processo: DAG 5.920-65 — O Diretor-Geral, substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Ge-

rais S.A. relativo à construção da rede de distribuição do distrito de Pontal, no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 16 de janeiro de 1968

Processo: DNAE 5.985-67 — O Diretor-Geral, substituto do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz relativos à construção da subestação de Araçatuba e da linha de transmissão entre a estrutura nº 426 da linha de transmissão Jupia — Penápolis e a sede do município de Araçatuba, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar a data de 31 de outubro de 1968 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — *Emílio C. T. de Mattos.*

dos Correios e Telégrafos nos respectivos processos, e CMC 4.079-67, deste Ministério, resolve:

Nº 504 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério a:

1) Joaquim Bento Pereira, matrícula nº 1.306.001, no cargo de Porteiro GL-302.11.B (Processo número 50.495-67);

2) Antônio Gomes Carneiro, matrícula nº 1.322.828, no cargo de Condutor de Malas CT-213.10-C (Processo nº 58.310-66);

3) Vicente Mendes Brazão, matrícula nº 1.303.755, no cargo de Telegrafista CT-207-16.C (Processo número 45.568-67);

4) Antônio da Silveira Mendes, matrícula nº 2.048.822, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16-C (Processo nº 55.183-67);

5) Felipe Vieta, matrícula número 1.303.093, no cargo de Carteiro CT-203.14-C (Processo nº 24.648 de 1967);

6) Marla da Conceição de Lima, matrícula nº 1.329.893, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16-C (Processo nº 51.267-66);

7) José Maria Ramos, matrícula nº 1.301.953, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 44.603-67);

8) Oswaldo Brandão Bueno, matrícula nº 1.323.368, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo número 56.443-67);

9) Gilberto Mêlega, matrícula número 1.305.959, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 56.346 de 1967);

10) Francisco Braz, matrícula número 2.055.054, no cargo de Feltor de Turma Fixa F-125.7 (Processo número 41.476-67);

11) Benedito de Araújo Melo, matrícula nº 1.389.290, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 39.473-66);

12) Milton Ribeiro, matrícula número 1.474.348, no cargo de Correntista AF-203.7 (Processo nº 39.867 de 1966);

13) Francisco Adauto Amorim, matrícula nº 1.379.231, no cargo de Guarda Fios CT-212.10 (Processo número 42.217-67);

14) Joel de Souza Mendes, matrícula nº 1.387.065, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 62.093-66).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, etendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos nos respectivos processos, e nos de números 57.791-67 DCT e 4.048-67-GNC, resolve:

Nº 505 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, os seguintes servidores:

1) Olga Amélia Lucchesi Beigo, matrícula nº 1.304.251, no cargo de Postalista CT-202.12.A, (Processo nº 51.293, de 1965);

2) Cecília Monteiro Canuto, matrícula nº 1.371.986, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, (Processo nº 22.132, de 1967);

3) Santos Caetano Borges, matrícula nº 1.072.463, no cargo de Carteiro CT-203.10.A, (Processo número 16.408 de 1967);

4) Waldomiro Brilhante da Nóbrega, matrícula nº 1.089.626, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 69.515, de 1966);

5) João Moreira de Faria, matrícula nº 1.817.117, no cargo de Agen-

te Postal CT-205.12.A (Processo número 60.987, de 1966);

6) Sebastião Pacheco, matrícula nº 1.322.085, no cargo de Guarda Fios CT-212.10. (Processo número 2.735, de 1967);

7) Olinda Costa, matrícula número 1.336.675, no cargo de Telegrafista CT-207.12.A. (Processo número ... 18.966, de 1967);

8) Geraldo Corrêa Lima, matrícula nº 1.323.351, no cargo de Carteiro CT-203.14.C. (Processo número ... 31.263, de 1967);

9) Auro Adriano da Cunha, matrícula nº 1.783.670, no cargo de Escriturário AF-202.10.B (Processo número 51.289, de 1966);

10) Cândida Mendonça de Souza, matrícula nº 1.351.573, no cargo de Postalista CT-202.12.A. (Processo nº 45.880, de 1966);

11) Izidoro de Almeida Machado, matrícula nº 1.593.195, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, (Processo nº 17.309, de 1967);

12) Aloysio Almeida, matrícula número 1.915.348, no cargo de Carteiro CT-203.14.C. (Processo número ... 36.174, de 1967);

13) André Bartolozzi de Almeida Machado, matrícula nº 1.054.276, no cargo de Estafeta CT-204.7. (Processo nº 8.512, de 1967);

14) Mário Renó de Carvalho, matrícula nº 1.914.162, no cargo de Trabalhador GL-402.1. (Processo nº 38.741, de 1967);

15) Benedito Mercês Gouveia, matrícula nº 1.299.058, no cargo de Guarda Fios CT-212.10. (Processo nº 37.432, de 1967);

16) Tiago Silveira de Souza, matrícula nº 2.060.902, no cargo de Carteiro CT-203.10.A. (Processo número 30.215, de 1966);

17) Maria Bernardete de Lira Araújo, matrícula nº 1.344.431 no cargo de Postalista CT-202.14.B. (Processo nº 6.648, de 1967);

18) Saudade Nogueira da Silva, matrícula nº 1.323.299, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 45.813, de 1966). — *Carlos Furtado de Simas.*

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições conferidas no art. 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 507 — Autorizar Willer Castello Branco Freaza, Inspetor Geral de Finanças deste Ministério, a viajar por todo o território nacional, no presente exercício, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são cometidos por esta Secretaria de Estado.

Nº 502 — Designar Willer Castello Branco Freaza, Inspetor Geral de Finanças deste Ministério, para participar, na Guanabara, de um ciclo de reuniões com os Inspetores Gerais de Finanças dos diversos Ministérios, no período de 22 a 26 do corrente mês, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias no valor unitário de NCr\$ 36.75 (trinta e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo local, totalizando NCr\$... 183.75 (cento e oitenta e três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), em face do disposto no artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963. — *Carlos Furtado de Simas.*

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15-1-1968

Proc. nº 8.218-67 — A SUDENE transmite o pedido de prorrogação da licença não remunerada de 2 anos do Economista — TC-501.20-A Luiz Fe-

lipe Gorjão Leite de Vasconcelos, daquela Superintendência, a qual pronunciou-se contrariamente e sugere o que a Superintendência a qual se pronunciou contrariamente e sugere o Parecer da SUDENE, Denego o pedido de prorrogação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, usando da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, alínea c, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.014-67, deste Ministério, resolve:

Nº 501 — Considerar nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogado o afastamento de Maria de Lourdes de Oliveira, Agente Postal nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, por 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 23 de maio de 1967, quando esteve à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.115-68, deste Ministério, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 502 — Autorizar, a pedido, o ~~servidor em Brasília, na Delegacia~~

Regional dos Correios e Telégrafos, de José Creso Fero Gomes Barros, Postalista nível 12-A, matrícula número 1.958.033, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.084-67, deste Ministério, resolve:

Nº 503 — Autorizar, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Ivane Feitosa Aragão, Escrevente-Dactilógrafo, código 204.7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotada na Diretoria Regional da Guanabara, para prestar serviços no Gabinete do Ministro do Interior, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do seu desligamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento

Despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos nos respectivos processos e nos de números 57.792-67 DCT e 20.091-68-GMC, resolve:

Nº 509 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 107, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, a:

1) Maria Madalena Sousa Cardoso, matrícula nº 1.377.538, no cargo de Oficial de Administração AF-..... 801.16.C (Processo nº 19.251, de 1967);

2) Erica Müller Soar, matrícula nº 1.296.843, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo número 21.577, de 1967);

3) Benedita Travassos Cordeiro Bezerra, matrícula nº 1.280.777, no cargo de Agente Postal CT-..... 205.16.C (Processo nº 55.178, de 1967);

4) Maria Luiza da Silva Carvalho, matrícula nº 1.375.030, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número 0.717, de 1967);

5) Alice Ferreira Kuster, matrícula nº 1.385.145, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 26.738, de 1967);

6) Gasparina Perreira da Rocha, matrícula nº 1.381.097, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 34.784, de 1967);

7) Mathilde Balestra do Carmo, matrícula nº 1.389.383, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 20.498, de 1967);

8) Gentila Izabel Avancini Goffler, matrícula nº 1.335.211, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 42.559, de 1967);

9) Lygia Fortes Saad, matrícula nº 1.381.446, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 49.405, de 1967);

10) Rosa Jacinta Stopato Caclari, matrícula nº 1.291.709, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 18.613, de 1967);

11) Joana Martins Chaves e Sena, matrícula nº 1.371.950, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 45.907, de 1967);

12) Zulmira Luiza Rossetti, matrícula nº 1.325.076, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo nº 27.556, de 1967);

13) Adelaide Muller Neiva de Lima, matrícula nº 1.360.400, no cargo de Oficial de Administração AF-..... 801.14.B (Processo nº 53.643, de 1967);

14) Aracy Pereira Ribeiro, matrícula nº 1.330.282, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 53.310, de 1967).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos respectivos processos e GMC nº 20.107-68, deste Ministério, resolve:

Nº 510 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério:

1) Maria Ascensão Godinho Cruz, matrícula nº 1.068.510 no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 89.058-66);

2) José Conde Bastos, matrícula nº 1.283.278, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 91.534-65);

3) Lourival Góes, matrícula número 1.776.043, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo número ... 86.884-67);

4) Arthur Bernardes de Moraes, matrícula nº 2.085.892, no cargo de

Agente Postal CT-205.12.A (Processo 34.147-67);

5) Domingos da Conceição, matrícula nº 2.198.768, no cargo de Carteiro CT-203.10.A (Processo número 65.755-66);

6) Lídia Borella Dornelas Câmara, matrícula nº 1.557.275 no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo 42.226-67);

7) Benedito Modesto, matrícula nº 1.060.642, no cargo de Carteiro CT-203.12.B (Processo número 44.604-65);

8) Carlos Alberto Badaró, matrícula nº 2.019.676, no cargo de Escrevente Dactilógrafo AF-204.7 (Processo nº 6.663-67);

9) Jadir dos Santos, matrícula número 1.584.311, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 4.323-67);

10) Antônio Salvador de Mesquita, matrícula nº 1.867.175, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo número 61.152-66);

11) Sebastiana da Silva Braga, matrícula nº 1.304.281, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 51.292-66).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos nos respectivos processos, e nos de nº 58.755-67 DCT e 20.124-68-GMC, resolve:

Nº 511 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério a:

1) Antônio Pereira de Oliveira, matrícula nº 2.032.268, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.10.C (Processo nº 49.102, de 1967);

2) Carmelita Rolemberg de Menezes, matrícula nº 1.383.383, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 17.953, de 1967);

3) Jeronyma Garcia da Silveira Justino, matrícula nº 1.381.110, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 40.342, de 1967);

4) Raymunda Alves dos Reis, matrícula nº 1.323.999, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 53.642, de 1967);

5) Domingos Ramos Aranha, matrícula nº 1.273.189, no cargo de Carteiro CT-203.12-B (Processo número 67.294, de 1967);

6) Eugénia da Silva Pinto, matrícula nº 1.346.493, no cargo de Postalista CT-202.14-B (Processo nº 40.931 de 1965).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos respectivos processos e nos de ns. 59.848-67 DCT e 20.105-68 GMC, resolve:

Nº 512 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério:

1) Antônio Roney Phils, matrícula nº 2.024.090 no cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 (Processo número 3.111-67);

2) Oscar Rosa, matrícula número 1.528.520, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 36.213-67);

3) Nelson Ferreira da Silva, matrícula nº 1.940.830, no cargo de Carteiro CT-203.12.B (Processo número 30.423-67);

4) Francisco Santos, matrícula número 1.840.959, no cargo de Carteiro CT-203.12-B (Processo nº 91.438 de 1965);

5) Lídio Soares dos Santos, matrícula nº 1.330.310, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo número 20.509-67);

6) Antônio Batista de Souza, matrícula nº 1.277.139, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 3.050-67);

7) Gema Faillace, matrícula número 1.552.364, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 16.410-67);

8) Leonor Rocha, matrícula número 1.553.493, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 20.083 de 1967);

9) Mozart José Pereira Leitão, matrícula nº 2.001.499 no cargo de Estafeta CT-204.7 (Processo nº 33.075 de 1967);

10) José Anselmo Ferreira, matrícula nº 2.032.240, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 28.208-67);

11) Jacques Moraes de Azevedo, matrícula nº 1.330.726, no cargo de Conductor de Malas CT-213.8.B (Processo nº 16.393-67);

12) Ana Rosa Chaves Sobrinha, matrícula nº 1.324.190, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 9.479-66);

13) Olinda Guimarães Cordeiro, matrícula nº 1.295.420, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 34.747-66);

14) Leopoldo Novaes Mendes, matrícula nº 1.516.983 no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo número 43.848-67);

15) Gumerindo Gomes, matrícula nº 1.690.958, no cargo de Porteiro GL-302.9.A (Processo nº 61.150 de 1966). — Carlos Furtado de Simas.

DESPACHO

Processos: 6.077-62-DCT, 4.468 de 1966 — do extinto MVOP e 3.433-67 — GMC.

Aplicação do Decreto Legislativo nº 18-61 a José Domingos de Souza, Operador Postal nível 6-A do Departamento dos Correios e Telégrafos, amparado pela anistia referida na alínea "a" do art. 1º do mencionado Decreto Legislativo.

Enquadrado por força da Lei números 3.780-60 e 4.302-63, na classe A nível 6 da Série de Classes de Operador Postal, a José Domingos de Souza, admitido na função de Manipulante de Tráfego, como extranumerário tarefeiro, por Portaria de 16 de maio de 1958 do Diretor-Geral do DCT, em face dos Pareceres deverá ser aplicado o Decreto Legislativo número 18-61, apenas para efeito de aposentadoria na contagem do período de afastamento de 11-5-36 a 26 de maio de 1958.

Publique-se e restitua-se ao Departamento dos Correios e Telégrafos para conhecimento.

Brasília, 9 de janeiro de 1968. — Carlos Furtado de Simas.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade da Resolução 19/66 e face ao que consta do Processo nº 17.762-66, resolve:

Nº 554 — Permitir a Centrais Elétricas do Rio das Contas S. A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção

a) Av. Estados Unidos Nº 14 — 10 andar Salvador — BA

b) Central Hidroelétrica do Funil — Município de Ubaitaba — Bahia — BA

3) Frequência: 5745.0 KHz
4) Potência: 0.1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV estações fixas, correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 Bandas lateral Inferior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação AJ Eletrônica, modelo XS — 4019/100 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 154 de 7-3-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 2.048 — 17-1-68 — NCr\$ 23.40)

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, nos termos da Resolução nº .. 18/66, e face ao que consta do Processo nº 19.154/64, resolve:

Nº 829 — Permitir a Sérgio Claudio de Castro executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção

a) Rua da Assembléia nº 40 — 13º andar — Rio de Janeiro Estado da Guanabara (GB).

b) Fazenda da Jaguará — Estrada Silveira Mata Km 17 — São José do Rio Preto — 5º Distrito de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro (RJ).

3) Frequência: 5785.0 KHz
4) Potência: 0.1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV estações fixas, correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 Banda lateral Inferior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO modelo SSB-102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480, de 5 de outubro de 1966.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 2.202 — 17-1-68 — NCr\$ 20.00)

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.926, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer nº 936/67-CONTEL, exarado no Processo nº 3.205/64 (Edital nº 67/66), aprovado pelo Plenário em sua 49ª Sessão Ordinária, resolve:

Nº 15 — Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda., para estabelecer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a frequência de 94,5 MHz, potência de 100 wats (dia e noite), sistema irradiante onidirecional.

A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

ANEXO A PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Fica assegurada a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda. o direito de estabelecer sem direito de exclusividade na cidade de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada com a frequência de 94,5 MHz, potência de 100 wats sistema irradiante onidirecional.

II — A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão somente brasileiros natos permitido porém com autorização expressa do CONTEL o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter efetivamente na totalidade dos seus serviços dois terços (2/3) no mínimo de pessoal brasileiro;

d) não transferir direta ou indiretamente a permissão sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se na forma da lei e dos regulamentos à fiscalização do Governo Federal ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar gratuitamente as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera em casos de perturbação da ordem pública incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação no Diário Oficial da presente Portaria à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações o local escolhido para a montagem da estação bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo a utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outros empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

III — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguintes tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais: De segunda a sexta-feira, quatro horas diárias;

b) programas informativos: De segunda a sexta-feira, duas horas e meia diárias, além do estabelecido na letra i do item II acima.

IV — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente

Portaria sujeitará a permissionária às penalidades expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII — A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

IX — Findo o prazo a que se refere o item VIII da presente Portaria, será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação.

(Nº 2.181 — 17.1.68 — NCr\$ 65,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão número 6,63 e a Resolução nº 28/66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.029 de 1966, resolve:

Nº 359 — Autoriza a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria número 594 de 8 de dezembro de 1965, a instalar em sua estação localizada à Rua Frei Caneca nº 152 — Florianópolis — SC, como reserva, um transmissor de fabricação da A. J. Eletrônica modelo XS 4019/100 com as especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 154 de 7 de março de 1967 para operar dentro das condições fixadas pela Portaria nº 594 acima mencionada. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.047 — 17-1-68 — NCr\$ 9,60)

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo 82.928 de 1967, anexo ao de nº 16.131-66, resolve:

Nº 1.068 — Autorizar à firma Zahiana Brasilgás S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO, modelo 625U de 25 wats, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 337, de 3 de maio de 1967, em substituição ao autorizado pela Portaria nº 132, de 20 de fevereiro de 1967, devendo o tipo de emissão ser 16F3, em lugar de 6A3 como consta da supracitada Portaria. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.186 — 17-1-68 — NCr\$ 8,00)

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista a Resolução nº 29/67 e o que consta do Processo nº 86.041 de 1967, resolve:

Nº 18 — Conceder à Companhia Telefônica Aragarina — ARAGUARI — Estado de Minas Gerais, seu registro como empresa operadora de Serviço público de Telefonia sob o nº 12/006 (doze barra zero, zero, zero, seis). — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.077 — 17-1-68 — NCr\$ 5,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 86.041-67, resolve:

Nº 19 — Provar os contratos de concessão firmado entre as Prefeituras Municipais de Araguari e Estrela do Sul — Estado de Minas Gerais e a Companhia Telefônica Aragarina para a execução do serviço telefônico público urbano com os referidos municípios.

Os contratos em referência deverão ser adaptados ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.071 — 17-1-68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista o Parecer nº 787/67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do Processo nº 637/67, resolve:

Nº 34 — Aprovar a eleição da nova diretoria da Rádio City Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, que ficará assim constituída:

- Diretores:**
 Marco Aurélio Jarjour Carneiro
 João Jobim de Medeiros e
 Maurílio João Cheib

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, os atos legais que praticar em decorrência da autorização constante da presente Portaria. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.182 — 17-1-68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo nº 81.563-67 resolve:

Nº 41 Permitir à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" permissionária do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, a substituição das frequências de 2772 e 6950 KHz (FX) pelas de 3180 e 6950 KHz (FX) em sua estação rádio localizada à rua Fernando Albino, 173 em Santa Rosa — RS, autorizada pela Portaria nº 293, de 18 de dezembro de 1958. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.134 — 17-1-68 — NCr\$ 12,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Amazonas e Acre

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 18 — Designar o funcionário Jorge Humberto Barreto, Postalista nível 12-A, matrícula 2.105.203, para exercer, a partir de 20 de dezembro de 1967, as funções de Secretário desta Diretoria Regional, função gratificada símbolo 12-F, durante o impedimento do titular, que se encontra afastado em gozo de licença para tratamento de saúde. — *Otávio Furtado de Oliveira Cabral*.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

Superior Tribunal Militar

ATO Nº 1.790

O General-de-Exército Olympio Mourão Filho, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, § 6º, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 6º e parágrafo da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1967, resolve aprovar o Quadro Analítico para o exercício financeiro de 1968, referente a 4.03.01 — Superior Tribunal Militar, de acordo com a seguinte discriminação:

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01 — Vencimentos	1.508.239	
01.05 — Gratificação de função	3.986	
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço	501.600	
01.13 — Gratificação de representação	17.975	
01.15 — Diversos		
1 — Gratificação de nível universitário	46.200	2.078.000
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
02.01 — Ajuda de custo	7.000	
02.02 — Diárias	10.000	
02.03 — Substituições	30.000	
02.04 — Gratificação prestação serviços extraordinários	27.000	
02.05 — Gratificação representação de Gabinete	18.000	
02.09 — Pessoal em disponibilidade	24.000	116.000
Total do Elemento 3.1.1.0		2.194.000
3.1.2.0 — Material de Consumo		
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	5.400	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.600	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	2.400	
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.	1.800	
08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	2.500	
10.00 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	2.400	
11.00 — Produtos químicos, biológicos, etc.	900	
13.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.600	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	1.200	
17.00 — Outros materiais de consumo	1.200	25.000
Total do Elemento 3.1.2.0		25.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	100	
02.00 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágio	3.000	
03.00 — Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	1.500	
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	9.000	
05.00 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.800	
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	4.000	
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.500	
08.00 — Serviços médicos, hospitalares, etc.	300	
09.00 — Serviços de comunicação em geral	4.700	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio		
11.00 — Seguros em geral	2.500	

13.00 — Fornecimento de alimentação	600	
16.00 — Outros serviços de terceiros:		
1) Serviço de holerith	11.000	40.000
Total do Elemento 3.1.3.0		40.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	900	
03.00 — Prêmios, diplomas, condecorações etc.	800	
04.00 — Festividades, recepções, etc.	1.000	
08.00 — Exposições, congressos e conferências	300	3.000
Total do Elemento 3.1.4.0		3.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos		
01.00 — Pessoal Civil		
01.01 — Proventos	707.500	
01.02 — Vantagens Incorporadas	353.500	
01.03 — Abono provisório em ovas apsentadorias	300.000	1.361.000
Total do Elemento 3.2.3.0		1.361.000
3.2.5.0 — Salário-família		
01.00 — Pessoal Civil	33.500	
03.00 — Inativos civis	18.500	52.000
Total do Elemento 3.2.5.0		52.000
3.2.9.0 — Diversas transferências correntes		
3.2.9.5 — Pessoas:		
1) Auxílio doença	2.000	2.000
Total do Elemento 3.2.9.0		2.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras		
1) Construção da Sede do S.T.M. em Brasília	2.500.000	
2) Construção de apartamentos em Brasília, para o pessoal da JM	1.000.000	3.500.000
Total do Elemento 4.1.1.0		3.500.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1 — Máquinas motores e aparelhos	8.000	
4.1.3.4 — Automóveis, auto-caminhões, etc.	65.000	
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações	2.000	75.000
Total do Elemento 4.1.3.0		75.000
4.1.4.0 — Material Permanente		
02.00 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	2.500	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficina	1.700	
04.00 — Material artístico, insignias, etc.	800	
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, etc.	1.700	
08.00 — Mobiliário em geral	16.600	
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	1.700	25.000
Total do Elemento 4.1.4.0		25.000
Recapitulação:		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal	2.194.000	
3.1.2.0 — Material de Consumo	25.000	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	40.000	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	3.000	2.262.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos	1.361.000	
3.2.5.0 — Salário-família	52.000	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	2.000	1.415.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	3.500.000	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	75.000	
4.1.4.0 — Material Permanente	25.000	3.600.000
Total Geral		7.277.000

Rio de Janeiro, GB, 29 de dezembro de 1967. — General-de-Exército, Olympio Mourão Filho, Ministro-Presidente.

ATO Nº 1.791

O General-de-Exército Olympio Mourão Filho, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, § 6º, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 6º e parágrafo da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1967, resolve aprovar o Quadro Analítico para o exercício financeiro de 1968, referente a 4:03:02 — Auditoria da Correição, de acordo com a seguinte discriminação:

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01 — Vencimentos	79.960	
01.05 — Gratificação de função	—	
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço	36.040	
01.13 — Gratificação de representação	—	
01.15 — Diversos	—	
I — Grat. de nível universitário	—	113.000
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
02.01 — Ajuda de Custo	7.000	
02.02 — Diárias	3.000	
02.03 — Substituições	1.500	
02.04 — Grat. prestação serv. extraordinários	500	
02.05 — Grat. representação de Gabinete	—	
02.09 — Pessoal em disponibilidade	—	12.000
Total do Elemento 3.1.1.0		125.000
3.1.2.0 — Material de Consumo		
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	400	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	180	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	—	
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.	—	
08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	—	
10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação, material para conservação de bens imóveis	200	
11.00 — Produtos químicos, biológicos etc.	—	
13.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	260	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	80	
17.00 — Outros materiais de consumo	80	1.200
Total do Elemento 3.1.2.0		1.200
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais		130
02.00 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágio		980
03.00 — Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas		98
04.00 — Iluminação, força motriz e gás		784
05.00 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas		293
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis		635
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	326	
08.00 — Serviços médicos, hospitalares, etc.	—	
09.00 — Serviços de comunicação em geral	522	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	3.949	
11.00 — Seguro em geral	—	
13.00 — Fornecimento de alimentação	261	

16.00 — Outros serviços de terceiros:		
1) Serviço de holerith	522	8.500
Total do Elemento 3.1.3.0		8.500
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	360	
03.00 — Prêmios, diplomas, condecorações etc.	—	
04.00 — Festividades, recepções etc.	—	
08.00 — Exposições, congressos e conferências	—	360
Total do Elemento 3.1.4.0		360
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos		
01.00 — Pessoal Civil		
01.01 — Proventos	30.700	
01.02 — Vantagens Incorporadas	17.000	
01.03 — Abono provisório e novas aposentadorias	15.300	63.000
Total do Elemento 3.2.3.0		63.000
3.2.5.0 — Salário-família		
01.00 — Pessoal Civil	2.700	
03.00 — Inativos civis	1.300	4.000
Total do Elemento 3.2.5.0		4.000
3.2.9.0 — Diversas transferências correntes		
3.2.9.5 — Pessoas:		
1) Auxílio doença	1.000	1.000
Total do Elemento 3.2.9.0		1.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1 — Máquinas motores e aparelhos	1.400	
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões, etc.	—	
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações	600	2.000
Total do Elemento 4.1.3.0		2.000
4.1.4.0 — Material Permanente		
02.00 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	300	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficina	—	
04.00 — Material artístico, insígnias, etc.	—	
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, etc.	—	
08.00 — Mobiliário em geral	600	
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	100	1.000
Total do Elemento 4.1.4.0		1.000
Recapitulação:		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal	125.000	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.200	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	8.500	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	360	135.060
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos	63.000	
3.2.5.0 — Salário-família	4.000	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	1.000	68.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	—	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	2.000	
4.1.4.0 — Material Permanente	1.000	3.000
Total Geral		206.060

Rio de Janeiro, GB, 29 de dezembro de 1967. — General-de-Exército Olympio Mourão Filho, Ministro-Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 1 — DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 do Capítulo V do Regimento Interno do mesmo

Tribunal e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, resolve:

Fica aprovado o detalhamento das dotações orçamentárias do Tribunal Superior do Trabalho, para exercício de 1968, de acordo com o quadro anexo. *Hildebrando Bisaglia.*

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1968, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE ACÓRDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.373 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROGRAMAÇÃO (CÓDIGO E DENOMINAÇÃO)	DEMONSTRAÇÃO POR PROJETO E ATIVIDADE				TOTAL
	DESPESAS				
	CORRENTES		DE CAPITAL		
	ELEMENTO E SUBELEMENTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO E SUBELEMENTO	DOTAÇÃO	
<u>ADMINISTRAÇÃO</u>		R\$		R\$	
113.2.0132-Processamento de causas trabalhistas.	3.1.1.0 3.1.1.1 01.00 02.00 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.4.0 3.2.5.0	2.331.000,00 41.000,00 52.000,00 53.000,00 55.000,00 51.000,00			
S O M A		2.583.000,00			2.583.000,00
113.1.0133-Construção do Edifício Sede Brasília			4.1.0.0 4.1.1.3	3.000.000,00	
S O M A				3.000.000,00	
113.1.0134-Reequipamento do Tribunal			4.1.3.0 4.1.4.0	30.000,00 20.000,00	
S O M A				50.000,00	3.050.000,00
<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>					
156.2.0135-Pagamento a Inativos	3.2.3.0	890.000,00			
S O M A		890.000,00			890.000,00
TOTAL GERAL					6.523.000,00

Serviço de Contabilidade, em 17 de janeiro de 1968

Péricles Cardoso Paes
Diretor de Serviço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia
Federal
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de Contrato de Locação que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal e o Espólio de João Perboyre e Silva segundo as condições abaixo.

Ao 1º dia do mês de janeiro de 1968, na sede da Subdelegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o Senhor Dr. Laudelino Coelho, Subdelegado Regional da Subdelegacia do Estado do Ceará, como representante credenciado por delegação de competência do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, conforme portaria nº 977 de 27 de dezembro de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 153 de 27 de dezembro de 1967, neste ato simplesmente denominado Locatário e a Senhora Maria Waldeliz Albano e Silva, brasileira, viúva, na qualidade de inventariante do Espólio de João Perboyre e Silva, neste ato simplesmente denominado Locador, tendo feito prova de propriedade do prédio nº 1.510 localizado na rua Tibúrcio Cavalcanti, desta cidade e apresentando todos os documentos de quitação de qualquer ônus sobre o prédio citado, documentos esses que passam a fazer parte do presente contrato como se eles transcritos houvessem sido, têm entre si justo e avençado a locação do citado prédio do Locatário ao Locador para sede da Subdelegacia Regional na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — O Locador dá em locação ao Locatário o imóvel com 800 metros quadrados, situado à rua Tibúrcio Cavalcante nº 1.510 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, de sua propriedade, livre de qualquer ônus e embargo, para nele ser instalada a Subdelegacia Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda — Do preço — O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo que faltar para o término do exercício financeiro, a partir da data de publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, pelo preço de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), mensais, pagos pelo Locatário, mediante apresentação pelo Locador da respectiva fatura em três vias, dentro dos cinco primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Terceira — Da Conservação e Segurança — As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências da Saúde Pública e Municipalidade, bem como os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, correrão por conta do Locador.

Cláusula Quarta — Do prazo e dos Registros — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, podendo ser renovado para o exercício financeiro seguinte, mediante termo aditivo ao presente contrato, subordinado tal ato à existência de recursos próprios no orçamento para 1969. Se o imóvel, objeto do presente contrato vier a ser alienado, o Locador se obriga a consignar na respectiva escritura ou documento de alienação, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação, obrigando-se ainda o Locador a registrar o presente termo de contrato no Registro de Imóveis para o fim previsto no artigo nº 1.197 do Código Civil e parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 4.494, de 25 de dezembro de 1964, que regula a locação de imóveis.

Cláusula Quinta — Das obrigações do locatário — O locatário se obriga

TÉRMINOS DE CONTRATO

a manter o imóvel, objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação, assim como usá-lo, exclusivamente, para nele instalar a Subdelegacia Regional, comprometendo-se ainda a restituí-lo ao termo do contrato e termos aditivos, tal como o recebeu, a conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações e a não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento ou acordo, por escrito, do Locador.

Cláusula Sexta — Das despesas — As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente termo de contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

Cláusula Sétima — Da dotação orçamentária — As despesas do Locatário, estabelecidas no presente contrato, correrão no corrente exercício por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio Elementar 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, dotação 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio do orçamento para o exercício de 1967.

Cláusula Oitava — Do fóro — Fica eleito o fóro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas mandaram que lhes preparassem este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as cláusulas e condições, por si e por seus sucessores, dando-se sempre firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Fortaleza, 29 de dezembro de 1967.
— O Locador: **Maria Waldeliz Albano e Silva**. — O Locatário: **Dr. Laudelino Coelho**.

Testemunhas: **Manoel Alves Vieira** — **José Celso Holanda de Menezes**.
(Nº 289 — 22.1.1968 — NCr\$ 58,00)

Térmo de Contrato de locação que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal e Lauro Alves Ramos, segundo as condições abaixo.

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1968, na Sede da Delegação Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o Senhor Coronel Raul da Silva Moreira, Delegado Regional do Pará, Estado do Pará, como representante credenciado por delegação de competência do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria nº 931, de 19 de dezembro de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 151, de 22 de dezembro de 1967, neste ato simplesmente denominado Locatário e o Senhor Lauro Alves Ramos, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Nazaré, 405 — Edifício Celestino Rocha, aptº 901, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato simplesmente denominado Locador, tendo feito prova de propriedade do prédio nº 923, localizado na rua Castelo Branco, desta cidade, e apresentado todos os documentos de quitação de qualquer ônus sobre o prédio citado, documentos esses que passam a fazer parte do presente contrato, como se nele transcritos houvessem sido — têm entre si, justo e contratado, a locação do citado prédio, do Locatário

ao Locador, para Sede da Delegacia Regional, na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — O Locador dá em locação ao Locatário o imóvel com 57,44 metros quadrados, situado à rua Castelo Branco, nº 923, na cidade de Belém, Estado do Pará, de sua propriedade, livre de qualquer ônus e embargo, para nele ser instalada a Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal do Pará.

Cláusula Segunda — Do Preço — O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo que faltar para o término do exercício financeiro, a partir da data da publicação do presente Contrato no *Diário Oficial*, pelo preço de NCr\$ 1.030,00 (hum mil e trinta cruzeiros novos), mensais, pagos pelo Locatário, mediante apresentação, pelo Locador, da respectiva fatura, em três vias dentro dos cinco primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Terceira — Da Conservação e Segurança — Os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, atuais e futuros do imóvel locado, correrão por conta do Locador, assim como obriga-se este a entregá-lo ao Locatário, em perfeitas condições de conservação e segurança, inclusive as exigências da Saúde Pública e Municipalidade.

Cláusula Quarta — Do prazo e dos registros — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, podendo ser renovado para o exercício financeiro seguinte, mediante termo aditivo ao presente contrato, subordinado, tal ato, à existência de recursos próprios no orçamento para 1969. Se o imóvel, objeto do presente contrato, vier a ser alienado, o Locador se obriga a consignar na respectiva escritura o documento de alienação, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação, obrigando-se, ainda, o Locador, a registrar o presente termo de contrato no Registro de Imóveis para o fim previsto no artigo nº 1.197 do Código Civil e parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 4.494, de 25 de dezembro de 1964, que regula a locação de imóveis.

Cláusula Quinta — Das Obrigações do Locatário — O Locatário se obriga a manter o imóvel, objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação, assim como, usá-lo, exclusivamente, para nele instalar a Delegacia Regional, comprometendo-se a restituí-lo, ao término do contrato e termos aditivos, tal como recebeu e conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações e, a não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento ou acordo, por escrito, do Locador.

Cláusula Sexta — Das despesas — As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente termo de contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

Cláusula Sétima — Da dotação orçamentária — As despesas do Locatário, estabelecidas no presente contrato, correrão, no corrente exercício, por conta da categoria Econômica .. 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio Elementar 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros dotação 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, tributos e despesas de condomínio do orçamento para o exercício de 1967.

Cláusula Oitava — Do Fóro — Fica eleito o fóro da cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer ou-

tro que não tenha ou venha a ter privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas mandaram que lhes preparassem este instrumento em cinco (5) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém todas as cláusulas e condições, por si e por seus sucessores, dando-se sempre firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Belém, 2 de janeiro de 1968. — **Lauro Alves Ramos**, Locador. — **Raul da Silva Moreira**, Locatário. — **Raymundo Cavalcante da Silva**, Testemunha. — **Agostinho Ovidio dos Santos**, Testemunha.
(Nº 290 — 23.1.1968 — NCr\$ 53,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Gabinete do Ministro

Térmo de Transferência dos Recursos do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água e dos Direitos e Obrigações Resultantes de sua Aplicação.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Senhor Ministro do Interior a Rua das Palmeiras número 55, nesta cidade, presentes os Senhores Mário Trindade, Presidente Claudio Luiz Pinto, Diretor Superintendente e José Roberto de Andrade Pinto do Rego Monteiro, Diretor, do Banco Nacional de Habilitação (BNH), e os Senhores Carlos Krebs Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e Silvio Mota Gaspar, Presidente Interino do Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento de Águas (GEF), a fim de dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 334, de 1º de novembro de 1967, do Senhor Ministro de Estado do Interior e no sentido de promover a transferência para o Banco Nacional da Habilitação (BNH) dos recursos do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água, e dos direitos e obrigações decorrentes da sua aplicação, geridos pelo Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água, criado por força do acordo Usaid-Dnos, firmado em 26 de abril de 1965 e aditivo de 8 de agosto de 1966, procedeu-se à conferência dos recursos e bens administrados pelo Grupo Executivo Fundo de Financiamento para Abastecimento de Água, os quais, a seguir relacionados, são por este termo transferidos para o Banco Nacional de Habilitação, que os recebe: 1º) recursos do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água, no valor de NCr\$ 6.565.884,87 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e oitenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), conforme balancete de verificação (docs. 1 e 2) e a conciliação deste com o saldo da conta número 1070/7 do Banco do Brasil — Agência Centro — Depósito de Autarquia à vista e do Depósito a Prazo Fixo de 6 meses, a juros de 6% a.a. — com vencimento para 5 de março de 1968, excluído da transferência que ora se processa o saldo da Conta Custeio, e ser retornada ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento. 2º) direitos e obrigações dos recursos geridos pelo Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água firmados com a Prefeitura Municipal de Joinville, no valor de NCr\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos

tos e oitenta mil cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, no valor de NCr\$ 1.243.200,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e duzentos cruzeiros novos) incluindo fiscalização; com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no valor de NCr\$ 1.766.700,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e setecentos cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Limeira, no valor de NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) incluindo fiscalização; com a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, no valor de NCr\$ 735.800,00 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos cruzeiros novos) incluindo fiscalização; com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no valor de NCr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros novos) incluindo fiscalização; com a Prefeitura Municipal de Baurú, no valor de NCr\$ 2.665.500,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo, no valor de NCr\$ 512.366,03 (quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e três centavos) incluindo fiscalização; com a Prefeitura Municipal de Pelotas, no valor de NCr\$ 1.869.221,18 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e hum cruzei-

ros novos e dezoito centavos) incluindo fiscalização; com o Governo do Território Federal do Amapá, no valor de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos); com a SANEPAR, no valor de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no valor de NCr\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros novos); com a Prefeitura de Sorocaba, no valor de NCr\$ 2.886.099,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil noventa e nove cruzeiros novos e trinta e quarenta mil cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Uberaba, no valor de NCr\$ 2.242.720,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Blumenau, no valor de NCr\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Araçuaia, no valor de NCr\$ 2.139.224,00 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de Olinda no valor de NCr\$ 1.206.660,00 (hum milhão, duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros novos); com a Prefeitura Municipal de três Pontas, no valor de NCr\$ 385.136,47 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) incluindo fis-

calização, com a Prefeitura Municipal de Itabuna, no valor de NCr\$ 2.058.000,00 (dois milhões cinquenta e oito mil cruzeiros novos) incluindo fiscalização; com a Prefeitura Municipal de Valença no valor de NCr\$ 390.00000 (trezentos e noventa mil cruzeiros novos); com o Governo do Estado de Minas Gerais no valor de NCr\$ 28.000.00000 (vinte e oito milhões de cruzeiros novos) pelos prazos juros garantias, forma de desembolso, de reembolso e de correção monetária definidos nos contratos, direitos e obrigações oriundos dos contratos de prestações de serviços assinados com as seguintes firmas de fiscalização e assistência: Escritório Técnico de Engenharia "APA" Saneamento S. A. — Engenharia Sanitária e Civil Sociedade Técnica de Administração, Estudos e Projetos, Construções e Saneamento Cosan Limitada, Nivel Engenharia Ltda., Walter Sanches e associados, Escritório Saturnino de Brito, Guandu — Engenheiros associados, cujos valores estão computados nos contratos de subempréstimos referidos acima (Dec. 3) 338 processo 114 documentos relacionados em anexo (documentos números 4 e 5) referentes e diversos assuntos até agora sob a apreciação do Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água (GEP); direitos e obrigações relativos ao contrato de locação das sa-

las de número 401 a 413 do Edifício "Geny Faria", à Rua do Ouvidor nº 63, celebrado em 26 de outubro de 1966, com a Itaguaí Imobiliária Agrícola e Pastoral Ltda., pelo prazo de 36 meses (Processo nº 4-66); direitos e obrigações decorrentes do contrato de locação de serviços, firmado em 14 de fevereiro de 1967, com a firma Conservadora Mauá Ltda., pelo prazo de 12 meses, para limpeza e conservação das salas de nº 401 a 413 do prédio nº 63 da Rua do Ouvidor (Processo nº 1/67. A transferência dos recursos do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água realizada neste ato, importa no compromisso que o Banco Nacional da Habitação (BNH) ora assume, de dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no acordo DNOS-USAID, incluindo a partir da presente data a obrigação de efetuar o pagamento dos juros e amortizações vincendos, ali previstos. E assim para constar, foi lavrado o presente termo que assinado pelos representantes do Banco da Habitação, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e do Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água, que, igualmente, rubricam todos os documentos anexos que o integram. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1967. Pelo Banco Nacional de Habitação, — (Várias assinaturas ilegíveis).

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº II

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO E SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I EXÉRCITO — E 11ª R M

Btl da Cd Presidencial

EDITAL

Geraldo Pinto de Oliveira, 1º Ten da Arma de Infantaria, designado pelo Sr. Coronel Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, em Portaria nº 72-S de 21 de dezembro de 1967, para proceder a um Inquérito Policial-Militar, íntima, na forma da Lei, na impossibilidade de citação pessoal por falta de localização do cidadão Otaliba José Borges, a comparecer ao Quartel do Batalhão da Guarda Presidencial em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 1968, às 8.00 horas, a fim de ser ouvido sobre os fatos em apuração.

Brasília, DR, 22 de janeiro de 1968.
— *Geraldo Pinto de Oliveira*, 1º Ten Encarregado do IPM.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Divisão de Intendência

AVISO SUPLEMENTAR

A Diretoria de Aeronáutica Civil chama a atenção dos interessados para a Nota relativa ao Edital de Inscrição para Fornecimento de Material e Execução de Obras ou Serviços, publicada no *Diário Oficial da União* de 23 de janeiro de 1968, página nº 778.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1968.
— *Sebastião de Mesquita Couto*, Xc-xc, Maj. I., Aer. — Diretor da Divisão de Intendência.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

INICIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no início da carreira de Auxiliar Legislativo.

Requisitos

- 1º ser brasileiro;
- 2º ambos os sexos;
- 3º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições;
- 4º apresentar à Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, o assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 22-1 até 5-2-1968 em qualquer dia útil, das 9 às 11 horas, exceto aos sábados;
- 5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:
 - a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
 - b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa (firma reconhecida);
 - c) atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
 - d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelosa, fornecida por autoridade sanitária do Distrito Federal;
 - e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x2 centímetros), trazendo no verso, a lapis ou tinta, o nome do interessado;
 - f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes do cargo ou função pública com mais de 35 anos;

EDITAIS E AVISOS

- 6º exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):
 - a) carteira de identidade;
 - b) título eleitoral, em ordem com as obrigações;
 - c) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino

DA INSCRIÇÃO

- 1º ao entregar o requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.
- 2º O candidato cuja documentação não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.
- 3º No momento da inscrição, os candidatos receberão, mediante a carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.
- 4º Não será permitida inscrição condicional.
- 5º O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.
- 6º Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos.
- 7º Satisfeitas as exigências será, para os devidos efeitos, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial* a homologação das inscrições.

DAS PROVAS

Haverá provas de seleção, habilitação e técnica, assim distribuídas:
Seleção:
Exame psicotécnico, em caráter eliminatório, irrecorrível.
Habilitação e Técnica:

1 — Português

- a) correção de trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografada, sorteado no momento e no qual tenham sido positivamente incluídos erros;
- b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas, sorteado no momento da prova.
- c) redação de ofício sobre assunto de serviço.
Duração da prova — 180 (cento e oitenta) minutos.
Mínimo para habilitação — 60 (sessenta) pontos.

2 — Idioma

Exame escrito de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.
Duração da prova — 90 (noventa) minutos.
Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

3 — Direito Constitucional

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.
Duração da prova — 90 (noventa) minutos.
Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

4 — Direito Administrativo

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.
Duração da prova — 120 (cento e vinte) minutos.
Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

- 5 — Prova Técnica de Datilografia
Cópia, durante 15 (quinze) minutos, de trecho sorteado no momento.
 - a) A linha padrão será de 70 (setenta) espaços, sendo tolerado, a direita, o excesso ou falta de 4 espaços e antes da última palavra, uma tolerância até de 3 espaços, quando es-

- tes forem necessários para o ajustamento da margem;
- b) entre as linhas o espaço será 3 nas máquinas Remington e 4 nas Olivetti. O parágrafo será de 5 espaços;
- c) após os sinais de pontuação, deverá ser deixado sempre 1 (um) espaço;
- d) não é permitido o uso de borraça nem de carbono;
- e) os textos mimeografados, fornecidos para a prova, não estarão escritos na linha padrão de 70 espaços, a qual, entretanto, deverá ser observada pelos candidatos, de conformidade com o item "a".

DO PROGRAMA

A — Direito Constitucional

- a) Conceito de Nação e Estado.
- b) Organização Federal. Do Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Atribuições do Poder Legislativo. Iniciativa das leis. O Orçamento. A nacionalidade e a cidadania. Direitos e garantias individuais. Funcionários Públicos.

B — Direito Administrativo

Organização Administrativa da União. Presidência da República. Ministérios, Conselhos e Órgãos. Cargos Públicos: conceito, provimento e vacância. Estágio probatório, interstício e estabilidade. Promoções. Licenças. Responsabilidade civil, penal e administrativa.
Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados. Sua organização e atribuições. (Res. 67-62 com as alterações. Só recorrer a Lei 1.711-52 — Estatuto dos Funcionários Públicos — nos casos omissos).

DO JULGAMENTO

- O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:
- a) a prova esta dividida em três partes: a primeira consiste na correção de um trecho errado; a segunda na pontuação de texto e a terceira na redação de ofício.
 - b) a prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Trecho errado para corrigir — 50 pontos.
Texto para pontuar — 30 pontos.
Ofício — 20 pontos.
- As provas de Direito Constitucional e Direito Administrativo valerão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.
- O julgamento da prova de datilografia obedecerá ao seguinte critério: O cômputo dos erros se fará de acordo com a tabela seguinte:
- Cada letra ou sinal errado, omitido ou excedente a margem anterior — 1 erro.
 - Cada letra ou sinal falhado ou mal impresso — 1/2 erro.
 - Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro.
 - Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas — 2 erros.
 - Excesso ou falta de espaços nos parágrafos ou entre palavras e sinais, por espaço — 1/2 erro.
 - Palavras a menos — por palavra — 2 erros.
 - Palavras a mais — por palavra (certas) — 1 erro.
 - Palavras a mais — por palavra (erradas) — 2 erros.
 - Separação de sílabas, conforme a gravidade — 1 a 4 erros.
 - Linhas superpostas — cômputo de 10 erros e redução das batidas respectivas.
- Sempre que o candidato houver cometido qualquer desses erros e repetir corretamente, logo a seguir, a par-

te errada, ser-lhe-á computado apenas 1 erro.
Computado o número de pancadas ou batidas contidas no trecho fornecido, até o ponto alcançado pelo candidato, deduzir-se-ão do total bruto de batidas os erros datilográficos marcados segundo a tabela acima, os quais serão multiplicados por 10, obter-se-á, assim, o total líquido de pancadas nos 15 minutos da prova. Conferir-se-á o grau 100 ao candidato que, houver alcançado o maior total líquido de pancadas por minuto. Faltando a diferença entre o maior líquido e o líquido mínimo fixado (180), correspondente ao grau 60, estabelecer-se-á a proporção que permitirá atribuir os diversos graus aos demais candidatos.

Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 180 batidas líquidas por minuto.
Dobrar-se-á a nota da Prova de Português e acrescentar-se-á a nota da prova de Datilografia; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média das demais provas. A nota final será esta última soma dividida por sete.
Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota da prova de Datilografia.
Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sesenta) pontos.

Após o julgamento pela Banca e ante a identificação, as provas ficarão a disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem, dentro deste mesmo prazo, recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. Para isso o candidato indicará o número em vermelho, colocado na prova para atender a esta hipótese, e o do caderno. A entrega será feita no Protocolo. O recurso formulado pelo candidato, devesa, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e enumerar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.
Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DAS REALIZAÇÕES DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (Idioma pátrio, francês ou inglês, Direito Constitucional e Direito Administrativo) serão manuscritas a tinta. O candidato comparecerá munido de caneta-tinteiro ou estilográfica carregada com tinta preta ou azul; o emprego de lapis ou lapis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Para a prova de Datilografia, o candidato não terá direito a escolha

de máquina. Poderá, entretanto, trazer, no momento determinado, máquina e até mesa e cadeira.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer forma, ou utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os

exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura do livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, nos termos em que se acham estabelecidas.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Coordenação dos Concursos resolver.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções. Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional. Não há justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília, 16 de janeiro de 1968. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

(Dias 17 a 29.1.68).

processo número A sessenta e sete barra mil cento e dezenove e publicado no Diário Oficial da União de doze do mesmo mês e ano. Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Brascred Sociedade Anônima — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em vinte e nove de abril do mesmo ano. E por ser verdade, eu *Cesar Aicoforado Lemgruber*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que val também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Lutz Fernando de Andrade Murgel*, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 276 — 22-1-68 — NCr\$ 15,00)

BRASCRED S. A. — BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra hum mil quatrocentos e quatorze e publicado no Diário Oficial da União de quatro de julho do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da Brascred Sociedade Anônima — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em nove de maio do mesmo ano. E por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também val assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Lutz Fernando de Andrade Murgel*, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 277 — 22-1-68 — NCr\$ 15,00)

HEMISFERIO S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 2,40 — estaduais e protocolada sob o nº 7.845 que a sociedade "Hemisfério S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 365.788 por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de novembro de 1967 a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 7 de outubro de 1966, pela qual elevou o capital para NCr\$ 520.000.000, estando anexo a referida Ata, a folha do Diário Oficial da União, edição de 24 de novembro de 1966 que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 14 de novembro de 1966, aprovando o aumento do capital supra mencionada, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1967. Eu *Cely Maria Costa Barbosa*, escriturária-assistente de administração, a datilografei, conferi e assino. *Cely Maria Costa Barbosa*. E eu, *Dinorah Prado Storelli*, chefe substituta, da seção de certidões, a subscrevo. *Dinorah Prado Storelli*, Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

comercial em sessão de 31 de maio de 1967. Posteriormente, a referida sociedade procedeu aos seguintes arquivamentos: sob nº 367.140 em sessão de 12 de dezembro de 1967, ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de junho de 1967, pela qual criou mais um cargo de Diretor, sendo eleito para o mesmo, o Prof. José Frederico Marques, bem como a criação de um Conselho Consultivo composto de três membros, sendo eleitos os senhores José Edgard Queiroz Ferreira, Paulo Sérgio Coutinho Galvão e Sérgio Lunardelli, constou ainda, a transferência da sede para a Praça Antonio Prado, nº 33 — 4º andar, nesta Capital; sob nº 367.221 em sessão de 12 de dezembro de 1967, a folha do Diário Oficial da União, edição de 20 de novembro de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil em 23 de outubro de 1967, que aprovou a reforma do Estatuto da sociedade; folha do Diário Oficial do Estado, edição de 15 de julho de 1967, que publicou a ata acima, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1967. Eu, *Kimie Hanai*, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Kimie Hanai*. E eu, *Dinorah Prado Storelli*, chefe substituta, da seção de certidões, a subscrevo: *Dinorah Prado Storelli*, Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 274 — 22-1-68 — NCr\$ 17,00)

BRASCRED S. A. — BRASILEIRA DE CRÉDITO — FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de maio de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no

reli. chefe substituta, da seção de certidões, a subscrevo. *Dinorah Prado Storelli*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 278 — 22-1-68 — NCr\$ 15,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA OESTE BRASILEIRO S. A. — INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil novecentos e vinte e nove e publicado no Diário Oficial da União de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Sociedade Financeira Oeste Brasileiro Sociedade Anônima — Investimentos, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inclusive a mudança da denominação social para Inconfidência Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e a transferência da sede social para a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em vinte e quatro de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também val assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 283 — 22-1-68 — NCr\$ 13,00)

BANCO MERCANTIL DO CEARÁ SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito *Rodrigo Otávio Correia Barbosa* Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc. Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivado desta Junta Comercial, dele consta sob nº DO 183, por despacho de 22 de novembro de 1967, o arquivamento do Diário Oficial da União edição de 6 de novembro de 1967, que publicou Certidão do Banco Central da República do Brasil, aprovando o aumento do capital do Banco Mercantil do Ceará S. A. de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e reforma dos estatutos sociais. O referido é verdade. Dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, *Argentino Peretra de Souza*, Assistente de Administração R-15, datilografei e conferi. E eu *Rodrigo Otávio Correia Barbosa*, Secretário a assino. *Rodrigo Otávio Correia Barbosa*.

(Nº 284 — 22-1-68 — NCr\$ 18,00)

BANCO MERCANTIL DO CEARÁ SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito *Rodrigo Otávio Correia Barbosa* Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc. Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivado desta Junta Comercial, dele consta sob nº DO — 176, por despacho de 22 de novembro de 1967, o arqui-

SOCIEDADES

BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Inspetor Comercial do Estado de Mato Grosso, exarado no requerimento do Banco do Estado de Mato Grosso S. A., neste ato devidamente representado por seus Diretores Dr. Eduardo Contar Filho e Dr. Gabriel Júlio de Matos Müller que, sob número 1.233 (hum mil duzentos e trinta e três), em data de 16 (vinte e seis) do corrente mês e ano, foi arquivado nesta Inspetoria Comercial o Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1967, que publicou a certidão fornecida pelo Banco Central do Brasil, referente a aprovação do aumento de Capital de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), bem como, a reforma dos Estatutos Sociais. Do referido é verdade, em virtude do que eu, *Décio Matozo*, servindo de Secretário, passei a presente certidão aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, que val por mim assinada e com o visto do Senhor Inspetor Comercial do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá.

Cuiabá, 30 de outubro de 1967.

(Nº 273 — 22-1-68 — NCr\$ 13,00)

ITABERABA S. A. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,30 estaduais e protocolada sob nº 8.409 de 1967, que, "Itaberaba S. A. de Crédito Imobiliário", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 850.211, por despacho da Junta Co-

vamento do *Diário Oficial* da União, edição de 7 de novembro de 1967, que publicou Certidão do Banco Central da República do Brasil, efetuada pela Assembléia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 1967, referente a reforma dos Estatutos do Banco Mercantil do Ceará S. A. O referido é verdade. Dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. (1967). Eu, *Argentino Pereira de Souza*, Assistente de Administração, R-15 datilografado e conferido. E eu, *Francisco Olavo de Sousa*, Sub-Procurador, subscrevo. — *Francisco Olavo de Sousa*. (Nº 285 — 22-1-68 — NCr\$ 13,00)

HALLS FINANCEIRA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Halls Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o nº 8877 por despacho de 9 de janeiro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de agosto de 1967, que aprovou proposta da Diretoria referente ao aumento de capital social de NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 realizado em espécie, alterando consequentemente os Estatutos Sociais arquivando ainda, folhas do *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1967, com a publicação da referida ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de janeiro de 1968. Eu, *Dirce Barbosa de Almeida*, escrevi, conferi e assino. *Dirce Barbosa de Almeida*, Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Processo nº 54540-67
(Nº 266 — 22-1-68 — NCr\$ 13,00)

HALLS FINANCEIRA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Halls Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o nº 8878 por despacho de 9 de janeiro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1967, que efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 aprovado pela assembléia extraordinária de 3 de agosto de 1967, alterando consequentemente os Estatutos Sociais, arquivando ainda, lista de presença dos acionistas lista dos subscritores do aumento do capital social, folhas do *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1967, com publicação da ata; folhas do *Diário Oficial* da União de 9 de novembro de 1967 com a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de janeiro de 1968. Eu, *Dirce Barbosa de Almeida*, escrevi, conferi e assino. *Dirce Barbosa de Almeida*, Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara subscrevo e assino, *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Processo nº 54539-87
(Nº 287 — 22-1-68 — NCr\$ 13,00)

BANCO DE CREDITO DA BAHIA S.A.

O Bel. Fernção dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado, certifica que foram arquivados nesta Repartição, sob o nº JC-01310 nesta data, os documentos que seguem, referentes ao Banco de Crédito da Bahia S.A., a) cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 1967, na qual foi aprovada a pro-

posta da Diretoria de aumento do capital social; b) cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em quinze (15) de setembro do corrente ano, que aprovou os atos da Diretoria, referentes ao aumento do capital social de NCr\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.891.000,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e hum mil cruzeiros novos); c) folha do *Diário Oficial* da União, edição de 10 de outubro de 1967 que publicou o despacho do Sr. Inspetor Geral do Banco Central do Brasil, aprovando o referido aumento de capital e a reforma dos Estatutos Sociais; d) folha do *Diário Oficial* da União, edição de 30 de novembro de 1967, que publicou a Certidão datada de 18 de outubro de 1967, expedida pelo Banco Central do Brasil, relativa ao processo de aumento do capital; e) folhas do *Diário Oficial* deste Estado, contendo publicações dos editais de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias acima mencionadas.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 250,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 19 (dezenove dias) do mês de dezembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Diretor Secretário.

(Nº 2.064 — 17.1.68 — NCr\$ 15,00)

BANCO DE ILHEUS S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, em segunda via, que o Sr. Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de 29.11.66, exarado no processo nº 1.121-66, e publicado no *Diário Oficial* da União de 7.12.66, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro, no passivo não exigível do Banco de Ilheus S.A., com sede em Ilheus (BA), da importância de NCr\$ 35.341,53, para futura incorporação ao capital, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16.7.64, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 30.9.66. E, por ser verdade, eu *Sylvia Monteiro de Barros Formiga*, funcionária do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chief da Divisão de Organização e Atuorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouveia*, em 15.1.68. (Nº 2.103 — 17.1.68 — NCr\$ 10,00)

COFIL S.A.

CERTIDÃO

(Refere-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de folha do *Diário Oficial* da União, edição de 2 de junho de 1967 (página 6.007) que publicou o inteiro teor da certidão em breve relatório, expedida pelo Banco Central do Brasil, nos autos do processo nº A-67/276 relativo à Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de dezembro de 1966).

"Certifico que um exemplar de igual teor, foi arquivado sob número 354.808.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de julho de 1967. — p/*Perceval Leite Britto*, Secretário — *B. Balzan*.

E a presente, cópia fiel dos dados constantes do carimbo da Junta Comercial do Estado de São Paulo, após na página 6.007 do *Diário Oficial* da União acima referido em nosso poder.

São Paulo, 26 de dezembro de 1967. — COFIL S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. (Nº 2.121 — 17.1.68 — NCr\$ 10,00)

COFIL S.A.

CERTIDÃO

(Refere-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de folha do *Diário Oficial* da União, edição de 6 de setembro de 1967 (página 9.223) que publicou o inteiro teor da certidão em breve relatório, expedida pelo Banco Central do Brasil nos autos do processo .. A-67/1.148, relativo à Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 1967.

"Certifico que um exemplar de igual teor, foi arquivado sob número 364.013 — 5ª turma.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1967. — p/*Perceval Leite Britto*, Secretário. — *A.G. Rosa*

E a presente, cópia fiel dos dados constantes do carimbo da Junta Comercial do Estado de São Paulo, após na página nº 9.223 do *Diário Oficial* da União acima referido, em nosso poder.

São Paulo, 26 de dezembro de 1967. — COFIL S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. (Nº 2.125 — 17.1.68 — NCr\$ 10,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO — CIBRAZEM

C.G.C. nº 33.171.088

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de janeiro do corrente ano de 1968, às 10 (dez) horas, no Armazém Regulador nº 1, Rua Setor de Indústria, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

I — Permissão à Diretoria para alienar bens imóveis de sua propriedade, existentes em Alegrete, Bagé, Cruz Alta, Encruzilhada do Sul, Erechim, Frederico Westphalien, Getúlio Vargas, Ijuí, Não Me Toque, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Rosário do Sul, Santa Rosa, Santiago, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Sepé, Sarandi, Taquari, Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, as Cooperativas Trifolícolas que os vêm utilizando.

II — Permissão à Diretoria para alienar os armazéns existentes em Varginha, Ponta Grossa, Colatina, Almenara, Lagoa Formosa e Maria da Fé.

III — Permissão à Diretoria para fazer reverter, através de doação, ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Carazinho o terreno que essa dou a extinta COTRINAG.

IV — Outros assuntos de interesse da empresa.

Brasília, 5 de janeiro de 1968. — *Alberto de Assumpção Cardoso*, Diretor-Presidente. (Nº 280-B — 22.1.68 — NCr\$ 36,00)

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 68.133 — 20 de dezembro de 1963, para "Processos para a Preparação de Alcanolito - 17 Alfa - Carboxietil - 17 - Betahidroxilandrosten - 3 - Ona Lactonas", de propriedade de G. D. Searle & Co., firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Chicago, de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em

Patente nº 74.234 — 30 de dezembro de 1965, para "Processo para a fabricação de Ésteres Ditiolofosforicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em

Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.193 — 30 de dezembro de 1963, para "Processo de Produzir e Aplicar Ésteres Tioi-Fosfônicos e Tioi-Tioi-fosfônicos Fraguicidas", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.095 — 13 de dezembro de 1965, par a "Processo para a Produção de Ésteres do Acido Fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.086 — 13 de dezembro de 1965, para "Processo de Hidrogenação Seletiva de Hidrocarbonetos em Estado Líquido", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 71.081 — 13 de dezembro de 1965, para "Processo de Produzir Ésteres do Acido Ditiolofosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.933 — 26 de novembro de 1965, para "Processo de Produzir Dissulfetos na Série de Ácidos Fosfórico, Fosfônico e Fosfinico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.520 — 31 de agosto de 1965, para "Processo de Produzir Estruturas Moldadas e Policarbonatos com aumentada resistência à ruptura", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.508 — 31 de agosto de 1965, para "Processo de Fabricação de Ésteres de Acido Ditiolofosfônico e Composições para Combater Animais Daninhos contendo os mesmos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.504 — 31 de agosto de 1965, para "Processo para a produção de Ésteres de Acido Tio-Fosfórico e Composições Fraguicidas contendo os mesmos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.493 — 31 de agosto de 1965, para "Processo para a obten-

ção de Ésteres Tio-Fosfóricos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.031 — 30 de junho de 1965, para "Processo de produzir Ésteres (Liono-) Tio-Fosfon-(—IN-)ICOS de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 72.995 — 30 de junho de 1965, para "Processo para a produção de Ésteres Tio-Fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 72.971 — 30 de junho de 1965, para "Processo para a obtenção de Ésteres Fosfóricos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.225 — 30 de dezembro de 1965, para "Composições para Combater Animais Daninhos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 71.838 — 25 de março de 1965, para "Aperfeiçoamentos em Espôndetas destinadas à Detonação de Bombas Incendiárias com Carga de Combustível Superior a 100 Quilos", de propriedade de Nicolas Makay, brasileiro naturalizado, engenheiro químico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil.

Patente nº 72.956 — 30 de junho de 1965, para "Processo de Produzir Soluções Coloidais Terapeuticamente Valiosas", de propriedade de Farbenfabriken - Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 59.390 — 20 de fevereiro de 1961 — para "Processo de fabricação de um produto de condensação cristalino e solúvel em água, de ação tanante e de valiosas propriedades terapêuticas" de propriedade de Byk-Guiden Lomborg Chemische Fabrik G.M.B.H., firma alemã, industrial, estabelecida em Kontanz, Alemanha.

Patente nº 65.360 — 27 de junho de 1963 — para "Melos para montagem das faixas de gelosias" de propriedade de Edward C. Hallock, norte-americano, residente em Summit, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 53.846 — 13 de janeiro de 1958 — para "Forno de chaminé, de aquecimento elétrico com encaixe permutável", de propriedade de TH. Goldschmidt A.G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Essen, Alemanha.

Patente nº 53.829 — 13 de janeiro de 1958 — para "Liga de cobre" de propriedade de Aktiebolaget Nordiska Armaturefabrikerna, firma industrial e comercial sueca, estabelecida em Linköping, Suécia.

Patente nº 74.399 — 1.º de fevereiro de 1966 — para "Processo e aparelho para a medição a permeabilidade do solo *in situ*", de propriedade de Soletanche, sociedade francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 74.208 — 30 de dezembro de 1965 — para "Processo de produzir ésteres do ácido carbamínico" de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 73.039 — 30 de junho de 1965 — para "Composições fungicidas" de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim os desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha nº 12, 11.º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estação da Guanabara.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1968. — *Cattarina Borges*.
(N.º 2.043 — 17.1.68 — NCr\$ 67,80)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUARIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, nos termos do artigo 33 dos Estatutos em vigor, convoco o Conselho de Representantes desta Federação para se reunir, extraordinariamente, em primeira convocação, às 13 (treze) horas, e, em segunda convocação, às 14 (quatorze) horas, do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 1968, na sede da entidade, sita à Rua Santa Luzia, 173, conjunto 301, no Estado da Guanabara, para deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia

- Fixar os valores e modalidades das contribuições mensais, à Federação, por parte dos Sindicatos filiados;
- discussão em torno da legislação específica das categorias profissionais de nosso âmbito.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1968. — *Walter Meneses*, Presidente.
(N.º 2.207 — 17.1.68 — NCr\$ 12,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUARIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 20 (vinte) de fevereiro de 1968, às 16 horas, serão realizadas nesta Federação, sita à Rua Santa Luzia nº 173 — 3.º pavimento conjunto 301, no Estado da Guanabara, eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do

Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, a que está filiada esta entidade, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando desde já aberto o prazo para registro de chapas na Secretaria o qual se encerrará às 16 horas do dia 19 de fevereiro de 1968.

A qualificação dos Delegados Representantes e Votantes será efetuada no dia 19 de fevereiro às 10 horas no mesmo local.

Caso não seja obtido "quorum" estabelecido para o 1.º escrutínio (2/3), o 2.º escrutínio (50%) será realizado às 18 horas do mesmo dia.

As chapas deverão ser registradas em 2 (duas) vias, em separado, sendo uma para diretoria outra para o Conselho Fiscal e outra para representação do Conselho da Confederação, sendo cada uma assinada por todos os candidatos pessoalmente, não sendo permitido a outorga de procuração, observados todos os requisitos previstos na Portaria nº 40 de 25.1.65 reguladora da matéria.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1968. — *Walter Meneses*, Presidente.
(N.º 1.012 — 9.1.68 — NCr\$ 43,20)

PROFISSÕES LIBERAIS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS BASE TERRITORIAL NACIONAL

Edital

Em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicamos aos profissionais liberais que exercem suas atividades em localidades não compreendidas nas bases territoriais de Sindicatos representativos de suas respectivas categorias ou de Federações de Profissionais que, por força do estatuto no artigo 591 da citada Consolidação e das demais disposições atinentes ao pagamento da Contribuição Sindical, deverão recolher diretamente a favor desta Confederação, por intermédio do Banco do Brasil S. A., a contribuição sindical relativa às suas atividades e correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e oito, até o dia vinte e nove de fevereiro próximo vindouro.

Outrossim, esclarecemos que são considerados profissionais liberais pela Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes: advogados, médicos, odontologistas, médicos veterinários, farmacêuticos, engenheiros, químicos, par-

teiras, economistas, atuários, contabilistas, professores (privados), escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos, assistentes sociais, jornalistas liberais, bibliotecários, profeticos dentários, enfermeiros, estatísticos e técnicos de administração.

Igualmente, informamos que as guias para o citado recolhimento são encontradas na sede desta Confederação, à Av. Rio Branco, 277 — grupo 1894 — Edifício São Borja, que prestará todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito cumprimento da referida imposição legal.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1968. — *Pindaro José Alves Machado Sobrinho*, Presidente.

(Dias — 25 e 26.1.68)
(N.º 1.416 — 11.1.68 — NCr\$ 52,20)

FEDERAÇÃO DOS COMITES BRASILEIROS DOS COMPANHEIROS DA ALIANÇA

Edital de Convocação

O Presidente da Federação dos Comités Brasileiros dos Companheiros da Aliança convoca os Senhores Membros do Conselho Deliberativo desta Federação, de acordo com as disposições estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária, em Curitiba (Paraná), nos dias 12 a 15 de fevereiro deste ano, no Salão de reuniões do Hotel Iguacu, Rua Cândido Lopes nº 122, às 15 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório do Presidente;
- Sugestões de programação para o primeiro semestre do atual mandato;
- Eleição e posse do vice-presidente e demais cargos vagos;
- Indicação dos participantes à reunião Inter-Americana de Lima;
- Assuntos gerais.

Não havendo número legal, em segunda convocação, com qualquer número, será realizada no mesmo dia e local às 20 horas.

Curitiba, 11 de janeiro de 1968. — *Edgard Barbosa Ribas*, Presidente.
Dias: 24, 25 e 26-1-68.
(N.º 2.118 — 17-1-68 — NCr\$ 32,40)

BRASILAR S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação e Aviso

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasileira S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 9 (nove) de março de 1968, às 14 (quatorze) horas, na sede social a Super Quadra nº 108, Conjunto "D", loja 5, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Avisamos outrossim, aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 1968. — *Alberto Faria Marquez*, Diretor-Geral.

Dias: 24, 25 e 26-1-68.
(N.º 297-B — 23-1-68 — NCr\$ 33,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado perdeu o seu diploma de Cirurgião-Dentista, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara em nome de Antonio Toshiharu Iseri, em 1952, citando sua entrega no Largo da Pólvora 116, bairro da Liberdade, São Paulo.

São Paulo, 9 de janeiro de 1968. — *Antonio Toshiharu Iseri*.

R — 25, 26 e 29.1.68
(N.º 319 — 24.1.1968 — NCr\$ 12,60)

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência L Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16